



DJ 2434
08/06/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2434 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	18
ESMAT.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA, para o cargo de provimento em comissão de MESTRE DE CERIMÔNIAS, Símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 183/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, no período de 21 de junho a 20 de julho de 2010, referente a primeira etapa de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Erratas

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 051/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2346, circulado em 21 de janeiro de 2010, onde se lê: "Decreto Judiciário nº 116/2004 de 12/05/2004, com posse e exercício em 18/05/2004", leia-se: "DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315/05 DE 12/08/2005, COM POSSE E EXERCÍCIO EM 06/09/2005".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 200/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2431, circulado em 02 de junho do fluente ano, onde se lê: "ARI JOSÉ SANT ANNA", leia-se: "ARI JOSÉ SANT ANNA FILHO".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010

PROCESSO : PA 40317 (10/0082198-3)

OBJETO : Adequação do Fórum de Colméia - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 284/2010, de fls. 398/399, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 007/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, CNPJ nº 04.490.079/0001-37, no valor de R\$ 212.565,59 (duzentos e doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 08 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2010.

PROCESSO: PA 39723

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora Acauá LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento visa a prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Clausula Sexta do contrato em epigrafe.

DATA DA ASSINATURA: em 08/06/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Construtora Acauá LTDA. Palmas – TO, 08 de junho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1657/08 (08/0064211-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: PEDRO REZENDE TAVARES

Advogada: Mônica Torres Coelho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1466/1467, a seguir transcrito: "Tendo em vista o não cumprimento por parte do magistrado singular do

disposto no parágrafo 5º, do artigo 185, do Código de Processo Penal, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, determino a realização de novo interrogatório do réu Pedro Rezende Tavares, desta vez cumprindo o dispositivo legal acima. E, por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, delegeo ao Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia o ato de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, cujo rol se encontra às fls. 07/08 (1º volume) e 1102/1103, do 6º volume. Observo ao Senhor Juiz que faça intimar dos respectivos atos tanto o acusado e seu patrono, – podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) – quanto ao representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Ressalto ao magistrado que informe ao réu sobre os termos do artigo 8º da mesma lei, atentando ao mesmo que a defesa prévia (no prazo de 05 dias) deverá ser protocolada no Tribunal de Justiça, dirigida a este relator. Expeça a Secretaria do Tribunal Pleno Carta de Ordem. Deixo de remeter os autos à comarca tendo em vista que ao Magistrado foi encaminhado cópia integral dos mesmos para que prossiga no processamento em relação aos acusados que não possuem foro perante esta Corte, nos termos da certidão de fls. 1411 verso. Deste despacho intime-se, via Diário da Justiça, a Drª. Mônica Torres Coelho, advogada do acusado e, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC Nº 7786/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 484/485
EMBARGANTE : STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADO : ÉDER BARBOSA DE SOUZA
1º EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC DO ESTADO : ANDRÉ LUÍS DE MATOS GONÇALVES
2º EMBARGADO : CHRISTOPHER GERRA DE AGUIAR ZINK
ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL – MATÉRIA NÃO PREVISTA NAS HIPÓTESES LEGAIS – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração têm seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou, ainda, quando for verificado erro material. II – A matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão somente pode ser rediscutida via embargos nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. III – Embargos providos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 7786/08, em que figura Embargante STELLA MARIA CASTILHO e Embargado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, porém LHE NEGOU PROVIMENTO. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Sessão realizada no dia 24/03/2010. Palmas, 26 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8591/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : DR. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA : DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PODER PÚBLICO - DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – OBRIGATORIEDADE - RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar "inaudita altera parte" contra o Estado sem que, previamente, ouça o ente público em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de instrumento conhecido e decisão cassada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8591/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de cassar a liminar deferida na instância singular, tudo de acordo com a declaração de voto do Relator do acórdão, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Carlos Souza votou no sentido de dar provimento parcial ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do parecer. Ausência justificada do Desembargador Liberto Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 26 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9241/09 – 09/0072361-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 4.2136-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
AGRAVANTE : PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A
ADVOGADAS : DANIELA BERNADINO COSTA E OUTRA
AGRAVADA : SVA – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : ARNALDO LUIZ BASSO RODRIGUES
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – CUMPRIMENTO DO PACTUADO – DECISÃO MONOCRÁTICA IRREPREENSÍVEL – CASO CONCRETO – PECULIARIDADES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que se falar em reforma da decisão monocrática que deixa de acolher a impugnação apresentada quando não se observa relevante fundamentação jurídica a embasar a tese de quem impugna o cumprimento do pactuado. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9241/09, em que figuram como agravante Porto Franco Energética S/A e agravada SVA – Construtora e Incorporadora Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberto Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 26 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9304/09 – 09/0072566-4

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA Nº 2753/97 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE : MÁRCIA HELENA FERREIRA
ADVOGADOS : MÁRCIA HELENA FERREIRA E OUTROS
AGRAVADOS : ELZA DELLA PENNA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE USUCAPIÃO – ACORDO HOMOLOGADO – CUMPRIMENTO – INDIVIDUALIZAÇÃO DA ÁREA – NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Assiste razão ao recorrente ao pleitear o cumprimento da integralidade da cláusula 7ª (sétima) do acordo firmado entre os demandantes e homologado por sentença transitada em julgado. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9304/09, em que figuram como agravante Márcia Helena Ferreira e agravado Elza Della Penna Ferreira e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de determinar que se dê cumprimento ao pactuado nos exatos termos fixados na sentença que homologou o acordo firmado (cláusula sétima e parágrafo único), ou seja, para que se proceda a individualização dos lotes levando-se em consideração os 10% por cento já pertencentes a agravante, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberto Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 26 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9664/09 – 09/0076068-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 55061-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADOS : AMÂNCIO NETO DE LIRA E NÂNCI APARECIDA DA SILVA
DEF. PÚBLICO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – CASO CONCRETO - NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Quando o caso em apreço se reveste de complexidade, antes da concessão de medida liminar se faz necessária a realização de audiência de justificação em respeito aos princípios do contraditório e a segurança das decisões judiciais. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9664/09, em que figuram como agravante Deusely Beserra do Nascimento e agravados Amâncio Neto de Lira e Nanci Aparecida da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão atacada para indeferir a medida liminar concedida sem que a devida audiência de justificação fosse instaurada, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberto Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 26 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4324/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Decisão de fls. 151/155
AGRAVANTE : MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO e MAYSA FRANCO GOMES
ADVOGADOS : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRA
AGRAVADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE INDEFERIU INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE MODIFICAÇÃO - RAZÕES INSUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. - A alegação de violação da Súmula 202 do STF, como razão do inconformismo do recorrente, não é suficiente para modificar o entendimento expandido na decisão agravada que indeferiu a inicial da presente ordem em vista de não vislumbrar sentido prático ou jurídico na sua utilização para obter um provimento que de outro modo

poderia vir a ser proferido. Daí o motivo de se mantê-la, visto não se constituir a via eleita um sucedâneo recursal. - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, na sessão ordinária do dia 19/05/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9193/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : GERMIRO MORETTI

ADVOGADO : GERMIRO MORETTI

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CAMARGO

ADVOGADA : MARLY DE MORAIS AZEVEDO

RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO TUTELA – PREVALÊNCIA SOBRE SENTENÇA MÉRITO – ENTENDIMENTO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ – JUÍZO PROVISÓRIO DA INTERLOCUTÓRIA LIMINAR SUPPLANTADO PELA DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AGRAVO IMPROVIDO. - O juízo provisório outorgado por liminar ou tutela antecipada, oriundo de Tribunal ou por ele chancelado, não perde a natureza de precariedade, sendo substituído inteiramente pela sentença de mérito, após cognição exauriente. Precedente do STJ. - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, na sessão ordinária do dia 19/05/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, ao entendimento de que eficácia temporária da liminar se esgota com o advento da sentença, pois tomada à base de cognição sumária, tudo nos termos do relatório e voto que deste ficam como partes integrantes. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9197/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTES : MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO e MAYSA FRANCO GOMES

ADVOGADOS : JULIANA BEZERRA DE MELO FERREIRA E OUTROS

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CAMARGO

ADVOGADA : MARLY DE MORAIS AZEVEDO

LITIS.

PASSIVO : GERMIRO MORETTI

ADVOGADOS : FRANCISCO DELIANE E SILVA E GERMIRO MORETTI

RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO TUTELA – PREVALÊNCIA SOBRE SENTENÇA MÉRITO – ENTENDIMENTO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ – JUÍZO PROVISÓRIO DA INTERLOCUTÓRIA LIMINAR SUPPLANTADO PELA DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AGRAVO IMPROVIDO. - O juízo provisório outorgado por liminar ou tutela antecipada, oriundo de Tribunal ou por ele chancelado, não perde a natureza de precariedade, sendo substituído inteiramente pela sentença de mérito, após cognição exauriente. Precedente do STJ. - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, na sessão ordinária do dia 19/05/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, ao entendimento de que a eficácia temporária da liminar se esgota com o advento da sentença, pois tomada à base de cognição sumária, tudo nos termos do relatório e voto que deste ficam como partes integrantes. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9622/09

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 81128-7/07 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA

APELANTE : ANTONIO JUSTO DE OLIVEIRA E APARECIDO CESÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA

APELADOS : RAFAEL OLIVEIRA SILVA E OUTRO

ADVOGADA : ILZA MARIA VIERIA DE SOUZA

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – ANIMAIS NA PISTA - MORTE DA GENITORA – FILHOS MENORES À EPOCA DO SINISTRO – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NÃO CONTRADITADA NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO – PRECLUSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 300 DO CPC - PROPRIEDADE COMPROVADA - CULPA IN VIGILANDO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – REMUNERAÇÃO DO DE CUJUS COMPROVADA - PENSÃO MENSAL – QUANTUM ARBITRADO CORRETAMENTE – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 – Restando comprovado que os prejuízos decorrentes de acidente de veículo foram provocados em

razão de presença de gado na pista de rolamento, aplica-se o disposto no art. 936 do CC, no qual, "o dono, ou detentor, do animal, ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima, ou força maior", o que, in casu, não ocorreu. 2 – Sendo a obrigação decorrente de ato ilícito, correta a indenização pelos danos morais e materiais advindos, principalmente considerando comprovada a menoridade dos filhos à época do sinistro e a remuneração mensal que a genitora percebia como servidora pública efetiva, encontrando-se o quantum arbitrado dentro dos parâmetros delineados para o caso em espécie. 3 – É defeso à parte inovar nas alegações recursais, levantando ponto não combatido na contestação, momento processual adequado para alegar todas as defesas que tiver contra o pedido, sob pena de preclusão consumativa, nos termos do art. 300 do CPC.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 19/05/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9791/09

ORIGEM : Comarca de Palmas

APELANTE : BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS : ROGÉRIO GOMES COELHO e OUTROS

APELADO : DARCI SOUZA LIMA - ME

ADVOGADO : LUDIMYLLA MELO CARVALHO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – SERVIÇO DE TELEFONIA – PRESTAÇÃO INADEQUADA – NEXO CAUSAL ENTRE O FATO LESIVO E O DANO – CULPA DA PRESTADORA – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – ASTREINTES – ARTIGO 461, § 4º DO CPC - APELO IMPROVIDO. O princípio da transparência, consagrado no artigo 4º, caput, do CDC, deve ser observado em todas as relações de consumo, no intuito de propiciar uma afinidade contratual mais sincera e menos danosa ao hipossuficiente. Logo, em existindo falha na prestação do serviço, deve o contratado indenizar os prejuízos padecidos pelo contratante. O arbitramento do quantum indenizatório por dano à moral que se mostra moderado, razoável e proporcional, não incorre em risco de enriquecimento ilícito da autora e atende às finalidades deste instituto jurídico, quais sejam: a justa compensação e o caráter pedagógico, inerentes a esta modalidade de ressarcimento. A cominação de multa para o eventual descumprimento de ordem judicial é possibilidade prevista no art. 461, § 4º do CPC. Considerando a capacidade econômica da apelante, mormente instituição de telefonia de grande porte, bem como os demais pressupostos subjetivos para a fixação da multa diária, tenho que o valor fixado pelo magistrado a quo atingiu montante adequado ao seu propósito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 12 de maio de 2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo o r. comando sentencial singular, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 13 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9901 (09/0078143-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 623989/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO : WELTON MARCOS DA SILVA

DEF. PÚBLICO : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – RESSARCIMENTO CIVIL – AUTOR – MUNICÍPIO DE PALMAS – PRAZO PRESCRICIONAL – TRIENAL – PREVALÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL SOBRE O DECRETO 20.910/32 – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA CONFIRMADA – SENTENÇA MANTIDA – APELO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Com o advento do Novo Código Civil, que passou a vigorar em janeiro de 2003, onde restou unificado, através do artigo 206, §3º, V, que o prazo prescricional para interposição de ação que busque a reparação de danos é de 03 (três) anos, inclusive sem fazer qualquer ressalva quanto à Fazenda Pública, deixou de vigorar, nestes casos, o prazo quinquenal estabelecido no Decreto 20.910/32. Com fundamento no Princípio da Isonomia, que garante a reciprocidade, em se tratando de ação de reparação civil, onde a Fazenda Pública é autora, o prazo prescricional também é trienal. A sentença que, atendendo-se aos dispositivos legais pertinentes, constata que a efetiva citação do requerido ocorreu mais de 03 (três) anos após a propositura, configurando, portanto, a prescrição, não merece ser reformada. Apelo conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9901, na sessão realizada em 12/05/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência do Exmo. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 12 de maio de 2010.

APelação Nº 9917 (09/0078220-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 19852-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
APELADO : CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO – CANCELAMENTO DE PROTESTO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA – PROTESTO REALIZADO PELO BANCO ENDOSSATÁRIO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. - Se confirma nos autos que o Banco Endossatário foi o responsável pela prática do ilícito, caracterizado pelo envio para protesto de título já quitado, razão pela qual merece acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva argüida. - Sentença reformada. - Apelo conhecido e provido.
A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9917, na sessão realizada em 19/05/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para reformar a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de maio de 2010.

ACÇÃO RESCISÓRIA – AR Nº 1590/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2709/00, DO TJ-TO).
AUTOR : IZAMBERT CAMELO ROCHA
ADVOGADO : JORGE LUIZ MENDONÇA
RÉU : EZEQUIEL BATISTA BORGES
ADVOGADOS : MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SODRÉ MIRANDA
PROCURADOR
DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO)
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA – PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE 1º GRAU, QUE JULGOU O MÉRITO, CONFIRMADA POR ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO – AÇÃO CUJO FUNDAMENTO REFERE-SE À DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE FOI SUBSTITUÍDA – INADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 512 DO CPC – CARÊNCIA DE AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – RECONHECIMENTO EX OFÍCIO PELO ÓRGÃO JULGADOR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI) – CONDENAÇÃO DO AUTOR NA CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC, ART. 20, § 4º) – DEPÓSITO REVERTIDO EM FAVOR DO REQUERIDO (CPC, ART. 488, II) - DECISÃO UNÂNIME. Descabida a ação rescisória, por impossibilidade jurídica do pedido, se a mesma objetiva rescindir sentença originária, a qual foi substituída por Acórdão, sendo este, portanto, o único suscetível de ser rescindido. (Precedentes). Carência de ação reconhecida ex-offício pela relatora, que foi acompanhada pelos demais julgadores, ante a evidente impossibilidade jurídica do pedido, pois na ação o autor não pleiteia a desconstituição do acórdão, o que criaria irremovível contradição, caso fosse desconstituído o decisório de primeiro grau. Processo extinto, com base no art. 267, VI, do CPC.

A decisão objeto de rescisão será o acórdão quando este substituir a sentença, pena de impossibilidade jurídica do pedido. Afigura-se juridicamente impossível ação rescisória contra sentença de mérito do juízo singular, integralmente substituída por Acórdão do Tribunal competente, que a confirmara no julgamento de apelação (improvido) e embargos infringentes (improvidos), transitando em julgado. Assim, somente o Acórdão substitutivo pode ser objeto de possível rescisão (CPC, arts. 485, caput e 512). O acórdão que conhece do recurso, ainda que não o tenha provido, substitui a decisão impugnada, nos termos do disposto no art. 512 do CPC: "O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso. Processo extinto sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Condenação do autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Depósito revertido em favor do requerido, no caso de julgamento unânime, que será determinação pelo Presidente do Órgão Julgador nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 181, do RITJ/TO). Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1590/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Autor IZAMBERT CAMELO ROCHA e Requerido EZEQUIEL BATISTA BORGES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 12/05/2010, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, de ofício, julgou extinta esta ação, por impossibilidade jurídica do pedido. Condenou o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20, do CPC. Caso seja unânime a decisão, reverterá o depósito inicial em favor do requerido, que será determinado pelo Presidente do órgão julgador (art. 181, do RIT/TO). Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6312/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 195/197
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUDOLF SHAITL
EMBARGADO : ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ART. 535, II DO CPC. JUROS DE MORA. ARTIGO 406 DO CC/02, COMBINADO COM O ARTIGO 161, § 1º, DO CTN. PROVIMENTO DA OPOSIÇÃO. Tendo início a mora do devedor na vigência do CC/1916, são devidos juros de mora de 6% ao ano, até 10/01/2003; a partir de 11/01/2003, (data da entrada em vigor do CC), os juros moratórios devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do CC/02, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN. Ratifico que quando não convenionados pela partes, os juros de mora são legais, isto é, fixados pela lei. A taxa de juros moratórios legais, a que se refere a parte final do artigo 406 do CC, em vigor para pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, é a prevista no art. 161, §1º do CTN, isto é 1% ao mês - JORNADA III DO STJ 164.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A em face do Acórdão de fls. 195/197 proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6312/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 12/05/2010, na 15ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a omissão e incluir a referida manifestação no voto proferido na AC nº. 6312/07. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 25 de Maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6706/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7631/06 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : GRANEL COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS : KÁRITA CARNEIRO PEREIRA E OUTROS
APELADO : PEPSI COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA, LILDE DELLES CARVALHO DOS S. ROVERONI E OUTROS
APELADO : CEMAR – TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ART. 131 DO CPC – INAPLICABILIDADE DO ART. 324 DO CPC – CONCORRÊNCIA DESLEAL NÃO CONFIGURADA – PROPAGANDA ENGANOSA INEXISTENTE – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI 5.768/71 E DECRETO 70.951/70 – PRÊMIOS/SORTEIOS – MERO DISSABOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO IMPROVIDO. Não estamos diante de uma relação de consumo vez que apelante não se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 2º do CDC; Não configuração do cerceamento de defesa, posto que o processamento encontrava-se apto para julgamento, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos – art. 131 do CPC - (Princípio do Convencimento Racional); Não há qualquer afronta a legislação processual ou mesmo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, LV da CF/88; Referente à aplicabilidade do art. 324 do CPC, tal dispositivo não detém qualquer ligação com o caso em comento, posto que este só é aplicável em demandas que há o evento da revelia, contudo sem a ocorrência de seus efeitos, e aqui não temos nenhum revel; Os litigantes não estão disputando os mesmo clientes, posto que um produz – Pepsi-Cola Industrial da Amazônia Ltda - o produto, o outro distribui – Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda - , enquanto o último comercializa ao consumidor final – Granel Companhia de Produtos Alimentícios; Não há, então, falar-se de concorrência desleal entre supermercado e fábrica, supermercado e distribuidora ou distribuidora e fábrica: a atividade comercial desses entes não é concorrente, mas sim complementar; Não há qualquer evidência de propaganda enganosa, muito menos, há que se falar que houve intenção das apeladas de enganarem os consumidores ao expor um veículo SIMILAR ao da promoção, posto que os documentos de fls. 50/51 acostados pela própria apelante e os de fls. 108/112, demonstram que havia um cartaz em letras garrafais, dispondo que a CAMPANHA ERA DE CARÁTER NACIONAL E QUE O SORTEIO SERIA REALIZADO NO PROGRAMA DOMINGÃO DO FAUSTÃO – REDE GLOBO; A alegação de afronta a Lei 5.768/71 e Decreto 70.951/70, ordenamentos que regulamentam a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular, não prospera, posto que tais legislações não proibem que haja demonstração, mesmo de bens similares, ao público destinado da promoção, além do que nenhum outro CONSUMIDOR reclamou ou suscitou que a disponibilidade de um automóvel similar havia o iludido; O mero transtorno ou aborrecimento não se revela suficiente à configuração do dano moral;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 6706/07, originários da Comarca de Gurupi/TO, figurando como apelante GRANEL COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e como apelados, PEPSI COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA e CEMAR – TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 07/05/2010, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de Maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7603/2008

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 244/245
EMBARGANTE : SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
1º EMBARGADOS : ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
 2º EMBARGADO : ITAMAR RIBEIRO DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : DANIELA MARQUES DO AMARAL
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos Declaratórios opostos em face do Acórdão de fls. 244/245, que não conheceu do Recurso de Apelação Cível interposto pelo ora Embargante por ser manifestamente intempestivo – Alegação de contradição e omissão no acórdão verberado sob o fundamento de que o termo final do prazo para a interposição do apelo havia sido suspenso em virtude da deflagração da greve dos serventuários da justiça ocorrida a partir no dia 20 de setembro de 2007 – Sustentação de que sendo o movimento grevista de conhecimento público e, ainda, estando o Tribunal, ciente do ocorrido, tal fato não precisaria ser mencionado ou comprovado pelo recorrente na inicial – Documentos comprobatórios juntados aos autos somente na ocasião da interposição dos embargos – Comprovação realizada em momento inoportuno – Embargos Declaratórios Rejeitados por serem por absolutamente incabíveis à espécie. 1 - Segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, cabe a parte recorrente, quando da interposição do recurso fazer prova da sua tempestividade, providência esta que, no caso concreto, não foi tomada pelo apelante, uma vez que além de não haver sido juntado na inicial nenhum documento comprobatório do movimento paredista aos autos, nem sequer mencionou a existência deste fato excludente para o fim de demonstrar a tempestividade de seu recurso.

ACÓRDÃO ; Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos na Apelação Cível nº 7603/2008 que tem como apelante/embargante, SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO e como apelados/embargados, ITAMAR RIBEIRO DA SILVA e ADEMAR RIBEIRO DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 12 de maio de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU os presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO (Relatora para acórdão) Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. AMADO CILTON. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 25 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7820/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20603-2/06 – 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE :BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO :WILSON MOREIRA NETO
 APELADO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - LEI 11.382/2006 – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - ART. 614 DO CPC - JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS MANTIDOS – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA 93 DO STJ – RECURSO IMPROVIDO. O disposto no art. 739-A, §5º do CPC, que foi acrescentado pela Lei 11.382/2006 do dia 07/12/2006, não era aplicável a época em que fora ajuizada a presente demanda, fls. 02, ou seja, esta Lei não é aplicada ao caso em comento; Não há falar em cerceamento de defesa por ausência de realização da prova pericial, posto que mesmo o apelante alegando que não era necessário ser um profissional em contabilidade para verificar a nulidade do título apresentado, vejamos: "Ademais, não é necessário ser um perito em contabilidade para verificar que o Embargado/Recorrido sequer tem solidez quanto a certeza e liquidez no quantum devedor", fls.75, este não apresentou nenhum vício do demonstrativo da dívida, ou seja, não demonstrou onde residia o excesso de execução; A presente ação executória atende a exigência do artigo 614, II, do CPC; Não há que se falar em inexigibilidade, incerteza ou falta de liquidez dos títulos que se encontram em execução. São eles aptos ao fim a que se destinam vez que de acordo com a lei específica a eles aplicada; Tanto os juros remuneratórios quanto os moratórios foram pactuados de acordo com a legislação vigente. A capitalização de juros e autorizada pela Súmula 93 do STJ, ou seja, não afronta o ordenamento jurídico pátrio; Não há configurado qualquer erro in procedendo ou mesmo et judicando;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 7820/08, originários da Comarca de Porto Nacional/TO, figurando como apelante BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR e como apelado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 07/05/2010, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de Maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8108/2008 (08/0067371-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : AÇÃO DE GUARDA Nº 2007.0002.0024-5/0 VDA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 1º APELANTE : F. A. DE A.
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 1º APELADO : K. DE A. A.
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
 2º APELANTE : K. DE A. A.
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
 2º APELADO : F. A. DE A.
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
 PROC. DE
 JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível e Recurso Adesivo - Ação de Modificação de Guarda e Posse de Menor, com Pedido de Antecipação de Tutela - Guarda pleiteada pelo genitor sob o argumento de que o pai apresenta melhores condições financeiras para criar a filha em comum em virtude da mãe/apelada não dispensar carinho e tempo para a prole – Alegação de que a genitora também seria portadora de doenças psíquicas que lhe acarretam sensíveis alterações comportamentais que a impedem de continuar convivendo com a menor - Provas nos autos de que é a mãe quem detém melhores condições de satisfazer os interesses da criança, uma vez que demonstra ser uma pessoa tranqüila e absolutamente normal, que vive harmonicamente com sua família e com os seus amigos e que estuda e trabalha regularmente – Recurso de Apelação Conhecido, mas negado Provimento – Recurso Adesivo conhecido e parcialmente provido apenas para reformar a sentença no que tange a regulamentação das visitas do genitor a filha. 1 – Não há nos autos qualquer elemento à elidir a capacidade da genitora em criar e educar a sua filha. É de bom alvitre resguardar a criança num ambiente de afeto e segurança moral, com o escopo de melhor atender aos seus interesses e, ao que consta, não há evidência de que, sob a guarda da mãe, a criança estaria desprovida de carinho. 2 – A afirmação de que a genitora não dispensa tempo e carinho à filha, também não merece prosperar, já que não há o mínimo de razoabilidade no fato de a mãe ter que viver exclusivamente cuidando da filha menor. E o fato daquela ter concluído um curso superior e trabalhar fora já demonstra que esta não tem a intenção de ter seu sustento mantido por terceiros. 3 – Evidenciado que, a genitora preenche os requisitos necessários para promover o bom desenvolvimento da criança não há porque retirá-la da guarda, até mesmo porque o elemento definidor para o deferimento da guarda, não é a condição financeira e econômica dos pais, mas sim a estabilidade social hábil a ensejar ao menor o desenvolvimento social, material e moral, adequados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº 8108/2008 que tem como 1º Apelante F. A. de A. e como 1ª Apelada K. de A. A. e 2ª Apelante, K. de A. A. e 2º Apelado F. A. de A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação por ser próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento e ao mesmo tempo, conheceu do recurso adesivo e DOU-LHE PROVIMENTO apenas para reformar a sentença proferida no tocante à regulamentação das visitas do genitor a filha, ficando consignado, para tanto que, a filha comum ficará com o pai nos finais de semana, feriados e festejos de final de ano alternados, e, nos períodos de férias escolares (janeiro e julho), a menor ficará a metade do período, ou seja, (quinze dias) com a mãe e a outra metade (quinze dias) com o pai. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Sr. Des. AMADO CILTON Exmº. Sr. JUIZ RAFAEL GONÇALVE DE PAULA O Exmº Sr. Des. CARLOS SOUZA deu-se por suspeito. (14/04/2010). O Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA refluuiu de seu voto, dando-se por suspeito. (14/04/2010). Sustentação oral por parte da Advogada da 1ª Apelada/2ª Apelante, Drª Gisele de Paula na Sessão do dia 10/03/2010. Sustentação oral por parte do 1º Apelante/2º Apelado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos na Sessão do dia 10/03/2010. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8618/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 108905-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL
 1ª APELANTE :NÁDIA GUERRA
 ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 1º APELADO :AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADOS :GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO
 2º APELANTE :AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADOS :ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
 2ª APELADA :NÁDIA GUERRA
 ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – INTERPOSIÇÃO RECÍPROCA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – MEROS DISSABORES – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, §3º DO CPC - LEI 1.060/50 – RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. Referente ao dano moral aludido pela apelante, não ficou comprovado consoante às provas dos autos, que a mesma fora humilhada com a atitude dos funcionários da apelada, além do mais não se sabe se ela ficou 1 minuto ou uma hora a espera de atendimento, e ainda, a recusa de atendimento do primeiro vendedor, e plenamente justificável, eis que ele não era habilitado para promover a venda de veículos destinados a deficientes físicos, o que de plano, encaminhou a apelante ao vendedor capacitado, e este, por estar realizando outro atendimento, pediu para que o atendimento fosse feito através de e-mail ou mesmo com visita em um lugar a ser escolhido pela própria apelante, no único objetivo de não deixá-la esperando; Não existiu nexos causal entre o ato praticado pela apelada (Autovia Veículos, Peças E Serviços Ltda), é a suposta lesão suportada pela apelante, sendo que esta lesão não passou de meros dissabores, e este não é passível de indenização por dano moral; Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exarcebada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos; A presente ação não se enquadra no disposto no §4º do art. 20 do CPC, e sim no §3º, deste modo vão fixados os honorários advocatícios em 10% do valor dado a causa; A jurisprudência da Corte é no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 8618/09, originários da Comarca de Palmas/TO, interposta reciprocamente por NÁDIA GUERRA e AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, aos 12/05/2010, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os recursos, por

estarem presentes os requisitos de admissibilidade, NEGANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO PRINCIPAL, e DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO ADESIVA, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, condenando a autora, ora apelada, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, contudo suspensa a exigibilidade de tais encargos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. VOTARAM: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. DANIEL NEGRY. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 25 de Maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8663/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 107516-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE :BANCO PINE S/A

ADVOGADOS :WILTON ROVERI E OUTROS

APELADO :JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK

ADVOGADOS :CARLOS VIECZOREK E OUTRO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL CONFIGURADO – ART. 186 DO CC/02 - CADASTRO DE INADIMPLENTES - QUANTUM INDENIZATÓRIO MINORADO – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SÚMULA 326 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O dano moral não afeta o patrimônio econômico do ofendido. Afeta, porém, o patrimônio ideal, devendo o ressarcimento ser feito em forma pecuniária, dentro do princípio da razoabilidade ante a falta de paradigma legislativo no que se refere à quantificação do valor da indenização; Verificado que o nome da apelada foi indevidamente incluído em cadastro de inadimplentes pela apelante, merece ser reparado o dano moral provocado; Estão presentes os requisitos ensejadores do dano moral - o dano, o nexo de causalidade entre a conduta da apelada e o resultado lesivo - posto que as alegações do apelante são contraditórias, eis que ao mesmo tempo em que alega que “não houve pagamento da última parcela”, fls. 105, junta documento de fls. 63, onde consta que a dívida encontra-se quitada. Tem-se ainda que ficou devidamente comprovado que a última parcela do contrato de empréstimo pactuado entre os litigantes foi descontada da apelada, fls. 14/16, portanto esta evidenciado o dever de indenizar; O quantum indenizatório deve observar alguns requisitos obrigatórios, dentre eles o da proporcionalidade e da razoabilidade, razão pela qual foi reduzido o valor arbitrado em 1ª instância para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Ônus sucumbenciais mantidos em consonância com a Súmula 326 do STJ;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 8663/09, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante BANCO PINE S/A e como apelado JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. DANIEL NEGRY, aos 12/05/2010, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para diminuir o “quantum” indenizatório para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo incólume a sentença em seu restante. VOTARAM: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 25 de Maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº 9376/09.

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 3.1730-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

AGRAVADO : ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO – AUSÊNCIA DE SUA CONSTITUIÇÃO – DESNECESSIDADE DE JUNTADA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INDEFERIMENTO DA LIMINAR – AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR O BEM – ESPECIALIDADE PROCEDIMENTAL – MORA E INADIMPLENTO DO DEVEDOR COMPROVADOS – POSSIBILIDADE DE APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – ART. 3º, CAPUT, DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 – BEM ASSIM DE SUA ALIENAÇÃO – IMPLICAÇÕES NO CASO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO – MULTA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS – REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NO SENTIDO DE CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Comprovada a mora e o inadimplemento do devedor, afigura-se perfeitamente possível a apreensão do bem alienado fiduciariamente. Logo, o ajuizamento de ação autônoma para consignação em juízo das prestações vencidas e não pagas, depois de transcorrido o prazo legal para pagamento da integralidade da dívida e manutenção na posse do veículo, não tem o condão de afastar os efeitos da mora. Implicações no caso de improcedência do pedido de busca de apreensão. Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originariamente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado. A multa mencionada no § 6º, do Dec. Lei nº. 911/69, não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos. Recurso conhecido e provido para conceder a tutela recursal pleiteada, no sentido de deferir a liminar de busca e apreensão e consolidar a propriedade e posse do bem dado em garantia ao credor fiduciário se, no prazo de cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, não houver quitação da dívida pelo devedor fiduciante, autorizando o Banco/Agravante alienar o bem apreendido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9376/09, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

figurando como Agravante BANCO VOLKSWAGEN S/A e Agravado ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 05/05/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e deu provimento ao presente agravo de instrumento, para conceder a tutela recursal pleiteada, no sentido de deferir a liminar de busca e apreensão e consolidar a propriedade e posse do bem dado em garantia ao credor fiduciário se, no prazo de cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, não houver quitação da dívida pelo devedor fiduciante, autorizando o Banco/Agravante alienar o bem apreendido. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. Ausência justificada do Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente. Compareceu, representando a d. Procuradoria Geral de Justiça, a Exm^a. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6110/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5948/04 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

APELADA : LITTIERE SIQUEIRA VIJANO

ADVOGADO : JEANE JAQUES L. DE CARVALHO TOLEDO E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO. Há que ser mantida a sentença que bem avalia o conjunto probatório dos autos, identificando o ato ilícito e o nexo causal. Em casos tais, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o dano moral decorre do próprio ato lesivo da devolução indevida dos cheques, independente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrido pela parte autora, gerando direito a ressarcimento. Estando o quantum indenizatório fixado dentro dos rigores da proporcionalidade e não configurando enriquecimento ilícito à vítima, tampouco quantia irrisória ao ofensor, não há que se falar em reforma. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6110 em que é Apelante BANCO DO BRASIL S.A. e Apelado LITTIERE SIQUEIRA VIJANO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovimento da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6134/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 2004.0000.7911-5/0 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MAURO AIRES DA SILVA

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO

APELADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INTERESSE PROCESSUAL. NECESSIDADE – ADEQUAÇÃO. CABIMENTO. PROVIMENTO. O conceito de interesse processual é composto pelo binômio necessidade-adequação, refletindo a primeira na indispensabilidade do ingresso em juízo para obtenção do bem da vida pretendido e se consubstanciando a segunda na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar e o meio processual utilizado para tanto. Contando o Apelante com o acionamento do Judiciário como o único meio para questionar um direito que entendeu violado pelo Apelado e tendo escolhido o meio processual adequado para tanto, há que ser reconhecido o interesse processual e enfrentado o mérito da causa. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6134 em que é Apelante MAURO AIRES DA SILVA e Apelado BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo provimento da apelação interposta, para cassar a decisão vergastada e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para enfrentamento do mérito da causa. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6169/07

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE - TO

APELANTE : HUGO RICARDO PARO

ADVOGADA : IVONETE FERREIRA CRUZ PARO

APELADO : VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. POR ATO ILÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Para a configuração do ato ilícito, são indispensáveis o fato lesivo voluntário; a ocorrência de um dano; e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente, o que não restou comprovado nos autos. Correta a sentença

que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Mantida a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6169/07, em que é Apelante HUGO RICARDO PARO e Apelada VIAÇÃO JAVAE LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida na 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 07/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6194

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5734/03 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO : SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE DÉBITO EM CONTA-SALÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM Apreciação DE MÉRITO. DESPROVIMENTO. O que caracteriza o interesse processual ou interesse de agir é o binômio necessidade-adequação; necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação de provimento e procedimento desejados. Não tem interesse processual para requerer medida cautelar de suspensão de descontos em conta-salário, visando a servir a um processo principal de revisão de cláusulas contratuais, quando confessa não receber mais seus proventos através de conta do Banco Recorrente. Apelo provido para extinguir o feito sem exame de mérito.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6194 em que é Apelante BANCO DO BRASIL S.A. e Apelado MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA BARBOSA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de apelação para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código Processual Civil. Manteve a condenação de sucumbência à Apelada, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 26 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6295/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 35955-6/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOSÉ AUSÉCIO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. O caráter contratual do fornecimento de energia elétrica é indiscutível, de modo que, nos termos do artigo 476, do Código Civil, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. Confirmada a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6295/07, em que é Apelante JOSÉ AUSÉCIO RODRIGUES DE CASTRO e Apelado COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente Recurso, para manter incólume a sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 07/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Sustentação oral pelo advogado da parte apelada, Dr. Sérgio Fontana. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6379/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2005.0000.6187-7/0 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDULO
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRO
APELADO : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADOS : CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INTERESSE PROCESSUAL. NECESSIDADE – ADEQUAÇÃO. CABIMENTO. PROVIMENTO. O conceito de interesse processual é composto pelo binômio necessidade-adequação, refletindo a primeira na indispensabilidade do ingresso em juízo para obtenção do bem da vida pretendido e se consubstanciando a segunda na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar e o meio processual utilizado para tanto. Contando o Apelante com o acionamento do Judiciário como o único meio para questionar um direito que entendeu violado pelo Apelado e tendo escolhido o meio processual adequado para tanto, há que ser reconhecido o interesse processual e enfrentado o mérito da causa. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6379 em que é Apelante LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDULO e Apelado CREDICARD S.A. (BANCO CITICARD S.A.). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo provimento da apelação interposta, para cassar a decisão vergastada e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para enfrentamento do mérito da causa. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6386/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2005.0000.6218-0/0 – 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : REMO DISTRIBUIDOR LTDA, MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA E MARY-LANGELA GOMES WANDERLEY PADILHA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INTERESSE PROCESSUAL. NECESSIDADE – ADEQUAÇÃO. CABIMENTO. PROVIMENTO. O conceito de interesse processual é composto pelo binômio necessidade-adequação, refletindo a primeira na indispensabilidade do ingresso em juízo para obtenção do bem da vida pretendido e se consubstanciando a segunda na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar e o meio processual utilizado para tanto. Contando o Apelante com o acionamento do Judiciário como o único meio para questionar um direito que entendeu violado pelo Apelado e tendo escolhido o meio processual adequado para tanto, há que ser reconhecido o interesse processual e enfrentado o mérito da causa. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6386 em que são Apelantes REMO DISTRIBUIDOR LTDA, MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA e MARY-LANGELA GOMES WANDERLEY PADILHA e Apelado BANCO DO BRASIL S.A.. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 19 de maio de 2010, por maioria de votos, julgou pelo provimento da apelação interposta, para cassar a decisão vergastada e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para enfrentamento do mérito da causa. Votou acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa votou divergentemente pelo não conhecimento da apelação. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de participar do julgamento por motivo de suspeição. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 27 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6434/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2005.0000.9246-2/0 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ANTONIO RENATO SOARES ROCHA
ADVOGADO : LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO
APELADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : MARCELO TOLEDO, ANDERSON BEZERRA E OSCAR L. DE MORAIS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DO TRÍDUO DA REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS. DESPROVIMENTO. O ônus da prova incumbe ao Autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Estando os autos ausentes de provas do ato ilícito e do dano direta e imediatamente causado, não se pode falar em indenização, mormente ante ao fato de que os autos noticiam a existência de débito ao tempo da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6434 em que é Apelante ANTONIO RENATO SOARES ROCHA e Apelada VIVO S.A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6552

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 841/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : FTA – FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE AUTOMOBILISMO
ADVOGADOS : MARCELO WALACE DE LIMA E OUTROS
APELADO : TABELIÃO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE PALMAS
LIS. PAS. NEC.: FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM Apreciação DE MÉRITO. DESPROVIMENTO. É imprescindível a comprovação da legítima outorga de poderes ao procurador da causa. "A prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este

decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (precedente do Pleno do STF na RTJ 139/269). Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6552 em que é Apelante FTA – FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE AUTOMOBILISMO e Apelado TABELIÃO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE PALMAS e litisconsorte passiva necessária a FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido da apelação interposta para manter a r. sentença apelada em seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 26 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6658/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0005.0775-0/0 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: LUCAS ALVES DA COSTA
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADA: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. CABIMENTO. PROVIMENTO. Configurando o arbitramento da indenização em irrisão da sentença vergastada, não representando justa reparação diante da gravidade do ato praticado e do dano sofrido, uma vez que não exerceu seu caráter pedagógico e punitivo para o agressor, há que ser reformada a decisão de primeiro grau para majoração do quanto devido, para que seja fixado dentro dos rigores da proporcionalidade. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6658 em que é Apelante LUCAS ALVES DA COSTA e Apelada EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, reformou em parte a sentença para apenas no dispositivo condenar a Apelada a pagar ao Apelante a quantia de cinco vezes o valor da dívida, ou R\$ 8.112,45 (oito mil cento e doze reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescidos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, desde a inscrição indevida do nome do autor no SPC, em 26.dez.2003 (súm. 562 do STF e 43 do STJ). Manteve a decisão de primeira instância nos demais termos. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6680

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
APELADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PETIÇÃO DE CAPA DAS RAZÕES RECURSAIS. DESCABIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA REPARAÇÃO CIVIL. DESPROVIMENTO. Estando a sentença efetivamente publicada no Diário da Justiça nº 1243, circulado no dia 31.05.04, há que ser reconhecida a tempestividade do recurso de apelação. De outro lado, é entendimento assente que a falta de petição capeando as razões da apelação constitui mera irregularidade que não impede o conhecimento do recurso. Precedentes: RT 563/181, RJTJESP 139/150, RF 308/143. Preliminares rejeitadas. O ônus da prova incumbe ao Autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Estando os autos abastecidos de provas do tríduo da reparação civil, há que se deferido o pedido de indenização, mormente ante ao fato de que os autos noticiam que a Apelante incorreu no inadimplemento de sua obrigação, gerando danos ao Apelado. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6680 em que é Apelante APR PARTICIPAÇÕES LTDA e Apelado CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 25 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6779/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0007.9617-4/0 – VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DA GUIA NUNES DE AZEVEDO
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADA: ANA DA COSTA DIAS MACIEL
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DO TRÍDUO DA REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS. DESPROVIMENTO. O ônus da prova incumbe ao Autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. No Brasil, a teoria do dano direto e imediato (ou teoria da interrupção do nexa causal) é a teoria positivada em nosso ordenamento, mormente à luz do artigo 403 do Diploma Civil (art. 1.060 CC/1916). Entretanto, a responsabilidade do indigitado responsável pode ser excluída pelo fato da própria vítima, cuja contribuição para a causação do dano é flagrantemente preponderante. Não tendo restado demonstrado que a Apelada teria sido responsável pelo acidente, uma vez que não logrou a Recorrente demonstrar o nexa de causalidade com a conduta da Recorrida, não há que se fazer em indenização. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6779 em que é Apelante MARIA DA GUIA NUNES DE AZEVEDO e Apelado ANA DA COSTA DIAS MACIEL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6790/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2005.0000.9399-0/0 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DO CARMO BARBOSA
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO. Há que ser mantida a sentença que bem avalia o conjunto probatório dos autos, identificando o ato ilícito e o nexa causal. Em casos tais, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o dano moral decorre do próprio ato lesivo da inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito, independente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrido pela autora, gerando direito a ressarcimento. Não havendo prova cabal dos danos materiais, não podem ser estes reconhecidos. Estando o quantum indenizatório fixado dentro dos rigores da proporcionalidade e não configurando enriquecimento ilícito à vítima, não há que se falar em reforma. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6790 em que é Apelante MARIA DO CARMO BARBOSA e Apelado BANCO ABN AMRO REAL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6931

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 541/03 – VARA CÍVEL)
APELANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO DE ITAGUATINS
ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
1º APELADO: IRB – BRASIL RESSEGUROS S. A.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
2º APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTROS
3º APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DO TRÍDUO DA REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS. DESPROVIMENTO. O ônus da prova incumbe ao Autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Estando os autos ausentes de provas do ato ilícito e do dano direta e imediatamente causado, não se pode falar em indenização, mormente ante ao fato de que os autos noticiam os fatos ocorridos em 31.12.2002, não tendo a Apelante buscado seu direito dentro do prazo previsto no Código Consumerista. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6931 em que é Apelante ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO DE ITAGUATINS e Apelado IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A., BRADESCO SEGUROS S.A. e REDE CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Houve

sustentação oral por parte do terceiro Apelado, o Ilustríssimo Senhor Advogado Sergio Fontana. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 25 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7292/07

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

APELANTES : ALOÍZIO JOSÉ FRANTZ E SUA MULHER ELAÍDE FRANTZ

ADVOGADA : FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

1.º APELADO : PEDRO PACÍFICO DE OLIVEIRA E MARIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA

2.º APELADO : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA

3.º APELADO : EDMAR TEIXEIRA ALMEIDA, JOAQUIM NUNES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE SOUZA, RAIMUNDA RIBEIRO FARIAS, ANA CÉLA MOTA BARROS, ROMUALDO MOTA BARROS E PEDRO BENÍCIO DAMASCENO.

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DISPUTA DE POSSE ENTRE PARTICULARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. RECURSO PROVIDO. ANULADA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Não está sendo discutida a posse contra o Estado, mas sim, entre particulares. Não há que se falar em carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido. Sentença anulada para que outra seja proferida com resolução de mérito.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7292/07, em que são Apelantes ALOÍZIO JOSÉ FRANTZ E SUA MULHER ELAÍDE FRANTZ e Apelados PEDRO PACÍFICO DE OLIVEIRA e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao recurso de apelação, anulou a sentença, no sentido de que outra seja proferida com apreciação de mérito, na 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 07/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior. Sustentação Oral por parte do advogado do 1.º e 2.º apelados: Dr. Cesanio Rocha Bezerra. Palmas - TO, 25 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7348/07

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE - TO

APELANTE : HUGO RICARDO PARO

ADVOGADA : IVONETE FERREIRA CRUZ PARO

1.º APELADO : VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

2.º APELADO : VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. POR ATO ILÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Para a configuração do ato ilícito, são indispensáveis o fato lesivo voluntário; a ocorrência de um dano; e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente, o que não restou comprovado nos autos. Correta a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Mantida a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7348/07, em que é Apelante HUGO RICARDO PARO e Apelados VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E VIAÇÃO JAVAÉ LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida na 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 07/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7797/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA

AGRAVADOS : LEONARDO JOSÉ DE SOUZA E LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BRAGA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A negativa da agravante em proceder à matrícula dos agravados contraria o direito líquido e certo dos mesmos de ter continuidade nas atividades educacionais na qual estavam freqüentando. Agravo de Instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 7797/07 em que é Agravante Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e Agravados Leonardo José de Souza e Lucivânia Barbosa Marinho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento na 3ª Sessão Extraordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 07/05/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7819/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO Nº 59696-5/06 – CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

APELANTE : ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO

ADVOGADOS : LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/O

ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO MILITAR. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DESPROVIMENTO. O simples dizer "a bem da disciplina" não supre a motivação necessária do ato administrativo consubstanciado na Portaria nº 074, afrontando o devido processo legal e a ampla defesa. Ademais, considerando que no processo administrativo houve a absolvição, e no processo criminal houve condenação a prestar serviços à comunidade, não existindo pena de perda de função pública, há que ser julgada procedente a ação para reintegração do Apelante ao Quadro da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7819 em que é Apelante ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por maioria de votos, julgou procedente a ação para reintegrar o apelante aos Quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Votou acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de conhecer do presente recurso, por próprio e tempestivo, dando-lhe provimento para excluir a preliminar da prescrição, contudo, no mérito julgou improcedente a ação, posto não vislumbrar quaisquer vícios ou nulidades na decisão exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar estadual, quando da análise do processo disciplinar nº 002/98, guardando a r. sentença em seus demais termos. Houve sustentação oral por ambas as partes, pelo Ilustríssimo Senhor Advogado Lindinalvo Lima Luz e pelo Excelentíssimo Procurador do Estado Bruno Nolasco de Carvalho. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 26 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7851/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2947/02 – 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTRO

APELADO : ANTÔNIO GOMES MONTEIRO

ADVOGADA : GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. MANTIDA, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Correta a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, vez que constatada a configuração de dano e nexo de causalidade entre o fato imputável ao agente e o dano. Mantida a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7851/08, em que é Apelante a INVESTCO S/A e Apelado ANTÔNIO GOMES MONTEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, julgou improcedente o recurso, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque, na 14ª Sessão de Julgamento realizada no dia 05/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Sustentação oral por parte do advogado da apelante, Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e por parte da advogada do apelado, Dra. Graziela Tavares de Souza Reis. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8489/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.1.6387-9, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL

DO MUNICÍPIO : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

AGRAVADA : CONSTRUTORA LDN LTDA

ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. I – É cabível a antecipação de tutela contra o Poder Público, pois não se verifica nenhuma das exceções restritivas previstas na Lei nº 9.494/97. II - Não comprovado o depósito a que se refere à autora na exordial, necessário que preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. Provimento negado. Mantida a decisão agravada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8489/08 em que é Agravante Município de Palmas e Agravada Construtora LDN LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento e, consequentemente manteve na íntegra a decisão agravada na 13ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento realizada no dia 28/04/2010. Votaram com Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8496/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 12456-5/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADA : CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA
 ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DE VENCIMENTOS. RECONDUÇÃO À CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE. DIFERENÇA SALARIAL PERCEPÇÃO. POSSIBILIDADE. Verificada a lesão ao direito adquirido e a irredutibilidade dos salários, por Lei Estadual que reduz o vencimentos do servidor público, através de classificação em patamar remuneratório inferior, impõe-se à reclassificação ao patamar salarial correspondente e suprimido indevidamente, preservando-se o direito do servidor a percepção das diferenças salariais sonegadas em razão da aplicação de norma que reduziu os vencimentos. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8496 em que é Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelada CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 12 de maio de 2010, por unanimidade de votos, não acolheu a preliminar de ilegitimidade levantada pela Recorrida e, no mérito, julgou pelo desprovisionamento da apelação. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8930/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.8.8621-8, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADA : MÍRIAN FERNANDES OLIVEIRA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 ADVOGADOS : PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. REPASSE DO DUODÉCIMO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. O não repasse do duodécimo na época certa e com os valores de direito a cada poder afeta a independência e harmonia que deve coexistir entre os Poderes, garantia Constitucionalmente assegurada. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8930/08 em que é Agravante Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO e Agravado Município de Formoso do Araguaia. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento e consequentemente manteve as liminares proferidas nos mandados de segurança nº 2008.0006.1545-1/0 e 2008.0002.1863-0/0, bem como a liminar concedida neste recurso às fls. 460/463, em todos os seus termos na 15ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 12/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8968/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 023/97 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 AGRAVADO : JOÃO MOREIRA SANTOS-ME E OUTROS
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FORÇADA. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. Existindo outras formas para o recebimento do crédito, deve ser evitada a prisão civil, por se tratar de medida extrema. Agravo de Instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8968/09 em que é Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado João Moreira Santos-ME e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, manteve a decisão liminar e consequentemente negou provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento na 15ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 12/05/2010. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton: votos vencedores. Voto vencido: do Excelentíssimo Senhor Desembargador que votou no sentido de dar provimento ao presente agravo de instrumento por entender ser cabível a prisão civil do depositário judicial, pois, não é pela dívida e sim pelo fato dele, agravado, não ter cumprido a sua missão junto ao poder judicial (voto oral). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10323/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 395/398)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ADRIANA MOURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 AGRAVADO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVÉS LTDA - COPERJAVA

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mesmo não embargada, a execução pode ser suspensa para evitar lesão grave às partes (exequente e executado), pois, pendente de julgamento no STJ o Recurso Especial, e a execução garantida por penhora (art. 73/-A), do CPC. Provimento negado ao regimental. Mantida a decisão fustigada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10323/10 em que é Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda – Cooperjava. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de exercer o nobre Juízo de retratação negou provimento ao presente Agravo Regimental e manteve a decisão fustigada em todos os seus termos pelos seus próprios fundamentos na 15ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 12/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10328 (10/0082708-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : Ação Declaratória nº 9866-1/10 da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
 AGRAVANTE: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A (RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A)
 ADVOGADOS: Irazon Carlos Aires Júnior, Antônio Carlos Gonçalves e Christiane Vargas de Freitas
 AGRAVADO: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
 ADVOGADO: Elias Gomes de Oliveira Neto
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado por PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A (RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A), da decisão que negou o pedido de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 10328. Em síntese, o Agravante expõe seu inconformismo com a decisão proferida, com a alegação da existência do fumus boni iuris e o periculum in mora. Afirma que a empresa Entre Rios foi contratada pela empresa PEDRO AFONSO, para prestar serviços Agrícolas em face da usina de álcool da pessoa jurídica PEDRO AFONSO, especialmente o plantio e colheita total pela empresa ENTRE RIOS, incluindo o manual mecânico, configurando o objeto central do Contrato de Gestão de Prestação de Serviços Agrícolas, contrato esse que foi denunciado pelo Ministério Público do Trabalho do Estado do Tocantins, resultante no Termo de Ajuste de Conduta nº 038/2009, estando prejudicadas as demais atividades constantes no Contrato de Gestão. Alega que pela narrativa dos fatos, está constatado a existência da fumaça do bom direito no presente feito, devendo ser tomadas medidas de urgência para a concessão do efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento. Expõe não ser cabível a manutenção da posse em favor da empresa ENTRE RIOS de maquinários que foram a ela cedidos em comodato, por força de Contrato de Gestão, cujo objetivo central, qual seja: o plantio e colheita da cana-de-açúcar, estando demonstrado a lesão grave e de difícil reparação para a continuidade de suas atividades. Por fim, pleiteia a reconsideração da decisão por mim proferida, para conceder efeito suspensivo à decisão de primeiro grau, até o julgamento final do Agravo de Instrumento. É o relatório. Decido. Pois bem. Como visto acima, o recorrente não conseguiu comprovar o segundo requisito legal, vale dizer, convencer acerca da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. Após reanalisar estes autos, não observei qualquer fato ou argumento que me impelisse a reformar a decisão supra, porquanto devidamente fundamentada. Cumpre salientar que a Agravante firmou Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, que determinou que a Recorrente não pode terceirizar a contratação dos serviços dos trabalhadores, atingindo umas das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Agrícolas celebrado com o Agravado. A Agravante notificou a Agravada alegando que o Contrato de Prestação de Serviços tornou-se inexecutável, uma vez que, a terceirização dos serviços dos trabalhadores não poderia ser mais realizada pelo Agravado, havendo perda do objeto principal do Contrato de Prestação de Serviços, comunicando a Agravada para que devolvesse os bens cedidos por comodato. A Agravada propôs Ação Declaratória com pedido de Tutela Antecipada, para que o Contrato continue em vigor e que seja mantido na posse dos bens cedidos em comodato. A Magistrada a quo concedeu pedido de tutela antecipada, para manter em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Agrícolas e a manutenção dos bens cedidos em comodato a Agravada. Dessa forma, por força de decisão judicial, o Contrato de Prestação de Serviço Agrícolas encontra-se em vigor, devendo o Agravado cumprir o contrato pactuado para continuidade da prestação de Serviços ao Agravante. A decisão recorrida não demonstra prejuízos ao Agravante, uma vez que, o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, está amparado por força de determinação judicial que torna válido o Contrato de Prestação de Serviços Agrícolas. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e mantenho hígida a decisão de fls. 172/173. Palmas – TO, 21 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1666 (10/0081789-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 42654-5/07

REMETENTE: Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Peixe – TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE – TO
 ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE/TO – PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO: Domingos Pereira Maia
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Conforme se observa pela leitura da sentença de fl. 22/23, a Magistrada de primeiro grau julgou improcedente o mandamus, não acolhendo o pedido da Impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Após a sentença, os autos subiram a esta corte, vindo-me ao relato por conexão ao REENEC 1665/10. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso. Pois bem. A Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/09), em seu artigo 14, parágrafo primeiro, determina que: "Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente do Duplo Grau de Jurisdição". Pela simples leitura, observa-se que não se enquadra a hipótese em caso de duplo grau de jurisdição, eis que o julgamento foi improcedente, não acolhendo o pedido da Impetrante. Sem maiores delongas, reconheço não se tratar de caso de reexame necessário, remetendo-se os autos à origem. P.R.I.C. Palmas – TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1656 (09/0077337-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Cobrança e Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2851/06 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO
 REQUERENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
 ADVOGADO: Hilton Cassiano da Silva Filho
 REQUERIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO
 ADVOGADOS: José Ribeiro dos Santos e Adão Gomes Bastos
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Reitere-se a intimação do requerente para atender, no prazo de cinco dias, as determinações exaradas à fl. 56 (correção do valor atribuído à causa e complementação do depósito de fl. 27), sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo ora assinalado, volvam-me conclusos. Palmas – TO, 28 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6468(10/0083971-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: MAYANDRO DA LUZ SILVA
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Defensor Público, em favor de MAYANDRO DA LUZ SILVA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso em flagrante, sob a alegação de suposta prática do delito tipificado no artigo 155, §4º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal. Tal imputação se assenta no fato de ter o paciente, em 8/2/2010, por volta das 14h20min, juntamente com seu comparsa, tentado furtar um aparelho celular que se encontrava no interior de um automóvel parado no estacionamento do Tribunal de Justiça. Aquela empreendeu fuga, porém foi preso em flagrante nas proximidades do local dos fatos por policiais militares a serviço deste órgão. Formulou pedido de liberdade provisória (fls. 16/20), sem êxito. Impetrou, então, este "writ", pelo qual alega ser ilegal a prisão, por falta de fundamentação do decreto prisional. Afirma a ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assevera ter o paciente endereço certo e inscrição em instituição de apoio sócio-educativo (PROJOVEM). Pede a concessão da ordem em caráter liminar, com a posterior confirmação meritória. Anexa ao pedido os documentos de fls. 14/40. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. A prisão se deu em flagrante, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Conforme asseverou o Magistrado, no indeferimento da liberdade provisória, o acusado registra contra si reincidência específica, com sentença condenatória em fase de execução. Considerou, ainda, o registro de acentuado número de crimes contra o patrimônio nesta Capital, o que importa em necessidade de assegurar a garantia da ordem pública. Sustentou, por fim, não ter o paciente comprovado endereço nem exercício de atividade lícita. Por tais razões, entendeu necessária a manutenção da custódia, pelo risco à ordem pública. Da análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro situação fática contrária à visualizada pelo Magistrado. A comprovação de endereço do paciente, neste "writ", consiste em condição pessoal favorável que, por si só, não obsta a manutenção da segregação cautelar, se presentes outros elementos nos autos. O

acusado é, de fato, reincidente específico, e a certidão de fl. 35/36 pesa contra si, por apontar reiterada prática delitiva, em fase de execução penal. De bom alvitre, pois, a manutenção da prisão cautelar pelos mesmos motivos assinalados no primeiro grau, ao menos até a análise meritória deste Habeas Corpus. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de junho de 2010-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

CONFLITO DE COMPETÊNCIA -CC- Nº. 1571/10 (10/0083850-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 12.620-2/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAQUARALTO/TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "De conformidade com as disposições insitas no art. 119 do CPC c/c art. 134 do RITJTO, REQUISITEM-SE informações ao Suscitado – Juizado Especial Criminal de Taquaralto-TO, acerca do presente conflito, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se lhe cópia da decisão de fls.18/21. Após, com ou sem informações, OUÇA-SE o representante do Ministério Público nesta instância, conforme prescreve o art. 116, parágrafo único, do CPC c/c art. 135 do RITJTO. Ultimadas essas providências, subas os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 07 de junho de 2010.Desembargador MOURA FILHO- Relator."

Intimação ao Apelante e Defensor Público

APELAÇÃO Nº. 10967/10 (10/0083895-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº. 76534-6/09-ÚNICA VARA)
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 14 E ARTIGO 329, TODOS CP DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA
 DEFENSORAS PÚBLICA: ELISA MARIA PINTO DE CERQUEIRA E NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam o Apelante e as suas defensoras pública nos autos acima epigrafados, INTIMADAS do despacho a seguir transcrito: "Com fulcro no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intime-se o apelante para no prazo legal, oferecer razões ao presente recurso. Após, abra-se vista ao apelado para apresentar contra-razões. Cumpra-se. Palmas-TO, 7 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC – 6396/10 (10/0083225-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 33, DA LEI 11.343/06.
 IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE(S): TATIANA ROSA DE ARAÚJO
 DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. – De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. – Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. – Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutido e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6396/10, em que figura como impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO e como paciente TATIANA ROSA DE ARAÚJO, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 1º de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10710/10 (10/0081920-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 42833-3/08)
 T. PENAL: ART. 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE(S): ADERSON SILVA DA COSTA FILHO
 DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A : APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO – GRAVE AMEAÇA – TIPIFICAÇÃO MANTIDA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PORTE DE ARMA – DECOTAÇÃO DA QUALIFICADORA – PENA – REGIME DE CUMPRIMENTO – INICIALMENTE FECHADO – MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO CONDENATÓRIA. ● - Réu acusado de delito de roubo qualificado por grave ameaça que, no entanto, ante a não comprovação do porte de arma, é condenado por roubo simples. Manutenção da tipificação de roubo em face da ameaça perpetrada para garantir a posse do bem objeto do roubo, porém, na forma simples. ● - Quanto ao cumprimento da pena aplicada, reclusão de quatro anos e três meses, embora reincidente, em razão do menor potencial ofensivo do delito, razoável que o cumprimento da pena se dê no regime inicialmente fechado, mantendo-se a sentença quanto aos demais termos. Recurso a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O : Sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dissentindo parcialmente do douto parecer ministerial de cúpula, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, apenas para alterar o regime de cumprimento da pena de "fechado", embora reincidente, mas por se tratar de delito de menor potencial ofensivo, para "inicialmente fechado", mantendo a sentença objurgada quanto aos demais termos, ficando fazendo parte do presente acórdão o relatório e voto do Ausência momentânea do desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6415/10 (10/0083381-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

PACIENTE(S): CESARINO AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO: João dos Santos Gonçalves de Brito

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

E M E N T A : PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – NULIDADE DE FLAGRANTE – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO – MATÉRIA SUPERADA. 1. – O recebimento da denúncia pelo juiz impetrado, com a homologação da prisão em flagrante, supera a discussão acerca de constrangimento ilegal por nulidade do auto de prisão em flagrante. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DO CASO – NARRATIVA DE FATOS QUE EM TESE PODEM CONSTITUIR CRIME DE TRÁFICO – ORDEM DENEGADA. 1. – O trancamento da ação penal através de "writ of habeas corpus" somente é possível em situações excepcionais, em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, ou, o fato narrado não constituir crime sequer em tese. 2. – Descrevendo a denúncia todos os elementos indispensáveis à existência do crime, é impositiva a exigência de que se apure o caso através do regular processo contraditório. 3. – Ordem denegada. DIREITO PENAL – CRIME DE TRÁFICO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA EXCLUDENTE – BEM TUTELADO SAÚDE PÚBLICA. 1. – Não se aplica a excludente do princípio da insignificância, aos crimes de tráfico, pois o delito representa grave ameaça a saúde pública, além de estar relacionado entre os crimes de alto poder ofensivo. DIREITO PENAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CRIME DE USO – SIMPLES ALEGAÇÃO DO ACUSADO – EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA - EXAME DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. 1. – A comprovação do crime de uso de entorpecente exige plena demonstração da dependência através de exames médicos e toxicológicos, ou seja, demanda exame aprofundado de provas, o que é incabível na via estreita do habeas corpus. 2. – Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6415 onde figura como paciente Cesarino Augusto Lima, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guará, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada, em face da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator o Exmo. Sr. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Moura Filho, e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de Maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10254/09 (09/0079683-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 32348-3/09)

T. PENAL: ART. 214, C/C OS ARTIGOS 225, §1º, INCISO I E § 2º, ART. 71, "CAPUT", ART.61, INCISO II, ALÍNEA F, TODOS DO CÓDIGO PENAL SOB DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90.

APELANTE(S): JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES

ADVOGADO(S): Carlos Francisco Xavier

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A : APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – AÇÃO PENAL PROCEDIDA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO (ART. 225, § 1º, I, DO CP – REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 12.215/2009) – PRELIMINARES ARGUIDAS: PROVA ILÍCITA DECORRENTE DE INVESTIGAÇÕES PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TITULAR DA AÇÃO PENAL – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A AÇÃO PENAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REPRESENTANTE (PAI DA VÍTIMA) – CONDIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO PERMITE O CUSTEIO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PARA SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA – FRACIONAMENTO DE

DEPOIMENTO EM PREJUÍZO DA DEFESA – CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA DE FORMA IRREGULAR – VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – INVERSÃO DA ORDEM DOS DEPOIMENTOS – DEPOIMENTO DA VÍTIMA E AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE LEGAL – DEPOIMENTO DA VÍTIMA E JUIZ PRIMEIRO INQUIRIDOR – NULIDADES PROCESSUAIS REJEITADAS POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA – PERÍCIA TÉCNICA – AUSÊNCIA DE LESÃO CORPORAL – LESÃO QUE NECESSARIAMENTE NÃO É INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DO DELITO – MATERIALIDADE COMPROVADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO – AUTORIA E CONTINUIDADE DELITIVA COMPROVADAS POR TESTEMUNHAS E CONFISSÃO DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. ● As investigações promovidas pelo Ministério Público, com vista a sustentar representação para a consequente ação penal não extrapola sua atribuição constitucional prevista no art. 129, I. Com efeito, o Ministério Público é o titular da Ação Penal, e cabe a este o exame da necessidade ou não da colheita de provas, uma vez que o inquérito é peça meramente informativa e, portanto, dispensável para o exercício da ação penal. ● A legitimidade do Ministério Público aflora-se competente para a proposição da ação penal se o representante (pai da vítima), não pode arcar com despesas do processo, privando-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família. ● O fracionamento de depoimento; a condição do processo em desconformidade com o art. 212 do CPP; a saída temporária do representante (pai da vítima) para providências determinadas pelo Juiz; inversão na ordem dos depoimentos, colheita de depoimento da vítima na ausência de seu representante e oitiva desta pelo juiz como primeiro inquiridor, não resultam em nulidade se não demonstrado, em tempo próprio, prejuízo para a defesa. Também, se do ato resultar apenas nulidade relativa, e não na nulidade absoluta, devem-se ser mantidos os atos praticados pelo Juiz. ● Nulidades rejeitadas. ● A configuração do delito de atentado violento ao pudor dá-se com a conduta passiva assumida pela vítima, ou seja, o ofendido coagido a permitir que nele fossem praticados atos de libidinagem. A existência de lesões corporais na vítima não são necessariamente elementos indispensáveis para configuração do delito. A palavra da vítima assume vital e relevante importância no contexto probatório. ● O fato de não sobrevir lesão de natureza grave ou morte da vítima de crime de atos libidinosos não desqualifica o crime retirando sua natureza hedionda. No caso, se aplica as disposições da Lei nº 8.072/90, observando-se que os delitos foram praticados antes do advento da Lei nº 12.015/09. ● A existência da figura do crime continuado prevista no art. 71, do Código Penal, ante o idêntico modo de agir utilizado pelo réu, pela natureza dos crimes (mesma espécie) e, ainda, em decorrência da identidade de tempo, lugar e outras circunstâncias semelhantes, conferem características da continuidade delitiva. ● Recurso conhecido e provimento negado.

A C Ó R D Ã O : Sob presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo na íntegra o parecer da doutra Procuradoria – Geral de Justiça, conheceu do recurso, rejeitou as preliminares argüidas, negou provimento ao recurso e manteve integralmente a sentença recorrida, ficando fazendo parte integrante deste acórdão o relatório e voto do Relator. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10077/09 (09/0079025-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 17805-0/09).

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", ART.35, "CAPUT", DA LEI DE Nº. 11.343/06 – SENDO QUE O SIDNEI FOI CONDENADO NOS ART.33 "CAPUT", C/C ART. 40, INCISO VI E ART. 35, "CAPUT" TODOS DA LEI DE Nº. 11.343/06.

APELANTE(S): SIDNEI MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Hilton Cassiano da Silva Filho

APELANTE(S): LUCIANO CESAR DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Nadin El Hage e outro

APELANTE(S): GERALDO CARVALHO GOMES

ADVOGADA(S): Gleivia de Oliveira Dantas

APELANTE(S): LUIZ AMERICO SOUZA BARROS

DEF. PÚBL.: Jose Alves Maciel

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A : TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DEPOIMENTO DE POLICIAL. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU PSÍQUICA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. NEGATIVA DE AUTORIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A jurisdição tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. - Se é permitida a utilização da interceptação telefônica para atingir terceira pessoa que sequer era objeto da investigação, com maior razão esta prova deve ser válida em relação ao investigado — perfeitamente individualizado na representação formulada pela autoridade policial — restando comprovada a participação do mesmo, que figura em conversas que evidenciam de maneira cabal sua participação no comércio de entorpecentes. - Quem argüi álibi tem o dever de comprová-lo, o que não se verificou nos autos, restando isolado o argumento de negativa de autoria diante das demais provas produzidas nos autos, sendo, incabível, pois, o decote da causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da Lei Antidrogas, bem como de que não houve ajuda do menor no delito. - Nenhuma prova há nos autos que sustente as afirmações acerca das quais o recorrente seria dependente químico ou psíquico de substância entorpecente, todavia, em momento algum a defesa se desincumbiu de produzir tal prova, sendo que o ônus da prova em matéria penal é encargo de quem fizer a alegação (art. 156, CPP). - A alegação de ser usuário de drogas não descaracteriza o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, uma vez que uma pessoa pode ser usuária e traficante, concomitantemente. - Materialidade e autoria incontroversos: As interceptações telefônicas colhidas, bem como os testemunhos são verossímeis e estão em harmonia no contexto probatório, que demonstram de forma incontroversa o tráfico e a intenção associativa, servindo de lastro para o decreto

condenatório. - A alegação de não ter sido encontrado droga ou instrumento de mercancia não merece guarida, haja vista tratar-se de crime de ação ou conteúdo múltiplo, no qual o agente pode praticar uma ou mais condutas.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10541/10 (10/0080941-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 485/08).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV C/C ART.14, INC. II DO CÓDIGO PENAL

APELANTE (S): CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO

DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. INDENIZAÇÃO - PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA - ART. 387, IV, CPP. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto. - A fixação na sentença condenatória criminal de um valor mínimo a título de indenização para a vítima é atualmente obrigação do juiz sentenciante e não requer pedido expresso do Ministério Público. O artigo 387, IV, do CPP, com a nova redação conferida pela Lei 11.719/08, estabeleceu que o juiz quando da prolação de sentença fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6290/10 (10/0082213-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): MÁRCIO SAMPAIO DOS SANTOS

PACIENTE(S): MÁRCIO SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: INÉPCIA DA DENÚNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FLAGRANTE FORJADO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ARGUIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. NÃO INCOMPATIBILIDADE COM A CAUTELA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA. NÃO CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS CORRÉUS. NÃO CABIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Admite-se a denúncia genérica, em casos de crimes com vários agentes e condutas ou que, por sua própria natureza, devem ser praticados em concurso, quando não se puder, de pronto, pormenorizar as ações de cada um dos envolvidos, sob pena de inviabilizar a acusação, desde que os fatos sejam delineados de forma clara, para permitir o amplo exercício do direito de defesa. - Não se pode, em sede de habeas corpus, examinar aprofundadamente as provas que dizem respeito ao mérito de uma ação penal com o escopo de trancá-la. O trancamento da ação penal, por ausência de justa causa, somente é possível, quando prontamente desponta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, circunstâncias que não são evidenciadas na hipótese. - Não há prova nos autos de que a situação de flagrância foi fabricada para incriminar o paciente, a argumentação de que o paciente se dirigiu àquela residência, apenas para adquirir um aparelho celular, somente poderá ser provada na instrução criminal. - A alegação de inocência do paciente demanda o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de habeas corpus. - A prisão provisória - que não envolve antecipação satisfativa da pretensão executória do Estado - revela-se compatível com o princípio constitucional da presunção de inocência, que não afetou e nem suprimiu a decretabilidade das diversas espécies que assume aquela em nosso direito positivo. Tanto assim, que a própria Constituição não impede a utilização, pelo Poder Judiciário, das diversas modalidades de que a prisão cautelar assume em nosso sistema de direito positivo. - Estando presentes os pressupostos para a decretação de prisão preventiva, como se demonstrou nas instâncias de origem, não há direito à liberdade provisória. - A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva. - Em virtude do impetrante não

ter acostado ao feito decisão paradigma, não há como analisar à extensão dos benefícios concedidos aos corréus.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6356/10 (10/0082749-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTS. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL E 28, DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE(S): RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA AGUIAR

PACIENTE(S): Marcos Paulo da Rocha

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRA

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ACUSATÓRIA QUE DESCREVE O FATO CRIMINOSO, APTA A PERMITIR O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. ADMISSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO FIXO DO IMPETRANTE. CONDUTA NÃO COMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO PERSEGUIDO. ORDEM DENEGADA. - "Não se pode ter por inepta a denúncia que descreve fatos penalmente típicos e aponta, mesmo que de forma genérica, as condutas dos pacientes, o resultado, a subsunção, o nexo causal (teorias causalista e finalista) e o nexos de imputação (teorias funcionalista e constitucionalista), oferecendo condições para o pleno exercício do direito de defesa." - O Juiz, ao determinar qualquer custódia provisória, o faça motivada e expressamente, com base em uma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, quais sejam, prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII). - O fato do réu não ter comprovado que possui endereço fixo, dá ensejo a intenção de furtar-se do processo criminal, o que, por si só, já impediria a concessão, por ser esta conduta não compatível com o benefício perseguido.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTONIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS e os juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10513/10 (10/0080780-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 026/08).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE (S): MACIEL CORREIA DA SILVA

DEFª. PÚBLª.: Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: PENA. REDUÇÃO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CAUSA OBRIGATÓRIA DE ATENUAÇÃO DA PENA. ARTIGO 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO. - Na fixação da pena também há de ser considerada a atitude de quem facilita o trabalho da Justiça, por exemplo, confessando os fatos ou indicando o local onde se encontra o objeto do crime.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em desacordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar em parte a sentença de 1º grau, no tocante a dosimetria da pena e considerar a circunstância atenuante da confissão prevista no art. 65, inciso III, alínea d, tomando a pena definitiva do réu-apelante em 11 (onze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, em regime inicial fechado. Acompanharam o voto do Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10722/10 (10/0082091-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 94662/09).

T. PENAL: ART. 214, "CAPUT", C/C ART. 226, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE (S): DIEGO PEREIRA DOS ANJOS

DEFª. PÚBLª.: Monica Prudente Cançado

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LAUDO PERICIAL DISPENSADO. CONDENAÇÃO AMPARADA NA PALAVRA DA VÍTIMA, CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PARA

IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - O laudo pericial não se afigura indispensável para a comprovação da prática de crimes sexuais, pois a palavra da vítima (crucial em crimes dessa natureza), corroborada por outras provas idôneas e harmônicas, autorizam a condenação, ainda mais porque o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo se utilizar, para formar a sua convicção, de outros elementos colhidos durante a instrução criminal. - O pedido de desclassificação de crime de atentado violento ao pudor para importunação ofensiva ao pudor é inadmissível, haja vista, que a conduta do recorrente não consistiu em apenas aborrecer ou incomodar a vítima, como previsto no artigo 61 da Lei das Contravenções Penais. O recorrente visava o prazer sexual, com o fito de satisfazer a sua lascívia, portanto de forma diversa da prevista na referida Lei de Contravenções Penais. **A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6422/10 (10/0083448-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 10.343/06, C/C 69 DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE(S): SÉRGIO GOMES BRAGA
DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DE CULPA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Quando não demonstrado que o réu possui residência no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe. - As condições pessoais dos pacientes não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição. **A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e, louvando do parecer ministerial, **DENEGAR** a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores MARCOS VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6373/10 (10/0082909-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE(S): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE(S): JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DE SOUSA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA. - Há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento de eventual requerimento de liberdade provisória. - No que tange a alegação de excesso de prazo para a instrução criminal, é certo que o Código de Processo Penal, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado, permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Contudo, é assente em nossos tribunais superiores, o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo. - Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, porquanto variam conforme o grau de complexidade da referida ação penal, dado à natureza do crime praticado e as peculiaridades de cada processo. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas **DENEGAR** a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS e os juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/Despachos Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10458/10 (10/0083921-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART.

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 1100/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: ANTONIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10458- D E C I S Ã O- Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em que figura como agravante Antônio Cival Oliveira Cruz e agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins, pleiteando seu provimento para que seja reformada a decisão que deferiu a constrição dos seus bens. Afirma "a pertinência e cabimento da presente via recursal, uma vez que tratam os autos da origem de medida assecuratória de natureza civil, cujo procedimento visa tão somente garantir eventual ressarcimento civil, caso haja a condenação definitiva em processo crime, razão pela qual há de serem observados os ditames da lei instrumental civil". Aduz que o Ministério Público não possui legitimidade para requerer a hipoteca legal, sendo certo que ao requerê-la não demonstrou os requisitos autorizadores da medida constritiva, previstos nos artigos 125/127 do Código de Processo Penal. Assevera que "não há qualquer indicio de que os bens adquiridos pelo agravante vieram dos proventos das infrações imputadas". Ao final requer o recebimento do presente recurso na forma de instrumento e, que liminarmente seja conferido o efeito suspensivo para, ao final reformar a realidade agravada determinando-se o levantamento do sequestro realizado, bem como a extinção de todos os efeitos do gravame. É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que o impetrante se valeu de recurso impróprio para a análise da questão, uma vez que impetrado o agravo de instrumento quando na realidade o recurso cabível seria o de apelação previsto no artigo 593, inciso II do Código de Processo Penal. Nesse sentido, trago à baila os seguintes escólios doutrinários e jurisprudenciais: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. SEQUESTRO E ESPECIALIZAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. CARÁTER DEFINITIVO. POSSIBILIDADE DO USO DO RECURSO DE APELAÇÃO - ART. 593, II, CPP. A hipótese se amolda ao inciso II, art. 593 do Código de Processo Penal, levando-se em conta o caráter definitivo da medida concedida (sequestro e especialização dos bens imóveis). Recurso provido com o retorno dos autos ao eg. TRF da 1ª Região para análise do mérito da apelação interposta. E ainda ensina ROMEU PIRES DE CAMPOS BARROS, a respeito dos meios de impugnação nas cautelares patrimoniais do Código de Processo Penal: " Completando as considerações pertinentes às cautelas patrimoniais, não se pode deixar de assinalar, em se tratando dos procedimentos respectivos, os meios de impugnação que podem ser usados contra as decisões que determina o sequestro, o arresto ou a inscrição da hipoteca legal. Já se verificou que imposições de tais medidas cautelares são processadas em separado da causa principal, restando acentuar que as decisões nelas proferidas são definitivas. Atento a esse efeito da sentença respectiva, pode esta ser impugnada através de apelação, com fundamento no art. 593. nº II. do CPP. O recurso assim interposto subirá nos próprios autos, sendo julgado pelo Tribunal de Justiça, na forma do procedimento estabelecido para os recursos dessa natureza. Não é outro o posicionamento adotado por Guilherme de Sousa Nucci : 10. Recurso cabível contra o sequestro: é a apelação (art. 593, II, CPP). Aliás, quando o juiz indeferir a medida requerida também é cabível apelação. No mesmo sentido : PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONSTITUIÇÃO DE SEQUESTRO PATRIMONIAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. No processo penal, as decisões que ordenam o sequestro ou a hipoteca legal de bens do réu, bem como a que indefere o levantamento de tais constrições, por possuírem natureza definitiva, estão sujeitas ao recurso de apelação (CPP, art. 593, II). Existindo instrumento jurídico próprio para atacar tais atos judiciais, a utilização do mandado de segurança não se apresenta admissível (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267 do STF). De igual maneira, não vislumbro ser aplicável ao caso o princípio da fungibilidade recursal, pois conforme exposto a doutrina e a jurisprudência majoritárias já há muito tempo consideram a apelação como o recurso próprio à espécie, configurando-se, portanto, erro insanável. Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 6352/10 (10/0082713-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

PACIENTE: ADÃO DIAS LIRA

ADVOGADO(S): WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI- TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TRÁFICO DE DROGA. VÁRIOS ACUSADOS. Não deve ser o prazo para a conclusão da instrução criminal computado com estrita obediência da norma legal, o excesso verificado, deve se verificar a complexidade do

processo, bem como o número de acusados e de testemunhas a ser ouvidas, bem como o princípio da razoabilidade. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6352/10 em que é Paciente Adão Dias Lira e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guarai-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/04/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3489º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:55 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0082601-2

APELAÇÃO 10787/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 0446-0/08
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 0446-0/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E II C/C ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE: NEILTON SAMPAIO XAVIER
DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062632-0

PROTOCOLO: 10/0083017-6

APELAÇÃO 10847/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2700-1/09
REFERENTE: DENUNCIA Nº 2700-1/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE NJ 11343/06
APELANTE: FRANCISCO ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080494-9

PROTOCOLO: 10/0083159-8

APELAÇÃO 10860/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 760/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 760/04, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 229, DO CP, ARTIGO 244-A, "CAPUT", DA LEI DE Nº 8.069/90
APELANTE: VALMON JOSÉ TURÍBIO MASCARENHAS
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083507-0

APELAÇÃO 10883/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 74384-9/09 74996-0/09 90632-2/09
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 90632-2/09- DA 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
APELANTE : RAIMUNDO FERREIRA ALPIM
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083693-0

APELAÇÃO 10935/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 1729/99
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1729/99 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 1º E § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: SATIRO ALVES BARBOSA MIRANDA
DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020277-2

PROTOCOLO: 10/0083739-1

APELAÇÃO 10949/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 894/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 894/03 DA UNICA VARA)
T.PENAL: ART. 213 C/C O ART. 224, ALINEA "A", AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE: MURILO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083777-4

APELAÇÃO 10963/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 92040-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 92040-0/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
APELADO: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060762-5

PROTOCOLO: 10/0083779-0

APELAÇÃO 10964/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3255/01
REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA Nº 3255/01 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: PETROLÍDER- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083796-0

APELAÇÃO 10965/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 69476-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 69476-2/06 DA 3ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES)
APELANTE: S. L.
ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES
APELADO: N. A. DE A.
ADVOGADO: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083944-0

APELAÇÃO 10974/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 117413-9/09
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 117413-9/09, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO
APELADO: ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083948-3

APELAÇÃO 10975/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 53126-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53126-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO: RUI CARLOS BORBA E CIA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083952-1

APELAÇÃO 10976/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 44487-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 44487-0/10, DA ÚNICA VARA)
APELANTE : MUNICIPIO DE TOCANTINIA-TO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL MANOEL SALVINO GOMES NETO
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO
APELADO : PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083954-8

APELAÇÃO 10977/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 60718-1/08

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 60718-1/08, 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ADENIR VIEIRA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 APELADO : AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO : RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083955-6

APELAÇÃO 10978/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 78545-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 78545-4/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO(S): LUANNA CARNEIRO SOUSA E OUTRO
 APELADO : WATILLA JAMIL REIS ROCHA
 ADVOGADO(S): DIVINO SOCRATES DE SOUZA NASCIMENTO E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083956-4

APELAÇÃO 10979/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1878/04
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1878/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO(S): FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTRO
 APELADO: IRISNEIDE ALVES DA ROCHA CARVALHO
 ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084028-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2474/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5391-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 5391-9/10 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.29, TODOS DO CP
 RECORRENTE: JOSE GOMES PEPES
 ADVOGADO: CÉZAR PAULO LAZZAROTTO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0024487-6

PROTOCOLO: 10/0084031-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2475/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14032-3/10
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14032-3/10, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084036-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2476/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 142/96
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 142/96- ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP
 RECORRENTE: JOSIVAN DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084047-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40837/TO
 ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB- SECCIONAL DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 017/2010
 REFERENTE : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS/PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS
 REQUERENTE: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - PRESIDENTE DA OAB/TO E OUTRO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084117-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10497/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 130688-4
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1130688-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: FLÁVIO LUIZ AGNOLIN
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO(A): CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR. E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084118-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10498/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42534-4
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 42534-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: ADEMAR MOREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084119-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10499/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42532-8
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 42532-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: CONSTANTINO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084120-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10500/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47140-0
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 47140-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: JAEME DE OLIVEIRA NEVES
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084132-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10502/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.2801-8/10
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.2801-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM - SA
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): VALDEIDE VIEIRA MONTEIRO
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084133-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.7357-8/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FÉZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084145-3

HABEAS CORPUS 6486/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084146-1

HABEAS CORPUS 6487/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : JOSÉ RAMOS BEZERRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084147-0

HABEAS CORPUS 6488/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : HELYSMAR GOMES RAMALHO

DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084148-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10503/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.9536-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : SINDIFISCAL -SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA

ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS

AGRAVADO(A): SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA

ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084151-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10504/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30245-5

REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 30245-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO(S): ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E OUTROS

AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084153-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4560/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DIANE GORETTI PERINAZZO

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

IMPETRADO(A): PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO (COPESE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE

FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084154-2

HABEAS CORPUS 6489/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

PACIENTE : FRANCISCO MARTINS COSTA

ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084170-4

HABEAS CORPUS 6490/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA

PACIENTE: RONALDO FRANCISCO SANTANA

ADVOGADO(S): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064710-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

JUIZ PRESIDENTE: DR. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2195/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5771-0/0 (9043/09)

Natureza: Obrigação de Fazer

Recorrente: Banco DIBENS S/A

Advogado(s): Dr. Fabrício Gomes e Outros

Recorrida: Silvânia Gonçalves de Carvalho

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Despacho: "Intime-se a parte para se pronunciar acerca do pedido constante às fls. 131/132, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, volvam-me conclusos. Palmas, 01 de junho de 2010".

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE JUNHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2194/10 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0005.0137-3/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrida: Maria de Fátima Gomes de Oliveira Maranhão

Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Filho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – FRAUDE – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrida teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por um suposto débito no valor de R\$ 1.679,80 (um mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), só vindo a tomar conhecimento do referido débito ao tentar realizar o financiamento de uma motocicleta; 2. A sentença condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais; 3. Não há que se falar em afronta ao princípio do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, vez que a Lei nº 9.099/95 em seu art. 33 dispõe que todas as provas serão produzidas na audiência e julgamento, não havendo motivos para que o magistrado singular postergasse a apresentação do suposto contrato firmado pela autora; 3. A responsabilidade do recorrente é objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. O recorrente não trouxe aos autos nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, entretanto, merece parcial acolhimento sua irresignação quanto ao valor arbitrado em sentença para a compensação moral, tendo em vista que este destoa dos valores fixados por esta Turma Recursal em casos semelhantes, motivo pelo qual entendo que deve ser minorado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 5. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês e correção monetária, ambos incidentes desde o arbitramento; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada para o quantum indenizatório para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 8. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2194/10, em que figura como Recorrente Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Recorrido Maria de Fátima Gomes de Oliveira Maranhão, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para minorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 19 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.216-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por cobrança indevida c/c Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrido: Luiz Augusto Rufo Turíbio

Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – REVISÃO CONTRATUAL – CAUSA COMPLEXA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. Não há nos autos elementos suficientes para que com um simples cálculo se constate que os valores apresentados para a quitação antecipada do contrato encontram-se em desacordo com os termos pactuados; 2. A causa é complexa, pois necessita de produção de prova pericial contábil, o que impede sua apreciação perante os Juizados Especiais Cíveis; 3. Desta forma, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito ante a complexidade da causa, nos termos do art. 51, II da Lei nº 9.099/95; 4. Recurso conhecido e provido para reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.901.216-6, em que figura como Recorrente Banco BMG S/A e Recorrida Luís Augusto Rufo Turíbio, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reformar a sentença para reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis, julgado o processo extinto sem julgamento do mérito. Os Juizes Gil Araújo Corrêa e Gilson Coelho Valadares votaram ainda no sentido de acrescentar que a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis ocorre quanto ao valor de alçada, visto que o valor do contrato somado ao valor do pedido de indenização por danos morais ultrapassa o teto de 40 salários mínimos, conforme previsão legal do artigo 259, V, do CPC. Ante ao provimento do recurso, deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme autoriza o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 19 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.359-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi Outros

Recorrida: Isabel Oliveira da Luz

Advogado(s): Dr. Silvino Cardoso da Silva e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – COBRANÇA DE TARIFA POR EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A autora pleiteou a devolução em dobro de valores cobrados indevidamente a título de tarifa de emissão de boleto bancário, pleito este que foi julgado totalmente procedente pela magistrada singular; 2. A relação entre recorrente e recorrida é de consumo, razão pela qual deve ser analisada sob o enfoque da legislação consumerista; 3. A jurisprudência pátria considera abusiva a cláusula contratual que prevê a cobrança de taxa para emissão de boleto bancário, vez que tal obrigação é do credor (Recurso Cível nº 71002077568, Primeira Turma Recursal Cível, Rel. Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 24/09/2009); 4. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à restituição em dobro da quantia paga indevidamente, nos termos do artigo 42 do CDC, salvo hipótese de engano justificável, o que não é o caso dos autos; 5. A restituição do valor pago a título de emissão de boletos bancários é devida no montante de R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), levando-se em conta que restou incontroverso nos autos que a consumidora arcou com o pagamento indevido do montante de R\$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos), já que esta efetuou o pagamento de 33 parcelas do financiamento contendo a cobrança indevida de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), havendo inclusive documento exarado pelo recorrente afirmando que providenciaria a devolução de tal valor, entretanto, não há provas nos autos de realmente o fez; 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95; 7. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.359-3, em que figura como Recorrente Banco Santander do Brasil S/A e Recorrida Isabel Oliveira da Luz, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 19 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.619-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Recorrido: Edmar Fontenele de Azevedo
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POR DÉBITO JÁ QUITADO – DANO MORAL CARACTERIZADO NA MODALIDADE IN RE IPSA – QUANTUM EXCESSIVO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito que já havia quitado; 2. O dano moral restou caracterizado na modalidade in re ipsa, ou seja, prescinde de comprovação, bastando a demonstração da ocorrência do fato ilegal, qual seja, a inscrição indevida, o que, de fato, foi demonstrado nos autos; 3. O quantum fixado pelo magistrado singular no montante de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mostra-se desproporcional com os julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, razão pela qual entendo que este deve ser minorado para R\$ 3.000,00 (três mil reais); 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sendo reduzido apenas o quantum indenizatório, a lavratura do acórdão se faz nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.619-0, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Edmar Fontenele de Azevedo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 19 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.638-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Advogado(s): em causa própria
 Recorridos: B2W - Companhia Global do Varejo (Americas.com) // Days Comércio de Eletrônicos Ltda // Socinter Sul Comércio Internacional Ltda
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros (1º recorrido) // Não constituído (2º recorrido) // Dr. Alonso de Souza Pinheiro (3º recorrido)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DEFEITO EM APARELHO DE DVD AUTOMOTIVO – DANOS MATERIAIS RECONHECIDOS – COBERTURA DAS DESPESAS COM AS INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DO EQUIPAMENTO – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS EM DECORRÊNCIA DA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – REFORMA DA SENTENÇA. 1. Demonstrando que o aparelho de DVD automotivo ficou por mais de um mês na assistência técnica autorizada fica, portanto, caracterizada infringência à regra contida § 1º, II, artigo 18 do CDC, que prevê a devolução da importância paga, com juros e correção monetária. 2. Os danos materiais devem envolver todas as despesas feitas em razão do vício do produto, ou seja, além do valor de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) pago pelo aparelho, deverão ser restituídas as despesas feitas com as instalações e desinstalações do produto na importância de R\$ 83,75 (oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) e as despesas

com os correios, no valor de R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos). 2. Danos morais configurados em razão dos transtornos sofridos e desgastes reiterados que ultrapassam o mero dissabor, arbitrados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os valores referentes ao dano material serão acrescidos de juros e correção monetária a contar do desembolso e dano moral da data do arbitramento. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.638-9, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso nominado e dar provimento ao apelo do recorrente, condenando solidariamente as recorridas ao pagamento de R\$ 676,85 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) a título de danos materiais acrescidos de juros e correção monetária contados da data do desembols, bem como a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais acrescidos de juros e correção monetária contados da data do arbitramento. Vencedor, o recorrente fica isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 19 de maio de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

245ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2073/10 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)

Referência: 5666/07

Natureza: Artigo 140 c/c 141, I e II do CPB

Apelante: Antonio Sávio Barbalho do Nascimento // Arthur Cavalcante Campos
 Advogado(s): Dra. Paula de Athayde Rachel e outra // Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Apelado: Arthur Cavalcante Campos // Antonio Sávio Barbalho do Nascimento

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira // Dra. Paula de Athayde Rachel e outra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2074/10 (JECC – PARAÍSO- TO)

Referência: 2009.0000.2693-4/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e outros

Recorrido: Jerusa Correia Miguel

Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2075/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2009.0005.5765-4

Natureza: Indenização Por Danos Materiais

Recorrente: Valdeine Marques de Oliveira e Valdo Marques de Oliveira

Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Recorrido: Casimiro Batista de Oliveira

Advogado(s): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2076/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2009.0008.5290-7/0

Natureza: Repetição de Indébito c/c obrigação de fazer

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

Recorrido: Maria de Fátima Ribeiro Viana

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes - Defensora

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2077/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2009.0005.5763-8

Natureza: Restabelecimento de contrato / Linha telefônica c/c indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dra. Denyse Cruz Costa Alencar e outros

Recorrido: Edilberto Ramos Costa

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2078/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2009.0005.5716-6

Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Fernanda Logrado Paganucci

Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2079/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2009.0008.5421-7

Natureza: Obrigação de fazer para transferência de veículo

Recorrente: Júlio Soares de Andrade

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora)

Recorrido: Thiago Gustavo Ferreira Pimentel

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2080/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2009.0005.5680-1
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 Recorrido: Eustáquio Aires de França
 Advogado(s): Dr. Antonio Honorato Gomes
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2081/10 (JECC – PARAÍSO - TO)

Referência: 303/01
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Raimudinha Soares Febrônio
 Advogado(s): Dra. Sonia Maria França
 Recorrido: Arnaldo Raggi
 Advogado(s): Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2082/10 (JECC – PARAÍSO-TO)

Referência: 2008.0000.3616-8
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Luiz Antonio Faria Mota
 Advogado(s): Dra. Jorcelliany Maria de Souza
 Recorrido: Banco IBI S/A Banco Multiplô
 Advogado(s): Dra. Eriene Francisco Vasconcelos
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2083/10 (JECC – PARAÍSO-TO)

Referência: 2009.0000.2665-9/0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: A Nogueira Filho – ME (Med Terra)
 Advogado(s): Dra. Érika P. Santana do Nascimento
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2084/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2009.0005.5646-1/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e outros
 Recorrido: Abel Lopes da Silva
 Advogado(s): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes (Defensora)
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2085/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2010.0000.3268-7/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação Por Danos Morais com Pedido de Liminar
 Recorrente: Créd 21 Participações Ltda
 Advogado(s): Dr. Murilo Sodré Miranda
 Recorrido: Onetti Ribeiro Miranda
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

ESMAT**Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 005/2010****OUTORGA O MEDALHÃO DA ESMAT AO PROFESSOR DOUTOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO**

O Conselho Administrativo e Pedagógico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, em reunião ordinária, realizada no dia 09 de abril do ano em curso, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2005 que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Brasileira;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Professor Doutor Desembargador CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO às escolas da Magistratura e ao Poder Judiciário do Brasil, bem como sua contribuição para o aperfeiçoamento da ciência jurídica.

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao Professor Doutor Desembargador CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 9 de abril de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
 Presidente do Conselho

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Diretor-Geral da ESMAT

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Vice-Diretor – Coordenador dos Altos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz ZACARIAS LEONARDO
 Coordenador

Juiz RUBEM RIBEIRO
 Coordenador

Juiz ALLAN MARTINS
 Presidente da ASMETO - Membro

RESOLUÇÃO Nº 006/2010**OUTORGA O MEDALHÃO DA ESMAT AO PROFESSOR DOUTOR DESEMBARGADOR JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO MALTA**

O Conselho Administrativo e Pedagógico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, em reunião ordinária, realizada no dia 09 de abril do ano em curso, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2005 que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Brasileira;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Professor Doutor Desembargador JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO MALTA às escolas da Magistratura e ao Poder Judiciário do Brasil, bem como sua contribuição para o aperfeiçoamento da ciência jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Professor Doutor Desembargador JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO MALTA o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 9 de abril de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
 Presidente do Conselho

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Diretor-Geral da ESMAT

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Vice-Diretor – Coordenador dos Altos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz ZACARIAS LEONARDO
 Coordenador

Juiz RUBEM RIBEIRO
 Coordenador

Juiz ALLAN MARTINS
 Presidente da ASMETO - Membro

RESOLUÇÃO Nº 007/2010**OUTORGA O MEDALHÃO DA ESMAT AO PROFESSOR DOUTOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE**

O Conselho Administrativo e Pedagógico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, em reunião ordinária, realizada no dia 09 de abril do ano em curso, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2005 que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Brasileira;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Professor Doutor Desembargador JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE às escolas da Magistratura e ao Poder Judiciário do Brasil, bem como sua contribuição para o aperfeiçoamento da ciência jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º: Outorgar ao Professor Doutor Desembargador JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 9 de abril de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
 Presidente do Conselho

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Diretor-Geral da ESMAT

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Vice-Diretor – Coordenador dos Altos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz ZACARIAS LEONARDO
 Coordenador

Juiz RUBEM RIBEIRO
 Coordenador

Juiz ALLAN MARTINS
 Presidente da ASMETO - Membro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0003.4319-9 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCALN. 2009.43.00.003025-6

Exeçúente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins – CRC / TO

Advogado: Dr. Juscelino Kramer – OAB/TO 928

Executada: Maria Helena de Carvalho

Advogado: Nihil.

Intimação do exeçúente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, dos termos da certidão do Oficial de Justiça. Certidão: "Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada – TO; extraído dos autos acima, me dirigi ao endereço constante no mandado, e ai estando, às 17h29m do dia 31.05.10, a fim de proceder à penhora, não procedendo à mesma, vez que a executada Maria Helena de Carvalho, apresentou a quitação de todos os débitos junto ao exeçúente no valor de R\$636,56 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), pagamento efetuado em 14.12.09, conforme cópia do comprovante que segue em anexo. Ai, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Alvorada,..."

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0010.3396-9 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0006.1378-3

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

Requerido: Jayson Rychardsonn Araújo da Silva

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o advogado, bem como o requerente diretamente determino que façam a retirada do bem apreendido. Ficando cientes que, transcorrido o prazo, os autos serão restituídos à origem. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada, ..."

ANANÁS**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de alimentos, registrado sob o nº 2009.0007.2617-0, na qual figura como requerente M.B.DA ROCHA, menor impúber representada, por sua genitora, JANE MARTINS BORGES, em face de MAURICIO BATISTA DA ROCHA brasileiro, residente com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para INTIMAR a requerente JANE MARTINS BORGES para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, 07 de junho de dois mil e dez (07/06/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora intimada do ato processual.

AUTOS 953/2001

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: GILVANÁRIA ALVES PEREIRA

Requerido: Gilvando Pereira Da Costa

Adv; Drª Avanir Alves Couto Fernandes.

INTIMÁ-La, por a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado de exame de DNA. cuja cópia segue anexo.

ARAGUAÇU**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 466/00

Denunciados: Raimundo Lustosa Sobrinho; Eloenes Monteiro Costa e Marilena Duailibe Lustosa.

Vítima: Patrimônio Público

Advogados: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB –TO 1.682 e Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "DISPOSITIVO. Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e por consequência, declaro extinta a punibilidade de: 1) Raimundo Lustosa Sobrinho; 02) Eloenes Monteiro Costa e, 03) Marilena Duailibe Lustosa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 30/outubro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0004.3835-7

Natureza. Prisão em Flagrante

Flagrado: Rogério Naves Pereira

Advogada: Dr.ª Claudinéia Mian Carodos - OAB –TO 1.682

Intimação: Decisão: "Diante do exposto, indefiro a liberdade provisória a Rogério Naves Pereira. Recomende-se o indiciado na prisão em que se encontra. Intime-se. Araguaçu, 01/06/10. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 424/10

Natureza. Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Rogério Naves Pereira

Advogado(a): Dr.ª Claudinéia Mian Carodos - OAB –TO 1.682

Intimação: Despacho: "Tendo em vista a decisão proferida nos autos de prisão em flagrante n. 2010.0004.3835-7, que manteve a prisão do requerente, por se encontrarem presentes os requisitos da preventiva, o presente pedido restou prejudicado, motivo pelo qual determino o seu arquivamento, com as baixas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 01/06/2010. Nelson Rodrigues da Silva. Juiz de Direito."

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01– AÇÃO: ARRESTO –2007.0004.0706-0 (1691/93)

Exeçúente : Cassio Ulhoa Rezende

Advogado : Alfredo Farah OAB/TO 943-A e Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho OAB/To 150

Executado: Fernandes Barbosa Mendes

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.43 DESPACHO DE FL. 43: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

02– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0707-9 (1735/93)

Exeçúente : Cassio Ulhoa Rezende

Advogado : Alfredo Farah OAB/TO 943-A e Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho OAB/To 150

Executado: Fernandes Barbosa Mendes

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.33 DESPACHO DE FL. 33: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

03– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.2452-6 (3.641/98)

Exeçúente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B e Adwardys Barros Vinhal OAB/To 2541

Executado: Julio César Eduardo

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.76 DESPACHO DE FL. 76: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

04– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.2454-2 (3.757/99)

Exeçúente : Jairo Maquinas Agrícolas Com. e Rep. Ltda

Advogado : Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1.092-A

Executado: Antonio Julião Cruz

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.17 DESPACHO DE FL. 17: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

05– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.2459-3(3.451/98)

Exeçúente : Enivaldo Antonio Ramos

Advogado : Edidácio Gomes Bandeira

Executado: Maria Aparecida Canal e Walter Canal

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.41 DESPACHO DE FL. 41: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

06– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.2458-5 (3.699/99)

Exeçúente : Climiti-Clinica de Medicina do Trabalho Ltda

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Executado: E.C.G – Empresas de Construções de Goiás Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.39 DESPACHO DE FL. 39: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

07– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0702-8 (2.133/95)

Exeçúente : Banco Mercantil de São Paulo (Finasa)

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Executado: Vladimir Franco e S/M Kátia Evania X. Franco

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.254 DESPACHO DE FL. 254: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0004.2451-8 (3.738/99)

Exequente : Banco da Amazônia S/A

Advogado : Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A , José Carlos Rodrigues Bezerra

Executado: Antonio Carlos Cotrin e Maria das Graças Tavares

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.57 . DESPACHO DE FL. 57: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

09– AÇÃO: MONITÓRIA - 2007.0004.2456-9 (3.416/98)

Requerente : Alô Brasil Diesel Veiculos e Peças Ltda

Advogado : Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

Requerido: João Francisco Martins

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.35 . DESPACHO DE FL. 35: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

10– AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0004.2455-0 (3.915/99)

Exequente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Executado: João Macena Vitor e Darci de Brito Veloso

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.29 . DESPACHO DE FL. 29: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

11– AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0004.0703-6 (2.460/95)

Exequente : Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Aparecido Carlos Gava e Wagner Alexandre Gava

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.48 . DESPACHO DE FL. 48: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

12– AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0004. 2453-4 (2.927/96)

Exequente : Sebastião Oliveira Camilo

Advogado : Sebastião Rincon da Silva

Executado: João Jesus Sousa

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.37 DESPACHO DE FL. 37: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

13– AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0004. 0708-7 (1796/93)

Exequente : Comagril Com. de Máquinas e Impl. Ltda

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Executado: Gevaldo Vieira de Souza

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.42 DESPACHO DE FL. 42: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

14– AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0004. 0705-2 (914/91)

Exequente : Antonio Clementino Siqueira e Silva

Advogado : Antônio Clementino Siqueira e Silva, José Adelmo dos Santos, Roberto Pereira Urbano, José Bonifácio dos Santos Trindade e Alfredo Farah

Executado: Carlos Henrique Barroso

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.52 DESPACHO DE FL. 52: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

15– AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0004. 2457-7 (3.584/98)

Requerente : GEM Agroindustrial e Comercial Ltda

Advogado : José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B

Requerido: J. Nogueira de Souza

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.33 DESPACHO DE FL. 33: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

16: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.2450-0 (3.119/97)

Requerente : Leo Materiais p Construção Ltda

Advogado : José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B

Requerido: Maria Mirtes Lucena Bastos

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.32 .DESPACHO DE FL. 32 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

17– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0704-4 (071/89)

Exequente : Varig S/A Viação Rio Grandense

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

Executado: Maria do Carmo Otoni Silva

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.45 . DESPACHO DE FL. 45: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 29/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO - 2009.0012.0604 - 9

Requerente: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS

Advogado(s): JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO 1.317/B DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912 E RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319

Requerido: FIRMA IMOBILIÁRIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA

Advogado(s): não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 30: " I - INTIME-SE a parte autora para juntar declaração de hipossuficiência (art. 4º da Lei 1.060/50), no prazo de 30 (trinta) dias, ou efetuar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).".

02 — AÇÃO: DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR - 2008.0006.9364 - 9

Requerente: SUELY DE FÁTIMA CARDOSO

Advogado(s): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2.891

Requerido: VIVO S/A

Advogado(s): MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A E TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 61: " I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)(...)"

03 — AÇÃO: DE MANUTENÇÃO DE CONTRATO CÍVEL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2007.0008.8618 - 0

Requerente: RAIMUNDO NONATO INÁCIO VALDIVINO

Advogado(s): PAULO DIAS OAB/PA 11.324

Requerido: NÍVIA ALVES CORDEIRO

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 28: " I - Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. (...)".

04 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0008.3515 - 3

Requerente: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO

Advogado(s): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2.901

Requerido: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 49: "(...) Considerando que a parte requerida foi devidamente intimada para regularizar a representacao processual e quedou-se inerte (certidão de fls. 48v), deixo de homologar a acordo de fls. 40/41, vez que a parte ré não demonstrou capacidade postulatória e poderes para transigir. INTIME-SE a parte autora a manifestar e requerer o que é de direito, prazo de 10 (dez) dias.

05 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.5395 - 4

Requerente: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA

Advogado(s): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2.901

Requerido: LEIDIANE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 44, com o seguinte teor: "(...) não procedi à citação de LEIDIANE DA SILVA SANTS, por não ter sido encontrado pessoalmente a mesma, e ainda, por ter sido informado pela Srª Vânia de tal, que se apresentou como sendo funcionária do escritório de contabilidade estabelecido no local, denominado "Gênios Contabilidade", de que a requerida trabalhou no local e mudou-se à quase dois anos desta cidade com destino á capital Palmas-TO., e ainda, que desconhece o atual endereço da mesma (...).

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 2009.0000.7484 - 0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA OAB/TO 149.225, CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835, SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544

Requerido: FRANCISCO ALVES ARAUJO

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 29: "1. Antes do cancelamento da distribuição por falta de recolhimento das custas, impõe-se a intimação da parte para fazê-lo, vez que o cancelamento com base no art. 257 do CPC, condiciona-se a observância do disposto no art. 267, § 1º do CPC, ou seja, depende da inércia da parte que, pessoalmente intimada, não supre a falta no prazo legal. Assim, INTIME-SE a parte AUTORA, PESSOALMENTE, para que promova o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, consoante valor estampado na fl. 21, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento (CPC, art. 267, III e § 1º). 2. Após, INTIME-SE a parte AUTORA, via de seu advogado(a), a completar a inicial, no

prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, relativos aos seus atos constitutivos e eventuais alterações. 3. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. "

07— AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0002.6177-3

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s): SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1.738
Requerido: JUVENIL LOURENÇO GOMES
Advogado(s): não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 95: "I- Defiro o requerimento de fls. 87, para tanto, determino a suspensão do feito por 4 (quatro) anos, a contar da data do protocolo do pedido, qual seja, dia 07 de agosto de 2008. (...)".

08— AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2007.0002.7402 -8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido: NAOMI TAKAHASHI E CIA LTDA
Advogado(s): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 41: "I - Defiro o requerimento de fls. 38/39, para tanto, determino a suspensão do feito por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do acordo entabulado pelas partes, qual seja, dia 22 de setembro de 2009(...)" .

09— AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 2008.0009.5321 - 7

Requerente: ROBSON FERNANDES DA SILVEIRA
Advogado(s): EMERSON COTINI OAB/TO 2.098
Requerido: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA
Advogado(s): EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 84: " I -RECEBO os embargos, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). II -CERTIFIQUE-SE nos autos principais (nº 2008.0007.5966-6). III - CITE-SE o embargado para, querendo, contestar, em 10 (dez) dias, consignando-se que, não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargantes (CPC, arts.803, 285 e 319). IV - Intimem-se. Cumpra-se"

10- AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS LUCROS CESSANTES, DANOS EMERGENTES - 2008.0004.1932 - 6

Requerente: MARIA LUISA MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132B
Requerido: BASA BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A
SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 85: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)."

11 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS - 2009.0002.3864 -8

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976, CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO OAB/MA 9.131
Requerido: ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 50: " I – INDEFIRO os pedidos de expedição de ofício, entendendo não caberem a este juízo, posto que o mandamento constitucional esculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. II – Em consulta realizada nesta data ao banco de dados da REDE INFOSEG, verificou-se que o endereço cadastrado do requerido é o mesmo descrito na inicial, assim, INTIME-SE o autor a requerer o que entender de direito. III – Intime-se. Cumpra-se. "

12 – AÇÃO: MONITÓRIA - 2006.0008.9456 -7

Requerente: GUIMARÃES E MOURA LTDA
Advogado(s): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3765, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: DELIO FERNANDES RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301 A
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 60, com o seguinte teor: "I - DEFIRO o pedido de fls. 57/58, DETERMINANDO a remessa dos autos ao contador judicial. II - Cumpra-se."

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.9787 -2

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)
Advogado(s): WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B, JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE OAB/TO 822, SILAS ARAUJO LIMA - OAB/TO 1738
Requerido: MYRIEL CAVALCANTI MELLO FILHO
Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 141, com o seguinte teor: "1. INTIME-SE a parte autora a comprovar a publicação do edital de intimação da penhora de fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 136/137. 3. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

14 – AÇÃO: HABEAS DATA - 2006.0005.5124 -4

Requerente: ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogado(s): JEOCARLOS S. GUIMARÃES OAB/TO 2128
Requerido: SERASA S/A
Advogado(s): SELMA LIRIO SEVERI OAB/SP 116.356

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 121, com o seguinte teor: "1. Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de sei advogado, a manifestar

se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento (...). INTIME-SE E CUMPRE-SE."

15 – AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE REGISTROS EM BANCO DE DADOS C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 2006.0005.5127-9

Requerente: ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogado(s): JEOCARLOS S. GUIMARÃES OAB/TO 2128
Requerido: SERASA S/A

Advogado(s): SELMA LIRIO SEVERI OAB/SP 116.356
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 184/185, com o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, e ao que mais dos autos consta, com fundamento no art. 295, inc. II e art. 267, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, DECLARO a Autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam da Requerida, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, ante o benefício da assistência judiciária gratuita. Passada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se."

16- AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO C/C GARANTIA HIPOTECÁRIA, COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO 2009.0010.0508-6

Requerente: RADAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: TEXACO DO BRASIL - PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (CHEVRON BRASIL LTDA)

Advogado(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA OAB/PA 3008 E FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493B.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 424/430 "[...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos formulados pela requerente em face da requerida, de consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

17- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS 2007.0006.7615-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): JOSÉ EXPEDITO BACELAR ALMEIDA FILHO OAB/MA 7.384, TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO, OAB/CE Nº 14.694, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO E ALAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA Nº 7.248

Requerido: EVERALDO VIEIRA MELO
Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 36 "[...] Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais. REGOVO a liminar de fls. 21/22. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

18- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.1412-4

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): NILO FERREIRA MACEDO OAB/GO 4127 e NIVIA SANTOS SOARES OAB/GO 13.535
Requerido: MARILIA MARQUES SARAIVA FREIRIA

Advogado(s): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 71 "[...] Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistência de advogado da parte ex adversa, atuando no feito. REVOGO a liminar de fls. 40. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

19- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO- 2009.0008.9284-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521
ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB/TO 4.156

Requerido: BENICIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 31/32 "[...] Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

20- AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E CONSECTARIOS LEGAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0007.2897-5/0

Requerente: PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096 B
Requerido: POLACO SANTI MECANICA GUINCHO LTDA

Advogado(s): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 34/35 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para confirmar a tutela antecipada, mantendo o disposto contido na decisão de fls. 23/24, cancelando-se definitivamente o protesto e determinado que a ré se abstenha de inserir o nome da autora no cadastro dos inadimplentes pelo motivo acima relatado, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (um mil reais). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a autora para levantar a caução oferecida, adotando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

21- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - 2009.0004.1430-6

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(s): ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248, MARIA SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO OAB/CE 1.870 e ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES OAB/CE 10.952

Requerido: VANUSA LEITE MORAIS

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 38 "[...] Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. REVOGO a liminar de fls. 16/17. PROMOVA-SE o desbloqueio do veículo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

22- AÇÃO: DE DEPÓSITO - 2007.0010.3336-9

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

Requerido: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 68/71 "[...] EEx positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar que o réu proceda à entrega do ônibus Scania/Diesel, cor laranja, chassi 3452435, placa JTO 5124, ano modelo 1983, no prazo de 24 horas, ou pague o equivalente em dinheiro (art. 904, CPC). Condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. Expeça-se o pertinente mandado de entrega. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

23- AÇÃO: DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0007.8660-2

Requerente: VILTON GOMES DE SOUSA

Advogado(s): JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

Requerido: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado(s): EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 49/50 "[...] ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 45-47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o processo de execução, com resolução do mérito, REJEITANDO, prima facie, os embargos por perda de objeto. Honorários advocatícios conforme acordado às fls. 47. INDEFIRO o pedido de isenção de custas sob argumento de composição amigável, tendo em vista que as partes não são beneficiárias de assistência judiciária gratuita. Assim, CONDENO as partes ao pagamento pro rata de custas e despesas do processo. Traslade-se cópia da sentença aos autos do processo de execução. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais os presentes Embargos, bem como os autos nº 2009.5.0624-3. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

24- AÇÃO: DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 2009.0006.7508-8

Requerente: VILTON GOMES DE SOUSA

Advogado(s): JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

Requerido: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado(s): EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 218/219 "[...] Ex positis, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos necessários. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48h, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito quanto aos demais pedidos da inicial, especialmente sobre os danos morais, eis que o acordo de fl. 213/2147 nada diz quanto a este respeito. CERTIFIQUE a Escritania se decorreu o prazo sem manifestação da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após nova conclusão."

25- AÇÃO: MONITÓRIA - 2008.0009.6547-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8.125

Requerido: JOSE EDMAR DE SOUSA NOLETO

Advogado(s): ALFREDO FARAH OAB/TO 943 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 105/106 "[...] ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 101-103, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

26- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0006.7488-0

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868 E MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A

Requerido: EDIMILSON NONATO DA LUZ

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 42/43 "[...] Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 27/28. Quanto ao pedido de desbloqueio do veículo, DEIXO de apreciar, vez que não foi efetuado o bloqueio do bem, bem como a expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que não foi requerido pelo autor na inicial. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

27- AÇÃO: DE EMBARGOS À EXECUÇÃO 2009.0010.4390-5

Requerente: ALIDIO JOSE BRAZ

Advogado(s): JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261/A e JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4.217

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado(s): DEARLEY KHUN OAB/TO 530 E LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 38-42 "[...] Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução contra o embargante/executado na quantia correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), acrescida de juros legais à taxa de 0,5% ao mês de 23/06/1996 até 10/01/2003 e de 1% ao mês a partir de 11/01/2003 (data da vigência do CC/2002), sem prejuízo da correção monetária a partir de 23/06/1996. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o disposto no art. 20 § 4º do CPC. Traslade-se cópia para a ação principal e certifique o cartório, nos autos do respectivo processo de execução, o desfecho dos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

28- AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0009.8277-0

Requerente: ACÁCIO FERNANDES TONZZINI

Advogado(s): ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Requerido: DEUSDEDIT BERNADO NETO

Advogado(s): JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 49 "1. REVOGO o despacho de fls. 47. 2. Tendo em vista o longo tempo de estacionamento do processo, INTIME-SE a parte AUTORA a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 dias, se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento (CPC, art. 267, II)". 3. Caso permaneça a inércia, INTIME-SE, PESSOALMENTE, a parte AUTORA, via mandado ou carta precatória, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil. 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

29- AÇÃO: DE DEPÓSITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 2009.0006.9981-5

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA BRITO

Advogado(s): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1.756

Requerido: CLÁUDIO DE TAL

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 24/25 "[...] Diante disso, REVOGO o despacho de fl. 18 e ainda, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a patição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

30- AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 2008.0006.8287-6

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENESES

Advogado(s): ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

Requerido: UNIMED DE ARAGUAINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 54/56 "[...] Ex positis, em face da perda de objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Deixo de condenar a autora nas custas e honorários de sucumbência, tendo em vista o benefício da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

31- AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - 2006.0005.5135-0

Requerente: JOSÉ JUCELINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A

Requerido: LPM - CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado(s): CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448

SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Intimação do advogado Requerido sobre a SENTENÇA de fls. 125/127 com o seguinte teor "[...] Ante o exposto, julgo improcedente, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em honorários advocatícios por autor estar sob pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

32- AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0000.1225-4

Requerente: ANDREIA DE LIMA BISCACIO

Advogado(s): WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(s): TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070 E DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB/TO 3048

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 135-142 "[...] Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC; contudo, fica a mesma isenta de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar sob o auspício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

33- AÇÃO: DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - 2006.0005.9487-3

Requerente: DONÉRIO PATROCÍNIO SILVEIRA E RITA DE CÁSSIA SCHMIDT SILVEIRA

Advogado(s): DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES OAB/TO 3127 E ELI GOMES DA SILVA OAB/TO

Requerido: DRILING DO BRASIL LTDA

Advogado(s): EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219 B, JOSÉ CARLOS FERREIRA E JORGE MENDES FERREIRA NOLETO OAB/TO 4.217

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 156/166 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para confirmar a decisão liminar proferida às fls. 47/50 e determinar que a requerida se abstenha de molestar a posse dos autores, seja com atos de turbacão,

seja com atos esbulho, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso transgrida o preceito. Condene a requerida a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3000,00 (três mil reais), com base nos critérios do art. 20 § 4º CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

34- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2991 -3

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
Advogado(s): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VACONCELOS OAB/GO 12.548, E JÚLIO CÉSAR BONFIM, OAB/GO 9.616 E RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB/GO 20.294

Requerido: MARCIVAN FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 55, com o seguinte teor: "(...) Não foi possível CITAR o Sr. MARCIVAN FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista não localizar o mesmo na Rua Rio Preto. Procurei informação a moradores da mencionada rua, sendo que não foi possível obter informação do citando. Procurei informação a um Vereador do Município, Sr. Valter, e este também informou não conhecer o Citando (...)".

35 - AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0002.2798 -2

Requerente: ROSA AMELIA DE SOUSA

Advogado(s): MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO MEDRADO, OAB/TO 1.319 E MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB/TO 2526

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTI

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o despacho de fls. 57, com o seguinte teor: "1. INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. 2. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.."

36 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.5672-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4.156

Requerido: ANDRE LUIZ VITOR DE SOUSA

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 10: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.."

37 – AÇÃO: DE USUCAPIÃO 2007.0000.9995-1

Requerente: MARIA MENEZES VALADARES

DEFENSOR PUBLICO

Requerido: MARIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2.891

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 60/64 "[...]Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar em favor da autora o domínio pelo usucapião do imóvel descrito e caracterizado na peça inaugural. Após o trânsito e julgado, expeça-se mandado ao titular do Cartório de Imóveis para o necessário registro deste decism, uma vez satisfeitas as exigências fiscais previstas no art. 945 do CPC. Publique-se e Registre-se. Intime-se pessoalmente, desta sentença, a Defensoria Pública e a Curadora do réu ausente. Cumpra-se.."

38 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR 2008.0010.6030-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: PEDRO JOSE DA SILVA

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 32/34 "[...] ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO BRADESCO S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição, legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º).EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhando cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob advertência de não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte

Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.."

39- AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- 2008.0003.2774-0

Requerente: ROSA MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Advogado(s): DEARLEY KHUN OAB/TO 530

EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529 E LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

Requerido: RADU ARMAND SERBU

JOSE ANTÔNIO JATENE

Advogado(s): ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213

INTIMAÇÃO: Intimação do Requerente da SENTENÇA de fls. 341/347, com o seguinte teor "[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a custas processuais nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em honorários por se encontrar sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

40- AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 2006.0004.8707-4

Requerente: MARCELO DE FREITAS HONORATO

Advogado(s): ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Requerido:HEMERSON FEITOSA

Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 176/182 "[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, nos termos do art. 269, I, CPC, mantendo o requerido na posse do imóvel, descrito na inicial, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Condene o requerente nas custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa principal de acordo com o disposto no § 4º do artigo 20 do CPC. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.."

41 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0012.8905-0

Requerente: WALTER GONÇALVES MORAES

Advogado(s): EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B

Requerido: AMADEU MARTINS BRINGEL FILHO

Advogado(s): ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 83, com o seguinte teor: "1. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-jud (ordem de bloqueio de valores) INTIME-SE a parte EXEQUENTE para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. 2. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.2632-8/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: João Otávio dos Santos

Advogado: Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1.750.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2006.0006.7011-1/0 movida em face de ANDRADE ANTONIO LEMES, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 2.132-B, nesta cidade., Para Participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de junho de 2010 15hrs e 10 minutos.CUMPRAM-SE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2010. Eu _Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2006.0006.7011-1/0 movida em face de ANDREWS GONTIJO DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 2.703, nesta cidade., Para Participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de junho de 2010 15hrs e 10 minutos.CUMPRAM-SE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2010. Eu , Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.1988-4

Acusados: João Batista dos Santos e Rafael dos Santos Ferreira

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

DESPACHO: "O Doutor Esaú Maranhão Sousa Bento apresentou pedidos de liberdade provisória para os réus Rafael dos Santos e João Batista. Todavia, o habeas corpus foi impetrado por outro causidico, Soutor Solenilton da Silva Brandão. E tudo indica existir uma certa dificuldade em encontrar o Doutor Esaú em seu escritório de advocacia, conforme as certidões dos senhores oficiais de justiça. Todavia, é necessário insistir em

sua intimação. Sendo assim, intime-se o Doutor Esaú, para, no prazo legal, apresentar as defesas prévias dos dois acusados. Araguaína, aos 4 de junho de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0004.3185-5/0

Natureza: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO

Requerentes: H. R. de A. e E. R. de A.

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1971

SENTENÇA (parte dispositiva): "Posto isto, homologo por sentença o acordo de fls. 15/17 e decreto do divórcio de Hermes Ribeiro Araújo e Eulina Matos Rodrigues e, em consequência declaro extinto o vínculo matrimonial então existente. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-TO., 13 de abril de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0002.6869-7/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: D. F. da S. e C. L. F. da S.

Requerido: E. F. B.

Advogada: Drª DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1756

SENTENÇA (parte dispositiva): "Isso posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 43/45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Araguaína-TO., 23 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0009.5247-4/0

Natureza: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: VALDECI FERNANDES DA SILVA

Advogada: DRª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261

Requerido: WANDERSON FERNANDES NOGUEIRA

SENTENÇA (parte dispositiva): "Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de WANDERSON FERNANDES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/07/1988, natural de Araguaína/TO, filho de Valdeci Fernandes da Silva e Maria Lúcia Nogueira, certidão de nascimento lavrada nº 71.691, fl. 193-V, Livro A-65, CRC de Araguaína/TO. Nomeio-lhe curador seu pai VALDECI FERNANDES DA SILVA, nos termos do artigo 1.768, I, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0006.8081-6/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: L. G. L. C. O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F. O. da S.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448

SENTENÇA (parte dispositiva): "Posto isto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 32/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína/TO, 25 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0008.9431-1/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: A. C. A. da S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R. M. C.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO. 413-A

SENTENÇA (parte dispositiva): "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Araguaína/TO, 10 de maio de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0008.0020-1/0

Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: F. V. F.

Advogada: DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA - OAB/TO. 1673

Requerido: I. M. V.

Advogada: Drª C. C. de F. Paz - OAB/TO. 1375-B

SENTENÇA (parte dispositiva): "ISSO POSTO, deixo de acolher o parecer ministerial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 07 de maio de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0004.7834-0/0

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

Advogada: Drª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA - OAB/TO. 1673

SENTENÇA (parte dispositiva): "Posto isto, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02/03 PARA AUTORIZAR QUE OS IMÓVEIS ACIMA MENCIONADOS SEJAM TRANSFERIDOS PARA A AUTORA. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Intime-se. Defiro a gratuidade judiciária. Araguaína/TO, 01 de junho de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.3529-3/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.D.S.R.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Requerido: Y.L.R.

Advogada: Dra. Márcia Caetano Araújo

FINALIDADE: Dar ciência às partes do r. despacho de fls. 189v.

AUTOS: 2006.0000.2546-1/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: J. D. de A.

Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Requerido: O.A. dos S.

FINALIDADE: Dar ciência à procura do despacho de fls.73 v., indeferindo o pedido de fls.69/70.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 043/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0005.0328-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OLIVAN BORGES TEIXEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 17-".Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0005.3723-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 18-".Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0005.3722-3

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIA SOARES GOMES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 17-".Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0005.0331-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARQUESLEI DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 17-".Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0005.3721-5

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 18-".Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2010.0001.4963-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2003.41.00.005834-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL S/J-RONDÔNIA

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMPRESA GRAFICA RIO CAMPESTRE LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): VALTERLI LEITE GUEDES-OAB-GO - 3.680

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte executada acerca das datas designadas para realização das Praças: 29/06/2010 e 21/07/2010, às 15:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0012.7178-9

AÇÃO DE ORIGEM: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Nº ORIGEM: 4902/96

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO

EXEQUENTE: GURUFER IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO(A): DRA. MARIA TEREZA MIRANDA - OAB-TO Nº 941

EXECUTADO: MARFIBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA E VIDRO LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte requerente acerca das datas designadas para os Leilões: 29/06/2010 e 21/07/2010, às 14:30 horas, bem como para encaminhar a este juízo o valor do débito atualizado.

CARTA PRECATÓRIA: 713/2004

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2003.2008-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL - S/J-TO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/TO

ADVOGADO(A): DRA. MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS-OAB-TO-1360

EXECUTADO: DEROCY DE OLIVEIRA MORAIS SOBRINHO

ADVOGADO(A): DR. PHILIPPE BITTENCOURT - OAB-TO-1073

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes acerca das datas designadas para o Leilão: 29/06/2010 e 21/07/2010, às 14:00 horas.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2007.0005.6442-5

Requerente: Ministério Público

Requeridos: W.C.A.A

ADVOGADO:

Dr. CLAYTON SILVA –OAB/TO-2126-

INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, comprovado que o adolescente praticou o ato infracional descrito no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente W.C.A.A., acima qualificado. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que o adolescente é primário, trabalha e estuda aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de SEMILIBERDADE, observando-se que é obrigatória a escolarização e profissionalização do sócio-educando, reavaliando-se sua manutenção a cada seis meses, em conformidade com a legislação pertinente. Expeça-se mandado para apreensão do menor, o qual deverá ser recolhido no Centro de Semiliberdade desta cidade. Efetuada a apreensão do representado, formem-se os autos de Execução da Medida Sócio-Educativa. O adolescente deverá ser intimado pessoalmente da sentença, devendo o oficial de justiça indagar se pretende recorrer. Publique-se. Registre-se e intímese. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 14de janeiro de 2010. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.0005.5293-8/0

Requerente: O Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DO ESTADO: Drª. MARÍLIA RAFAELA FREGONESI –OAB/TO-4102.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intímese as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Não sendo requerido produção de provas, venham os autos conclusos para julgamento antecipado do pedido. Arn. 01/03/2010. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito."

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

O Doutor SANDOVAL BATISTA FREIRE, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2.895/02, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ODETE DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na rua do Campo, s/n, na cidade de São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de MANOEL BUENO FERREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 20.10.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MANOEL BUENO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, lavrador, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua do Campo, s/nº, na cidade de São Bento do Tocantins-TO, filho de Luis Pereira e Josefa Ferreira Lima, nascido aos 10/06/1955, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ODETE DA CONCEIÇÃO LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Sandoval Batista Freire Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6421/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de

Araguatins-TO, requerido por ANTONIA ALVES DE JESUS, brasileira, solteiro, residente e domiciliada no Município de São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de RAIMUNDO ALVES DE JESUS, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO ALVES DE JESUS, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado Município de São Bento do Tocantins-TO - TO, filho de Antonia Alves de Jesus, nascido aos 31.05.1961, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ANTONIA ALVES DE JESUS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010) Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.817/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EDILUZ RODRIGUES ALENCAR, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, residente e domiciliada na Rua Iracema, 742, Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA. Com referência a Interdição de TONY JEAN GOMES ALENCAR, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 20/08/2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de TONY JEAN GOMES ALENCAR, brasileiro, convivente, maior, incapaz, nascido aos 30.10.1972, natural de Imperatriz-MA, filho de Altino Gomes de Souza e Elza Gomes de Alencar, Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EDILUZ RODRIGUES ALENCAR, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5964/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA FELIX RODRIGUES COSTA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 1945, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de RAIMUNDO NONATO COSTA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 25.08.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO COSTA, brasileiro, casado, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 1945, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Raimundo Ester e Cecília Alves da Costa, nascido aos 15.07.1929, natural de Colinas-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA FELIX RODRIGUES COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5395/07, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ILZA FERREIRA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua 31 de março, nº 1903, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MANOEL DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MANOEL DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua 31 de março, nº 1903, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Osmar Alves de Souza e Maria das Dores Souza, nascido aos 01.11.1969, natural de Sitio Novo-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ILZA FERREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5465/07, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Alfredo Gonçalves, nº 420, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de FÁBIO DE SOUSA SIQUEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de

30.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FÁBIO DE SOUSA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua Alfredo Gonçalves, nº 420, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Luiz Antonio de Siqueira e Aldenora de Souza Siqueira, nascido aos 14.07.1983, natural de Guaraí-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ANA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6218/09, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por SEBASTIÃO COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado São João do Cipó, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ROSA COELHO RODRIGUES, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 30.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSA COELHO RODRIGUES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no Povoado São João do Cipó, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Elias Alves Coelho e Joana Maria de Jesus, nascida aos 13.02.1945, natural de Anicuns-GO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor SEBASTIÃO COELHO RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5607/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MIRIAN FERNANDES DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Assentamento Vila Planalto, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de AIRTON PEREIRA DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de AIRTON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no Assentamento Vila Planalto, neste município de Araguatins-TO, filho de Martins Inácio de Sousa e Lúcia Pereira de Sousa, nascido aos 23.10.1932, natural de Caxias-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MIRIAN FERNANDES DE SOUSA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.593/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por HERMILIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 370, na cidade de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de ADAILTON PEREIRA MARINHO, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ADAILTON PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 370, na cidade de Buriti do Tocantins-TO, filho de Raimundo Pereira marinho e Josefa Pereira de Sousa, nascido aos 20.10.1969, natural de Imperatriz-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor HERMILIO FERREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.792/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA CLEUDILENE DE SÁ MACIEL, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Santiago, s/nº, na cidade de São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de EDIMAR DE SÁ MACIEL, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 30.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de EDIMAR DE SÁ

MACIEL, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Santiago, s/nº, na cidade de São Bento do Tocantins-TO, filho de Antonio José Maciel e Doralice de Sá Maciel, nascido aos 13.10.1983, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA CLEUDILENE DE SÁ MACIEL, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5791/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOÃO LUIZ ALVES MORAES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento PA Terra Dura, município de São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO DE ASSIS ALVES MORAES, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 30.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS ALVES MORAES, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no Assentamento PA Terra Dura, município de São Bento do Tocantins-TO, filho de Raimundo Monteiro Moraes e Felismina de Moraes, nascido aos 30.09.1974, natural de São Bento do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOÃO LUIZ ALVES MORAES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5216/07, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por IZAURA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Rua 03, s/n, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de EUNICE SOUZA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de EUNICE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua F, s/n, esquina com a rua 03, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de João Roque da Silva e Joana Sousa Soares, nascida aos 16.09.1951, natural de Ananás-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora IZAURA DE SOUSA SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5604/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por REGIANA SIMPLICIO DA SILVA BESSA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua D. João VI, nº 1096, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de RAIMUNDA SIMPLICIO OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA SIMPLICIO OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua D. João VI, nº 1096, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Raimundo Simplicio de Bessa e Regina Batista de Oliveira, nascida aos 22.01.1933, natural de Portalegre-RN. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora REGIANA SIMPLICIO DA SILVA BESSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.449/07, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARINILDE RODRIGUES ALVES CONCEIÇÃO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 1710, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA ZENILDE ALVES DOS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MMª

Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA ZENILDE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 1710, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Lourival Alves dos Santos e Maria Luiza Rodrigues Alves, nascida aos 26.07.1978, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARINILDE RODRIGUES ALVES CONCEIÇÃO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6.222/09, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por LOURIVAL DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, pescador, residente e domiciliado na Rua 02, nº 390, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de PEDRO DE SOUZA ARAÚJO, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 30.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de PEDRO DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua 02, nº 390, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Floriana de Souza Araújo, nascido aos 20.05.1948, natural de Goiás. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor LOURIVAL DE SOUZA ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.603/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por FILOMENA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua 06, nº 1522, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA ZENILDE ALVES DOS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MIRIAN TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua 06, nº 1522, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de José Teixeira da Silva e Mariana Anacleto da Silva, nascida aos 26.09.1962, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora FILOMENA DA SILVA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.533/07, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por AUGUSTINHO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua do 03, nº 1257, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LOURDES RODRIGUES, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LOURDES RODRIGUES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua 03, nº 1257, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Maria Rodrigues, nascida aos 05.08.1944, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor AUGUSTINHO PEREIRA RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.228/07, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/nº, na cidade de Buriti-TO. Com referência a Interdição de LUCIMAR FERREIRA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 19.12.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUCIMAR FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/nº, na cidade de Buriti-TO, filha de Paulina Ferreira da Silva, nascida aos 09.01.1976, natural de Codo-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (04/06/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados dos requeridos intimados do despacho abaixo transcrito: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS. PROCESSO Nº 2009.0006.8461-3/0. Requerente: Antonio Alves Teixeira. Advogado: Manoel Vieira da Silva – OAB/TO 2.210. Requeridos: Consórcio Nacional Honda Ltda e Concessionária Revemar Araguaína Ltda. Advogados: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO e Doutora Mirian Nazario dos Santos – OAB/TO 1313-A INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência preliminar designada para dia 04 de agosto de 2010, às 09:00 horas, nos autos supra. DESPACHO: “Redesigno a audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 09:00 horas. Neste Fórum. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Augustinópolis, 25 de maio de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz Substituto”.

AURORA **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0001.3231-9
Ação: Investigação de paternidade
Requerente: P. S. M.
Requeridos: M. G. F. e V. S. V.
Advogado do 1º requerido: Dr. Walner Cardozo Ferreira e outro.
FINALIDADE: Fica o requerido Múcio Gonçalves Ferreira, INTIMADO através de seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento relativo à metade das custas processuais finais, no valor de R\$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos), a ser recolhida na coletoria Estadual através de DARE sobre o Código de custas 405, bem como efetuar o pagamento relativo a metade da locomoção de diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida na contadoria deste Fórum, ou na conta do Oficial de justiça Cláudio da Costa Silva, conta corrente n.º 5749-5, agência 3977-2, Banco do Brasil, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Tudo conforme determinação na sentença de fls.81/85 proferida em audiência, e cálculo de custas de fls.113, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2009.0010.5234-3.
Ação: Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza.
Executada: Edinalva Pereira Moura.
FINALIDADE: Fica a exequente Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), a ser recolhida na coletoria Estadual através de DARE sobre o Código de custas 405, bem como a taxa Judiciária, sob pena de baixa na distribuição. Conforme despacho de fl.24.

AUTOS N.º 2009.0003.6436-8
Ação: Exceção de Suspeição
Excipiente: Paulo Sandoval Moreira.
FINALIDADE: Fica o Excipiente Dr. Paulo Sandoval Moreira INTIMADO para, efetuar o recolhimento da taxa Judiciária, cujo cálculo é feito e deve ser recolhida em uma coletoria Estadual do Tocantins, através de DARE, a qual não foi recolhida quando deu entrada na inicial.

AUTOS N.º 2008.0009.8298-5.
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Marco Antônio Salazar Salazar.
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
Executado: Município de Lavandeira – TO.
FINALIDADE: Fica o exequente INTAMDO através de seu advogado, para, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 85,20 (oitenta e cinco reais e

vinte centavos), a ser recolhida na coletoria Estadual através de DARE, sob código de custas 405, conforme despacho de fl.24.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 27/2010

1. AUTOS: Nº 2008.0002.2425-8 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
Requerente: ALDENOR ALVES BARRÓS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Patrícia Bezerra da Medeiros Nascimento, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcritos, "SENTANÇA (.....) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 26 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (26/05/2009, fls. 50v.; STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § " Súmula 178 do STJ – "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual." 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. AUTOS: Nº 2008.0002.4966-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MANOEL DE SOUZA MACHADO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADA: Drª. Bárbara Nascimento de Melo, Procuradora Federal Mat. 1612262.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da

intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 26 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (26/05/2009, fls. 49v.; STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da " Súmula 178 do STJ – "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual." condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. AUTOS: Nº 2009.0003.2282-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SANTANA.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB-TO 1.677.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Patrícia Bezerra da Medeiros Nascimento, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir da data do requerimento administrativo (abril/2006), correspondentes a 50 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (15/05/2009, fls. 59; STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido

apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 2006.0007.6304-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: DELURDES ALVES FREITAS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Janaina Andrade de Sousa, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO a seguir parcialmente transcrita " CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO 1. Petições de fls. 75/76 e 78/79: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigações de fazer (implantação do benefício) e de pagar quantia certa (atrasados). 2. Válida a intimação do INSS acerca da sentença promovida através de Carta Precatória, pois referida intimação se realizou antes da vigência do Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO (fls. 72v.). 3. A sentença transitou em julgado em 22/10/2008 (fls. 74). 4. Diante dos pedidos de fls. 75/76 e 78/79 e em homenagem à economia processual, FACULTO à parte sucumbente-executada apresentar os cálculos para liquidação da sentença. 5. INTIME-SE, pois, o INSS para apresentar seus cálculos para liquidação da sentença, no prazo de 20 dias. 6. Apresentados os cálculos pelo INSS, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se sobre eles no prazo de 10 dias. 7. Quedando-se inerte o INSS, INTIME-SE então a parte autora para apresentar o demonstrativo do débito, conforme estatuído pelo art. 614, II, CPC, no prazo de 20 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo (art. 475-J, § 5º, CPC). 8. Caso os cálculos sejam apresentados pela parte exequente, CITE-SE então o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, §§ 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 9. Petição de fls. 80: Realmente não consta nos autos comprovação de que o benefício já tenha sido implantado, não obstante a antecipação da tutela deferida pelo juiz que me antecedeu neste processo e se trate de condenação em prestação de natureza alimentar que, portanto, comporta execução imediata, independentemente de caução, haja vista que eventual apelação de sentença que condena ao pagamento de alimentos tem efeito meramente devolutivo (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC). 10. NOTIFIQUE-SE, pois, o INSS para, no prazo de 20 dias, promover a IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). 11. Fundada no artigo 461, § 6º, do CPC, e considerando que o valor das astreintes fixado na antecipação da tutela (fls. 67/68) aparentemente não está surtindo o esperado efeito de impelir o INSS a promover a imediata implantação do benefício, AUMENTO o valor da MULTA fixada na sentença para R\$ 400,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício, aumento este que será contabilizado a partir do vencimento do prazo ora fixado no item 17 acima, sem prejuízo nova reavaliação do valor e periodicidade das astreintes (REsp 643669 / MG). Sem prejuízo ainda da execução das astreintes que já se acumularam desde o vencimento do prazo para a implantação do benefício, conforme fixado na sentença, e da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 12. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. 13. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao

representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 10 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

5. AUTOS: Nº 2006.0007.6304-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: DELURDES ALVES FREITAS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Janaina Andrade de Sousa, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogados — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

6. AUTOS: Nº 2006.0005.0054-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: IRAIDES FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Aníbal Pessoa Picanço, Procuradora Federal, OAB – TO 2258.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogados — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

7. AUTOS: Nº 2007.0010.3817-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: NECY DE SOUZA QUEIROZ.

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-TO 4.075.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcos Rodrigues de Oliveira, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir da citação (28/01/2008, fls. 19v.), correspondentes a 29 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRSP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio sentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com

resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

8. AUTOS: Nº 2006.0006.9313-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: BELMIRA VIEIRA VIANA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Cláudio Péret Dias, Procuradora Federal, mat. 1350016.

2. 1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, a seguir parcialmente transcrita, "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO 1. Petição de fls. 66/67: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigações de fazer (implantação do benefício) e de pagar quantia certa (atrasados). 2. Válida a intimação do INSS acerca da sentença promovida através de Carta Precatória, pois referida intimação se realizou antes da vigência do Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO (fls. 59v.). 3. A sentença transitou em julgado em 20/09/2008 (fls. 62). 4. Diante do pedido de fls. 66/67 e em homenagem à economia processual, FACULTO à parte sucumbente-executada apresentar os cálculos para liquidação da sentença. 5. INTIME-SE, pois, o INSS para apresentar seus cálculos para liquidação da sentença, no prazo de 20 dias. 6. Apresentados os cálculos pelo INSS, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se sobre eles no prazo de 10 dias. 7. Quedando-se inerte o INSS, INTIME-SE então a parte autora para apresentar o demonstrativo do débito, conforme estatuído pelo art. 614, II, CPC, no prazo de 20 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo (art. 475-J, § 5º, CPC). 8. Caso os cálculos sejam apresentados pela parte exequente, CITE-SE então o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, §§ 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 9. Petição de fls. 68: Realmente não consta nos autos comprovação de que o benefício já tenha sido implantado, não obstante a antecipação da tutela deferida pelo juiz que me antecedeu neste processo e se trate de condenação em prestação de natureza alimentar que, portanto, comporta execução imediata, independentemente de caução, haja vista que eventual apelação de sentença que condena ao pagamento de alimentos tem efeito meramente devolutivo (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC). 10. NOTIFIQUE-SE, pois, o INSS para, no prazo de 20 dias, promover a IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). 11. Fundada no artigo 461, § 6º, do CPC, e considerando que o valor das astreintes fixado na antecipação da tutela (fls. 54/55) aparentemente não está surtindo o esperado efeito de impelir o INSS a promover a imediata implantação do benefício, AUMENTO o valor da MULTA fixada na sentença para R\$ 400,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício, aumento este que será contabilizado a partir do vencimento do prazo ora fixado no item 17 acima, sem prejuízo nova reavaliação do valor e periodicidade das astreintes (REsp 643669 / MG). Sem prejuízo ainda da execução das astreintes que já se acumularam desde o vencimento do prazo para a implantação do benefício, conforme fixado na sentença, e da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 12. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. 13. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 10 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

9. AUTOS: Nº 2006.0006.9324-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: LEONILDO FERNANDES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Janaina Andrade de Sousa, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, a seguir parcialmente transcrita, "CUMPRIMENTO DE ENTENÇA DECISÃO 1. Petições de fls. 63/65 e 82: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA

PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigações de fazer (implantação do benefício) e de pagar quantia certa (atrasados). 2. Válida a intimação do INSS acerca da sentença promovida através de Carta Precatória, pois referida intimação se realizou antes da vigência do Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO (fls. 61v.). 3. A sentença transitou em julgado em 28/10/2008 (fls. 62). 4. CITE-SE o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, §§ 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. Petição de fls. 75: Verifico que não consta nos autos comprovação de que o benefício já tenha sido implantado, não obstante a antecipação da tutela deferida pelo juiz que me antecedeu neste processo e se trate de condenação em prestação de natureza alimentar que, portanto, comporta execução imediata, independentemente de caução, haja vista que eventual apelação de sentença que condena ao pagamento de alimentos tem efeito meramente devolutivo (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC). 6. NOTIFIQUE-SE, pois, o INSS para, no prazo de 20 dias, promover a IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). 7. Fundada no artigo 461, § 6º, do CPC, e considerando que o valor das astreintes fixado na antecipação da tutela (fls. 56/57) aparentemente não está surtindo o esperado efeito de impelir o INSS a promover a imediata implantação do benefício, AUMENTO o valor da MULTA fixada na sentença para R\$ 400,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício, aumento este que será contabilizado a partir do vencimento do prazo ora fixado no item 17 acima, sem prejuízo nova reavaliação do valor e periodicidade das astreintes (REsp 643669 / MG). Sem prejuízo ainda da execução das astreintes que já se acumularam desde o vencimento do prazo para a implantação do benefício, conforme fixado na sentença, e da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO do INSS acerca desta decisão. 9. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 10 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

10. AUTOS: Nº 2009.0003.2281-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: JOSEFA FRANCISCA DA ROCHA SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB-TO 1.677.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira, Procuradora Federal, mat. 1585329.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir da citação (agosto/2006), correspondentes a 46 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 26/05/2009, fls. 53; STJ: Súmula 204, AGEDAG 200802509652, AGRESP 2007870476, RESP 200601092733), e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio sentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado

nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença.8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

11. AUTOS: Nº 2006.0007.6310-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
Requente: Raimunda Souza Aguiar.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho, Procuradora Federal, mat. 1376788.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da lei 8.213/91, arts. 39, I e 42. 2. por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade da processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º. E 12 da 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARA EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIME-SE. 7. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – To, 22 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

12. AUTOS: Nº 2009.0007.1382-6 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
Requente: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, para manifestar acerca da contestação de folhas n. 37/39, conforme DESPACHO, a seguir transcrito “DESPACHO 1. À vista da preliminar arguida às fls. 36/39 e dos documentos juntados às fls. 40/41, INTIME-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC. 2. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 04/06/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

13. AUTOS: Nº 2006.0006.7631-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
Requente: LEONIDIA ALVES RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho, Procuradora Federal, mat. 1376788.
1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, a seguir transcrito “DECISÃO 1. Tendo em vista que a intimação da sentença não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação e RETITUIO ao INSS o prazo para eventual interposição de apelação. 2. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da sentença de fls. 67/75, bem como para NOTIFICAÇÃO do INSS para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo da sentença (fls. 73/74), posto que eventual apelação de sentença que condena ao pagamento de alimentos tem efeito meramente devolutivo (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. Petições de fls. 82/83 e 84/85: Como não ocorreu ainda o trânsito em julgado da sentença, exsurge PREJUDICADO o pedido de execução de sentença de fls. 82/83 e 84/85. 5. Petição de fls. 86: PREJUDICADO o pedido, tendo em vista as disposições acima. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2007.0002.8587-9/0 = (1542/07).

ACUSADO(S): ANTONIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO - OAB-TO 643-A;

ACUSADO: WANDERLEY BEZERRA SOARES

ADVOGADO: DR. JAIME GOMES DE AZEVEDO – OAB/TO 1749

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) DO DESPACHO DE FLS. 67 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400, CPP para o dia 16-06-2010, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2010. (ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto.

PROCESSO Nº. 2008.00008586-0/0 = (1678/08)

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): CARLOS DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO: DRª. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de 05 dias, oferecer suas alegações finais em forma de memoriais, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º., CPP, nos autos em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo MM. Juiz (em audiência) à fl. 69, dos autos em epígrafe, a seguir (em parte) transcrito(a): “... Fixo o prazo de cinco dias para a apresentação dos respectivos memoriais. Dê-se-lhes vista, primeiro à Acusação, e após, à Defesa, para tal fim. Cumpra-se. Cumpra-se. (...) Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2009. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº. 2005.0003.8940-6/0 = (1434/05).

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): MARINHO GOMES PINHEIRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de 05 dias, oferecer suas alegações finais em forma de memoriais nos autos em epígrafe, (frisando-se que o Ministério Público já apresentou os dele), consoante r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 157, dos autos em epígrafe, a seguir (em parte) transcrito: “(...) dêem-se vistas às partes, primeiro à Acusação e depois à defesa , para que no prazo da lei, ofereçam os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º., CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº. 1356/05).

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de 05 dias, oferecer suas alegações finais, em forma de memoriais, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º., CPP, nos autos em epígrafe, (frisando-se que o Ministério Público já apresentou as dele), consoante r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 97, dos autos em epígrafe (na última audiência), a seguir (em parte) transcrito: “(...)vista ao Ministério Público e, em seguida, à defesa, para no prazo sucessivo de cinco dias apresentarem memoriais relativos às suas alegações derradeiras. (...) (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº. 2009.0012.7647-0/0

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): FRANCISCO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de 05 dias, oferecer suas alegações finais em forma de memoriais, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º., CPP, bem como do deferimento do pedido de Revogação da Prisão Preventiva do referido acusado, nos autos em epígrafe, consoante r. decisão proferido pelo MM. Juiz à fl. 135/142, dos autos em epígrafe, a seguir (em parte) transcrito(a): “(...) Ante o exposto, com estribo no comando legal previsto no parágrafo único do art. 310 da Lei Adjetiva Penal, DEFIRO o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO DE SOUSA LIMA ..., mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso(...) Considerando que o Ministério Público apresentou os memoriais..., dê-se vista à defesa do acusado, para que, no prazo legal, ofereça os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º., do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2010. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº. 2008.0005.9508-6/0 = (1870/08).

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR– OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): do r. despacho de fl. 50, proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Tendo em vista que na data previamente designada este magistrado estará em gozo de licença para cursar o seu doutoramento, redesigno o ato (audiência de Instrução e Julgamento) para o dia 17-06-2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Cumpra-se. Expeça-se Carta Precatória se necessário. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2009. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto.”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2005.0003.8938-3 (4386/06)

Ação: GUARDA

Requerente: MIGUEL COELHO DE SOUSA e FILERINDA CLEMENTE DE SOUZA

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Fica a advogada dos requerentes intimada a manifestar-se sobre o estudo social inserto às fls. 23, tudo conforme o r. despacho de fls. 24, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: “Folhas 23: Manifestem-se os autores e o M. P. Int. Colinas, 04.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0009.6602-5 (6.407/08) - CJR

Ação: Destituição de Poder Familiar

Autor: Maria Gonçalves de Jesus

Requerido: Elena Gomes de Sousa e Outros

Dra. Eliene Helena de Moraes – OAB/TO n. 4304

Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Intime-se a requerente para informar o endereço dos avós paternos da menor. Citem-se os requeridos, mãe da adolescente e avós paternos, conforme já determinado a fls. 53/54, para que tomem conhecimento da presente ação, para querendo oferecer reposta no prazo de 10 dias, indicando as provas que pretende produzir. Oficie-se o Cartório Eleitoral da Comarca de Redenção, bem como o TRE do Estado do Pará para que informe o atual endereço dos avós maternos da menor (fls. 48). No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 54, oficiando-se as instituições CAPEMI e ABSMT, conforme se requer as fls. 49. Sem prejuízo, extraiam-se cópias do expediente de fls. 68/69, e encaminhe-se ao Juízo ali deprecado, para que o signatário da certidão de fls. 69, esclareça se está recusando o cumprimento da ordem, caso em que, deverá ser submetido às penas do artigo 330 do Código Penal. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2009. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2005.0004.0779-0 (4.417/06) - CJR

Ação: Inventário

Autor: Maria Vieira Neta de Sousa

Requerido: Espólio de Irineu Pereira de Sousa

Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue integralmente transcrito: "Folhas 198/200: o caso é de indeferimento de pleito, o qual deveria ser formulado nos termos dos artigos 522 a 529, CPC. Quanto ao mais, verifica-se dos autos que os despachos de folhas 142/143 e 188, não foram atendidos em sua integralidade, desta forma, concito aos senhores procuradores das partes para que não se esqueçam dos fins a que se destina o processo de inventário, conforme já advertido a folhas 142, atendendo às providências demandadas nos despachos referidos acima. Assim, concedo novo prazo, de dez dias, para que as partes, o patrono dos herdeiros Iriane e Irineu, para que se manifeste precisamente sobre as primeiras declarações, juntando as provas da existência e da propriedade dos bens que entender excluídos das declarações; e, ao patrono da inventariante, para que se manifeste sobre as alegações dos herdeiros dissidentes e documentos juntados aos autos. Por fim, diante do auto de constatação de folhas 190/191, onde há notícia de que os imóveis estão ocupados por pessoas estranhas ao inventário, determino que seja feita a avaliação dos valores dos alugueres, para que sejam pagos pelos respectivos ocupantes com a ressalva de que no imóvel residencial, onde vivem os herdeiros Iriane e Irineu, deverá ser feito o abatimento dos valores referentes aos seus quinhões. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 2 de junho de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº749/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5599-0 – DANOS MATERIAIS C/C MORAIS

REQUERENTE: MARIA DOS REIS DA LUZ SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: PRAIA SOL TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 06/08/2010 às 10:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2010".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº751/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0009.8511-9 – MONITORIA

RECLAMANTE: E.M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469 E OUTRO

RECLAMADO: ADEMILSON DIAS DE AZEVEDO

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando copias. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas (TO), 08 de dezembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 752/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0011.2608-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1.296

REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3.469

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 750/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.8055-7 – CONSTITUTIVA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: MASSIA CRISTINA MORAIS BORGES

ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643 E OUTROS

RECLAMADO: ELIANE SOUTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente para informar o atual endereço do requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para o atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 748/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0009.8500-3 – COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: JOSE AURELIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para se manifestar sobre o expediente retro, no prazo de cinco dias. Col. 08.02.10. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 754/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.8037-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADILIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010, às 16:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 753/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0012.3826-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUSIVALDO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3.469

REQUERIDO: ANA PAULO PIRES DE MEDEIROS

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº755/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0000.6890-4 – REPARAÇÃO DE DANOS POR EXTRAVIO DE BAGAGENS

REQUERENTE: MARIA JOSEFA PIRES DE ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARRIOS MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: "Intime-se o recorrido, via advogado, para apresentar contra-razões ao recurso de fl.46/56, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 758/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0005.3490-9 – COBRANÇA

RECLAMANTE: MARIA DA PAZ PIRES DA SILVA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: CREUZA DA SOLEDADE DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente para informar o atual endereço do requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para o atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, 1º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 757/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8102-5 – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: GILBERTO ELEUTERIO FILHO

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: AUTO POSTO SELEÇÃO

INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente para informar o atual endereço do requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para o atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, 1º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 756/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.8017-4 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LENIA SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENÇÃO - IBPEX

ADVOGADO: SHEKYING RAMOS LING – OAB/PR 47.349

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/08/2010, às 16:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2009.0004.0712-1/0

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL

EXECUTADO: AREIA ENERGIA S/A

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

DECISÃO Considerando que referida decisão foi prolatada em 2ª instância e ainda não houve trânsito em julgado, não pode esta Magistrada se imiscuir no exame da referida matéria, cabendo a este Juízo apenas a análise da exceção de incompetência e do pedido de indisponibilização de bens nos autos da execução forçada. com essa fundamentação, acolho a alegação de incompetência deste juízo para o processo de execução a que alude a exceção ora apreciada e determino que, transitada em julgado esta decisão, com urgência e prioridade se remetam os autos, juntamente com seus apensos em epígrafe, ao douto Juízo de Direito da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, assim se evitando delongas na efetivação da pretensão executória da parte credora. expedientes de estilo. Dianópolis-TO, 01 DE JUNHO DE 2010 EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PROCESSO N. 2010.0002.7922-4

AÇÃO : CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

REQUERIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA SA E ÁGUA LIMPA ENERGIA SA

SENTENÇA Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há sendo extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, o que assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. custas já pagas, sem honorários, em razão da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis/TO, 31 DE MAIO DE 2010 EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PROCESSO N. 2010.0002.7927-5

AÇÃO : CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

REQUERIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA SA E ÁGUA LIMPA ENERGIA SA

SENTENÇA Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há sendo extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, o que assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. custas já pagas, sem honorários, em razão da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis/TO, 31 DE MAIO DE 2010 EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PROCESSO N. 2010.0002.7923-2

AÇÃO : CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

REQUERIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA SA E ÁGUA LIMPA ENERGIA SA

SENTENÇA Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há sendo extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, o que assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. custas já pagas, sem honorários, em razão da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis/TO, 31 DE MAIO DE 2010 EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

FILADÉLFIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0001.3958-9

Ação: Ordinária

Requerente: Derocy Dias Soares

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Homologo o pedido de desistência formulado com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, archive-se dando baixa na distribuição. Intime-se Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0003.7173-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ernesto Moreno de Sousa

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44.094

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “...É o relatório do necessário. DECIDO. O autor, de fato, foi considerado devidamente intimado para a presente audiência conforme pode ser comprovado pela certidão do Sr. Oficial de Justiça constante às fls.23-v, com base no que estabelece o art. 39 do CPC: “Compete ao advogado, ...II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado ... infringir o previsto no II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos.” Percebe-se, que a autor não comunicou sua mudança de endereço, informando um que não foi localizado pelo oficial e justiça, e ainda assim, após ser deferido o prazo de vinte dias para que o patrono informasse nos autos o local em que poderia ser localizado o autor, permaneceu inerte, conforme se observa às fls. 25. Com essas considerações reputo válida a intimação realizada através de oficial de justiça, e denoto que o autor não tem interesse na solução prática desta lide. Assim sendo, não vislumbro outro meio, a não se extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0003.7179-0

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Eduarda Miranda da Silva

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44.094

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, archive-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0010.2513-3

Ação: Ordinária

Requerente: Neusa Chaves Neres

Advogado: Jean Fábio Matsuyama OAB-MA 9.395

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... É o relatório do necessário. DECIDO. A autora foi devidamente intimada para emendar a inicial, no tocante à adaptação do instrumento procuratório e declaração de pobreza, permanecendo no ponto inerte. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento nos artigos 267, I; 284, 295, IV, todos do CPCP. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0001.3949-0

Ação: Ordinária

Requerente: Raimundo Gomes da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, archive-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0001.3950-3

Ação: Ordinária

Requerente: João Gomes de Sousa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Homologo o pedido de desistência formulado com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, archive-se dando baixa na distribuição. Intime-se Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0001.3953-8

Ação: Ordinária

Requerente: Vitalina Araújo Brito

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria Rural por Idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, Vitalina Araújo Brito, CPF nº 03.672.171-98, retroativa ao dia 12/02/2007, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da Lei). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, §4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ súmula III). Determino a notificação da Agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) PROCESSO N.2006.0006.8435/0 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E COBRANÇA COM PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA
Reqte : Reflorestadora e Extratora de Produtos Vegetais Transportadoras Rio Verde Ltda; Leonardo Bonifácio Cardoso e Valéria Bonifácio Gomes

Advgo(a) : Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-B

Dr. Valéria Bonifácio Gomes OAB/TO 776-B

Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo : Osmar Fernandes Dias e Agrodiamante Pecuária e Agroflorestal

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 2304

Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 1.822/1.823, na qual foi designada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14 de JUNHO de 2010, às 14h, no edifício do Fórum., ocasião em que o requerido prestará seu depoimento pessoal, bem como suas testemunhas arroladas, e verificando nos autos os réus dispensou o depoimento pessoal dos autores, no entanto deverá estes depositar em cartório o rol de testemunha no prazo de 03 (três) dias, contando da intimação da presente decisão.

2)PROCESSO N.2010.0002.3321/6 AÇÃO ORDINÁRIA

Reqte : Sergio Ricardo Tallon Lobo

Advgo(a) : Dr. Emilandes Dias Milão de Freitas OAB/GO 6907

Reqdo : Sebastião Simon Camelo Junior

Advgo(a) : Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação de fls. 29/39, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

3)PROCESSO N.2010.0002.2012/9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Reqte : Antonio Edson Feliz de Souza

Advgo(a) : Dr. Denise Fonseca Felix de Sousa OAB/GO 19.435

Reqdo : COOPERJAVA

Advgo(a) : Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação de fls. 120/140, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

4)PROCESSO N.2008.0008.4092/7 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Reqte : CELTINS

Advgo(a) : Dr. Cristiana Lopes Vieira – OAB/TO 2608

Reqdo : MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Advgo(a) : Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176/B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de resolução de mérito de fls. 68, que homologou o acordo realizado entre as partes e extinguiu o processo.

5) PROCESSO N.2006.0001.4877/6 – AÇÃO MONITÓRIA

Reqte : ZOOM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advgo(a) : Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

Reqdo : Reni dos Santos Disconsi

Advgo(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 35 dos autos, onde consta que não foi possível a intimação do requerido por não residir no endereço indicado

6) PROCESSO N.2008.0002.0685/3 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Reqte : Banco Bradesco S/A

Advgo(a) : Dr. Osmarino Jose de Melo – OAB/TO-779/B

Reqdo : Hilton Wagner da Silva

Advgo(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 63 dos autos, onde consta que foi citado executado, deixando de efetuar a construção por não encontrar bens penhoráveis.

7) PROCESSO N.2007.0000.8019/3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Reqte : Banco Bradesco S/A

Advgo(a) : Dr. Fabio de Castro Souza – OAB/TO-2868

Reqdo : Gilson Antonio de Moura

Advgo(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA a requerer o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de lei.

8) PROCESSO N.2010.0004.5728/9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reqte : FORPEÇAS

Advgo(a) : Dr. Donatila Rodrigues Rêgo – OAB/TO-789

Reqdo : Vonilton Gonçalves de Melo

Advgo(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora INTIMADA do despacho de fls. 27 dos autos para emendar a inicial no prazo legal, instruindo com o documento indispensável a propositura da ação executiva, sob pena de indeferimento.

9) PROCESSO N.2010.0004.1180/7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Reqte : BANCO FINASA BMC S/A

Advgo(a) : Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO-3.350

Reqdo : Cleiton da Cruz Costa

Advgo(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA do despacho de fls. 40/41 dos autos, para no prazo de 10 (dez) dias juntar o comprovante da constituição do ré devedor em mora, sob pena de indeferimento da petição inicial.

10) PROCESSO N.2009.0000.9837/4 – AÇÃO MONITÓRIA

Reqte : FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE

Advgo(a) : Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo : FERNANDA LOPES AVILA - ME

Advgo(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA do despacho de fls. 10 dos autos, para no prazo de 10 (dez) dias recolher a custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente erdital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita m os termos da Ação Penal nº. 2006.8.4156-0, em desfavor de BRUNO EDSON JÚNIOR CARVALHO DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23.07.1985, natural de Goiânia- GO, filho de Edson de Jesus e Helyna Flavia de Carvalho, com endereço na Av. Amazonas s/n, Setor Aliança, nesta cidade, estanmdo atualmente em lugar incerto e não sabido, fivcando o mesmo CITADO nos termos da presente ação e INTIMADO a responder á acusação por escrito e através de advogado no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº. 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia-TO, aos 07 de junho de 2010. Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrivente Judicial, digitei e subscrevo.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO Nº 06/06

AUTOS Nº 2009.0006.7140-6

Execução de Título Judicial

Exequente: ELVINO SEGUNDO FÁVERO

Advogado: Sem assistência

Executados: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA e GECILENE ALVES GOMES DE SOUSA Advogado: Sem assistência I - Penhora on-line frustrada. II – Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo, sem manifestação, o processo extinto. IV - Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 05/06

AUTOS Nº. 2009.0002.6894-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: A. S. LOPES – RADAR MOTOS

Advogado: Sem assistência

Executado: EDIVON FERNANDES DA SILVA

Advogado: Sem assistência I - Penhora on-line frustrada. II – Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo, sem manifestação, o processo extinto. IV - Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 07/06

AUTOS Nº. 2009.0002.1547-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ALARICO DE SOUSA MARTINS

Advogado: Sem assistência

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Guedes OAB-TO 3886-B

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.72/74) e após o Reclamante ter requerido a execução da mesma, foi expedido alvará judicial (fls.100) para levantamento do valor depositado pela empresa Reclamada (fls.98), nos termos do pedido de fls. 95. Desta forma, em razão do pagamento efetuado, extingo o processo nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 02 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 07/06

AUTOS Nº. 2009.0005.8503-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARIA IRACEMA DE GODOI SANTANA

Advogado: Sem assistência

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Nos presentes autos, homologado o acordo na fase de conhecimento (fls.22) e após a Reclamante ter requerido a execução do mesmo, foi expedido alvará judicial (fls.74) para levantamento do valor penhorado via Bacenjud (fls.61), nos termos do pedido de fls. 68. Desta forma, em razão do pagamento efetuado, extingo o processo nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 02 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

2009.0008.5008-4 TCO ART. 330 DO CP DATA 02.06.2010

Hora 10:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 08/06 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ENO ALVES CANDIDO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 08/06 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ENO ALVES

CANDIDO, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de junho de 2010.

2010.0001.2880-3 TCO ART. 147 E 331 DO CP

Data 02.06.2010 Hora 10:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 03/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: JOÃO BATISTA P. DOS SANTOS E ROSILENE F. DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítimas: FRANCISCO ROCHA DA SILVA E DONIZETE GUERRA DE AGUIAR

DESPACHO CRIMINAL Nº 03/06 (7.4) – Dê-se vista ao MP. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de junho de 2010.

2010.0004.4699-6 TCO ART. 129 DO CP DATA 02.06.2010

Hora 09:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 02/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JULIANA VIEIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Vítima: ROSANGELA DA SILVA

DESPACHO CRIMINAL Nº 02/06 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Intime-se a vítima para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do processo, servindo cópia deste como mandado. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de junho de 2010.

2010.0004.4694-5 TCO ART. 42, III, DA LEI 3688/41

Data 02.06.2010 Hora 09:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 05/06 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: NORBERTO DUFFECK GREIM

Vítima: A COLETIVIDADE

SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/06 (7.2) – A ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito. Considerando a existência do Termo de Ajustamento de Conduta acima mencionado e que, da análise dos fatos, percebe-se que a situação está no momento pacificada. Diante disso, acolho a manifestação do Ministério Público e homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça, determinando o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a NORBERTO DUFFECK GREIM a prática do delito tipificado no artigo Art. 42, III, da Lei 3688/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de junho de 2010.

2010.0004.4692-9 TCO ART. 42, III, DA LEI 3688/41

Data 02.06.2010 Hora 09:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 04/06 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: VALDISON PINTO SOARES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: A COLETIVIDADE

SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/06 (7.2) – A ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito. Considerando a existência do Termo de Ajustamento de Conduta acima mencionado e que, da análise dos fatos, percebe-se que a situação está no momento pacificada. Diante disso, acolho a manifestação do Ministério Público e homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça, determinando o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a VALDISON PINTO SOARES a prática do delito tipificado no artigo Art. 42, III, da Lei 3688/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de junho de 2010.

2010.0004.4693-7 TCO ART. 139 DO CP DATA 02.06.2010

Hora 09:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 06/06 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GUILHERME BERNARDO DA SILVA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: ROGERIO LEITE MENDONÇA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/06 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a GUILHERME BERNARDO DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 139 do CP contra a vítima ROGERIO LEITE MENDONÇA. Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público e encaminhe cópia do Termo Circunstanciado à Promotoria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de junho de 2010.

2010.0004.4691-0 TCO ART. 129 DO CP

Data 02.06.2010 Hora 09:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 07/06 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ANTONIO MARCO DA SILVA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: VITOR JORGE AGUIAR

SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/06 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ANTONIO MARCO DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 129 do CP contra a vítima VITOR JORGE AGUIAR. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de junho de 2010.

2010.0001.2877-3 TCO ART. 147 DO CP DATA 02.06.2010

Hora 10:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 09/06 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GLEISON COSTA FERREIRA

Vítima: JORGEANO ALVES CANDIDO

SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/06 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a GLEISON COSTA FERREIRA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima JORGEANO ALVES CANDIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de junho de 2010.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0007.9143-6

Requerente: Arielle Urzedo Pinto

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Daliana Paula Machado Sausen, Dynielle Moreira dos Santos e Sarah Rubya Zuffi

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO2441

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não obstante a reiteração da intimação para especificação das provas (fls. 123 e 130), as requeridas deixaram de indicar as testemunhas que pretendiam ouvir em audiência, restando preclusa, portanto, referida intenção. É de mister o rigor supra, a bem da possibilidade do conhecimento das testemunhas pela parte contrária para fins de eventual contradita, razão pela qual resta indeferido o pedido alusivo de fls. 127 e 136. Defiro a prova testemunhal de fls. 129 e indefiro a expedição de ofício ao Juizado Criminal, competindo a parte diligenciar nesse sentido. Isso posto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2010, às 14:00 horas, deferindo, por fim, o depoimento pessoal das requeridas (fls. 129) na forma legal pertinente. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi, 1º de junho de 2010. (ASS) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar".

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – 2010.0004.3990-6

Requerente: Wesley Moreira Barros

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerido(a): Luis Eduardo Ponciano Alves

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 22 de julho de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO SUMÁRIO – 2009.0012.6869-9

Requerente: Maria Borges Batista

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): Losango

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 21 de julho de 2010, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0012.1415-7

Requerente: Sergio Gabriel Rassi

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido(a): Juranildes Pereira Batista e outros

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência Preliminar designada para o dia 20 de julho de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO, bem como fica a mesma intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação dos réus, que importa em R\$ 17,60(dezessete reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

4- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0006.2444-0

Requerente: Carlos Arcy Gama de Barcellos

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

Requerido(a): Espólio de Valnir de Souza Soares

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 21 de julho de 2010, às 14:00 horas, na sala de

audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO. Fica a parte embargante intimada para proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de suas testemunhas, no importe de R\$8,00(oito reais) e R\$4,80(quatro reais e oitenta centavos), respectivamente; fica a parte embargada intimada para proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação pessoal do embargante, no importe de R\$4,80(quatro reais e oitenta centavos), a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

5- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO – 2009.0011.2803-0

Requerente: Anair da Silva Gonçalves
Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B
Requerido(a): Mattos Transportes de Veículos e Cargas e Ivanberto Leonardo
Advogado(a): Ricardo Medici OAB-SP 231.150
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

6- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0000.4738-9

Requerente: Reino Rodrigues Siqueira
Advogado(a): Euripedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
Requerido(a): Luciano Barbosa de Sousa
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4191/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1834-4/0)

Requerente: ADRIANO DE MORAES LOPES
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito da condenação pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência/levantamento. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

02- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3661/2009- PROTOCOLO: (2009.0002.2499-0/0)

Requerente: MARIA ALVES
Advogado: Dr. Maurina Jácome Santana – Defensoria Pública
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 72/74, nos valores de R\$ - 3.787,14. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 07 de junho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3437/2008 – PROTOCOLO: (2008.0005.41055-9/0)

Requerente: WALDEMAR DOS SANTOS SOUZA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: MIL MÓVEIS
Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro e outros
Advogado: Lourdes Tavares de Lima
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 79/80, nos valores de R\$ - 1.501,34. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 07 de junho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL - AUTOS Nº 3333/2008 – PROTOCOLO: (2008.0002.7720-3/0)

Requerente: HARLES DELANO MACEDO LOPES
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
Advogado: Drª. Leila Mejdalano Pereira e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito da condenação pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência/levantamento. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS Nº 3568/2008 – PROTOCOLO: (2008.0009.9637-4/0)

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3748/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9864-0/0)

Requerente: HILZETH BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3691/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2534-1/0)

Requerente: WALTER FARIAS NOGUEIRA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Drª. BETHÂNIA GOMES COELHO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

08 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - AUTOS Nº 4203/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6457-5/0)

Requerente: C.R. PARENTE E CIA LTDA, representada por Walber Ribeiro Parente
Advogado: Dr. Eulerlene Angelim Gomes Furtado
Requerido: DANIVAL TONIATO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Pelo exposto, acatando o parecer do Ministério Público de fl. 12v", determino à autoridade policial que proceda a imediata entrega do referido veículo a requerente, mediante assinatura no competente TERMO DE ENTREGA, cuja cópia deverá ser remetida a este juízo, desde que não mais interessem ao processo e nem esteja apreendido por outro motivo. Expeça-se Mandado de Liberação. Certifique-se o Ministério Público. Miracema do Tocantins, 31 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

09 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 4202/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6447-8/0)

Requerente: WADSON BARROS COIMBRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 12 DE AGOSTO DE 2010, às 13h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, remova-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 31 de maio 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4062/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6147-4/0)

Requerente: MARIA CENIRA FERREIRA MACHADO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso nominado, em face da deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se, observando-se o patrono indicado às fls. 96/97. Miracema do Tocantins, 31 de maio 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4061/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6146-6/0)

Requerente: CÉSAR XAVIER DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso inominado, em face da deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se, observando-se o patrono indicado às fls. 124/125. Miracema do Tocantins, 31 de maio 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

12 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3834/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9799-4/0)

Requerente: MATEUS MONTEIRO BRAGA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso inominado, em face da deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se, observando-se o patrono indicado às fls. 199/200. Miracema do Tocantins, 31 de maio 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

13 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3045/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.0256-5/0)

Requerente: RAQUEL GUIDA DE SOUZA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 60/99, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de junho de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã - Respondendo, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

14 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3045/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.0256-5/0)

Requerente: RAQUEL GUIDA DE SOUZA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Requerido intimado da penhora on-line de fls. 100/104, no valor de R\$ - 20.000,00. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 07 de junho de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã - Respondendo, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 2007.0009.1493-0/0 – 5.429/07

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUIZ AUGUSTO SCARAMAL
Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: TIM CELULAR S/A – TIM BRASÍLIA
Advogado: Dr. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA OAB/DF 23.167 E OUTROS
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 110, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " INTIME-SE o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 06 de abril 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 2006.0002.5671-4/0 – 4576/06

Ação: DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: A. T. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSANA RODRIGUES.

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
Requerido: ADALTO ALVES DE FREITAS
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 90, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o executado da penhora para no prazo de dez dias, querendo, oponha embargos, conforme dispõe o artigo 669, do CPC. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

03: AUTOS Nº 2007.0010.6929-0/0 – 5522/07

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ALVINÉS LIMA DE BRITO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B
Requerido: BRADESCO CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Drª. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 162, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o executado para que efetue o pagamento do montante da condenação ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 dias, conforme cálculos feitos pelo contador judicial em fl. 158/161, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10%

(dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J, do Código Processo Civil. (–). Cumpra-se Miranorte, 02 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 49/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.4898-3/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Ana Cláudia Graim Mendonça Santos - OAB/PA 11.859 / Rogério Paiva Andrade – OAB/PA 12.971

Requerido: Lourdes Cardoso Novais
Advogado: Cristiano José da Silva – OAB/TO 532
INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, confirmando a decisão de fls. 28/29, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, objeto do presente feito, nas mãos do autor, autorizando-o a vender extrajudicialmente tal bem para quitação de seu crédito, devendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Por ônus de sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, cujos pagamentos ficam suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de o réu ser beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Verificado o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, em seguida, os presentes autos. Palmas/TO, 25 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

02– AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-2009.0010.8757-0/0

Requerente: Cleusa Maria Virginio Neto
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho
Requerido: Banco Itauleasing S/A
Advogado: Simony V. de Oliveira - OAB/TO 4093 e outra
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, o acordo firmado pelas partes às folhas 70/72 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará, em nome do requerido, para levantamento do valor depositado pela parte autora às fls. 23, 61, 66. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA-2009.0013.1567-0/0

Requerente: João Belo da Silva Neto
Advogado: Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058 e outros
Requerido: Sesótres dos Reis Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso aja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 02 de março de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA-2009.0013.1636-7/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894 e outra
Requerido: Marcelo Santos Rodrigues
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

05 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO -2009.0013.1681-2/0

Requerente: Beliza Martins Pinheiro Câmara
Advogado: Beliza Martins Pinheiro Câmara - OAB/TO 30551
Requerido: 5ASEC
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

06 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO -2010.0000.0056-4/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Simony V. de Oliveira - OAB/TO 4093 e outra
 Requerido: Cleusa Maria Virginio Neto
 Advogado: Dydimio maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

07 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO -2010.0000.0185-4/0

Requerente: SC SILVA AIRES

Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087

Requerido: José Wilson de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

08 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO -2010.0000.0361-0/0

Requerente: Guilherme Pinheiro Gasparin

Advogado: Guilherme Pinheiro Gasparin - OAB/TO 4567

Requerido: Brasil Telecom S/A e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

09 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO -2010.0000.0570-1/0

Requerente: Julião Coutinho Pinto

Advogado: Dydimio Maya Filho - Defensor Público

Requerido: Marcio Pereira de Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0001.0522-6/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110

Requerido: Wagner Costa Resende Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0001.1305-9/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Deusamar Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0001.3488-9/0

Requerente: Banco Panamerico S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2868 e outra

Requerido: Maria Milda Lima dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Proceda-se o desbloqueio do bem da lide. Proceda-se o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

13 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2010.0001.4471-0/0

Requerente: Nilcineia Norberto

Advogado: Juvandi Sobral Ribeiro - OAB/TO 706 e outro

Requerido: Eduardo Martins de Souza Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

14 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO -2010.0001.7881-9/0

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365

Requerido: Supermercado O Caçulinha e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0002.4708-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350 e outros

Requerido: Leandro dos Santos Aguiar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 45/47 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

16 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2010.0002.7425-7/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311 e outros

Requerido: Marcela Pinheiro da Fonseca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 28/30 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

17 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2010.0002.7891-6/0

Requerente: Lebam Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - ME

Advogado: Renaldo Limiro da Silva - OAB/GO 3306

Requerido: Porto Real Atacadista S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, o acordo firmado pelas partes às folhas 52/56 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2007.0008.2272-6

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Executado: Lindomar Ferreira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do executado para pagar custas do acordo.

02. AUTOS NO: 2008.0011.0805-7

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Suhail Lima
 Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos
 Requerido: Viviane Raquel da Silva
 Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre os documentos de fls. 250/400, ouça-se a requerida no prazo de 10 (dez) dias.

03. AUTOS NO: 2004.0001.1387-9

Ação: Indenização
 Requerente: Araguaia Comércio de Medicamentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá
 Requerido: Telelistas Região Ltda.
 Advogado(a): Dra. Vanessa Piazza
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a patrona PAULA ZANELLA DE SÁ, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

04. AUTOS NO: 2009.0003.1818-8

Ação: Indenização
 Requerente: Cristina Formiga
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

05. AUTOS NO: 2007.0006.1982-3

Ação: Monitoria
 Requerente: Tempertins Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Requerido: João Devair Ruvina
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

06. AUTOS NO: 2008.0009.2378-4

Ação: Declaratória
 Requerente: Salmo Alves de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do autor de desistência do feito sem julgamento do mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

07. AUTOS NO: 2009.0006.2388-6

Ação: Monitoria
 Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Requerido: JT Marques e Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

08. AUTOS NO: 2008.0009.2474-8

Ação: Reparação
 Requerente: Juarez José Moreira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco HSBC
 Advogado(a): Dr. Lazáro José Gomes Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se o(a) requerido(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 015/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0002.1122-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARDO S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CARLOS DA SILVA DANTAS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "processo nº 2010.0002.1122-0 Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 15 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2010.0002.2755-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO CARDOSO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2010.0002.2755-0 Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais,

sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 15 de abril de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº: 2005.0001.4701-1 AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1886-4)
 ADVOGADO(A): BRUNA PARENTE AMARAL
 EXCEPTO(A): FREDERICO SCHZAMANN JUNIOR
 EXCEPTO(A): LIDIA SCHZAMANN
 ADVOGADO(A): PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA E FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 76/79: "(...) Isso posto, ACOLHO a exceção de incompetência, ante sua manifesta procedência. Encaminhem-se os autos ao Juízo da Comarca de Alto Paraíba MA, Sem honorários. Custas pelos excetos. Artigo 20, § 1º. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, TO, 19 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira".

4. AUTOS Nº: 2007.0003.0598-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 REQUERIDO(A): FRANCISCO FURTADO LEITE
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o procurador da parte requerente o encaminhamento da carta precatória para a comarca de Colinas".

5. AUTOS Nº: 2010.0001.8686-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY V DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CLEBSON MOREIRA DUARTE
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2010.0001.8686-2 Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de março de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2010.0001.4670-4 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ALDEMIR MARTINS DE A FILHO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2010.0001.4670-4 Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais. Sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº: 2006.0001.5839-9 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: YARA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E MATHEUS LABOISSIERE DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 5ª vara Cível. Int. Palmas, 19 de abril de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2010.0001.4599-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY V DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA NEVES MOURÃO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Processo nº 2010.0001.8686-2 Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de março de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2006.0008.3952-3 AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: MAURILIO PINHEIRO CAMARA E MARIZA MARTINS DE A. CAMARA
 ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO
 REQUERIDO(A): ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO E FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2006.0008.3952-3 Os elementos colhidos pela escrivania (fls. 159/160) e a certidão de fls. 163, apontam para a deserção noticiada a fls. 156/157. Isto porque uma vez em pleno funcionamento a Contadoria Judicial não há justificativa para o recolhimento não simultâneo do preparo. Destarte, em face da possibilidade de reavaliação da recepção do apelo e das ponderações dos recorridos, reconsidero a decisão de fls. 154 declarando deserto o apelo manuseado pelo litisconsorte Lídio Carvalho de Araújo. Decorrido o prazo para recurso contra esta decisão. Desentranhe-se a petição de fls. 138 e as razões de fls. 139/148, restituindo-as ao signatário mediante recibo. Ao depois, sejam intimados os apelados para apresentação de contra-razões quanto à apelação deduzida pelos requerentes (fls. 117/133). Int. Palmas, 13 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2005.0001.1264-1 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MAURILIO PINHEIRO CAMARA E MARIZA MARTINS A. CAMARA
 ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO
 REQUERIDO(A): ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2005.0001.1264-1 Apelação de fls. 147/160 apresentada em tempo hábil sob o devido e simultâneo preparo, recebo-a em seus efeitos devolutivos e suspensivos (artigo 520, do Código de processo Civil). Aos apelados para suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 16 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº: 2005.0000.9103-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MAURILIO PINHEIRO CÂMARA
 ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2005.0000.9103-2 Apelação de fls. 168/181 apresentada em tempo hábil sob o devido e simultâneo preparo, recebo-a em seus efeitos devolutivos e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). Ao apelado para suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 16 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº: 2005.0000.8669-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MAURILIO PINHEIRO CAMARA E MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CAMARA
 ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO
 REQUERIDO(A): ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO E FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2005.0000.8669-1 Apelação de fls. 99/115 apresentada em tempo hábil sob o devido e simultâneo preparo, recebo-a em seu apenas devolutivo (artigo 520, parte final e inciso IV, do Código de Processo Civil). Aos apelados para suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 16 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2010.0001.4377-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO(A): SAMARA GLORIA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Proceda o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

14. AUTOS Nº: 2009.0001.4699-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação designada para o dia 24 de junho de 2010, às 10 hs".

15. AUTOS Nº: 2009.0000.9645-2 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINDINALVO LIMA LUZ
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ
 REQUERIDO(A): N.M.B SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORRÊA GUIMARAES
 INTIMAÇÃO: "(...) Cumprida a determinação supra, atento á nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (artigo 475-N combinado com o artigo 475-J do Código de Processo Civil) intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para o caso de pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 25 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2010.0002.7245-9 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI
 REQUERIDO(A): AGROPECUARIA BRASIL RAÇA S/A, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO, BRASIL RAÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA, EMY DE ALMEIDA E SILVA ABREU E EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da carta precatória"

17. AUTOS Nº: 2009.0003.1151-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSINO FILHO COSTA VALENTE
 ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS
 REQUERIDO(A): SAYRON PEREIRA MARANHÃO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias acerca do teor da certidão de fls. 67, declinando o endereço atual do requerido para a citação; (...)

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0009.0149-5

Ação: REVISIONAL
 Requerente: GILVÂNIO GONÇALVES VIEIRA
 Advogado: Flavio Peixoto Cardoso
 Requerido: FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que ao compulsar os autos verifiquei não haver tempo hábil para a serventia cumprir as intimações de praxe para a concretização da audiência designada para o dia 08.06.10, de modo que REMARCO a audiência para o dia 17.11.10, às 17:20 horas. Palmas, 02 de junho de 2010. ass. Graziella F. Barbosa-Escrevente Judicial.

AUTOS Nº 2006.0006.8395-7

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA
 Requerente: LUIZ CARLOS GOULART
 Advogado: Marlosa Rufino Dias
 Requerido: MARIA MILVA MACIEL DA CRUZ
 Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/11/2010, às 14:40 horas. Reservando-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 22 de outubro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0003.1149-3

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, EDER MENDONÇA DE ABREU
 Requerido: ORNY CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, que conforme determinação retro, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2010, às 16:40 horas. Palmas, 01 de junho de 2010. ass. Graziella F. Barbosa-Escrevente Judicial.

AUTOS Nº 2010.0000.0540-0

Ação: REVISIONAL
 Requerente: JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Kenia Mara Ferreira Matos
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, conformidade com o despacho REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2010, às 15:20 horas. Palmas, 01 de junho de 2010. ass. Graziella F. Barbosa-Escrevente Judicial.

AUTOS Nº 2009.0005.5197-4

Ação: REVISIONAL
 Requerente: JAILSON DE OLIVEIRA COSTA
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em face da determinação retro, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2010, às 17:20 horas. Palmas, 01 de junho de 2010. ass. Graziella F. Barbosa-Escrevente Judicial.

AUTOS Nº 2009.0012.6149-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ELIZENE MARIA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello
 Requerido: OZILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Cite-se o Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 10/08/2010, às 17:20 h (...) Palmas, 11 de setembro de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0011.3030-1

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte autora para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas e taxas processuais e bem como a diligência do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2007.0004.8113-9

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
 Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes
 Requerido: CONSTRUTORA NEVES LTDA
 Advogado: Tulio Ribeiro de M. Chegury
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte autora para no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2009.0004.7734-0

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: EDISON ALAN FERREIRA CAMINHA
 Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho
 Requerido: ANTONIO CARLOS SALES RODRIGUES
 Advogado: Hugo Barbosa Moura
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte autora e requerida para no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2009.0005.5219-4

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ELPIDIO F DA MOTA-ME
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 Requerido: IRAJÁ SILVESTRE FILHO
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte autora para no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2006.0004.5530-0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: VERA LÚCIA DE ANDRADE
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: RAPHAEL CORREA PORTO DE FREITAS E TATIANY CRISTINA SPOLJARIC
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: "Proceda-se a citação dos requeridos, nos endereços apresentados às fls. 36, para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência que desde já designo para o dia 25/11/2010, às 14:40 horas (...) Palmas, 30 de abril de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0002.2467-5

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo e Márcia Caetano de Araújo

Requerido: EWERTON CARVALHO FIGUEIROA

Advogado: Juliana Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 25/11/2010, às 15:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 05 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.3372-0 / 0 – AÇÃO PENAL

Processado: Jhenny Angelim Silva

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2549

Intimação: Para, nos termos do art. 396-A § 2º do CP, apresentar defesa escrita, no prazo legal, referente aos autos em epígrafe. Palmas - TO, 07 de junho de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.6642-0

QUEIXA-CRIME

Querelante: A. R. S. S.

Querelado: M. S.

Advogado (Querelante): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, inscrito na OAB/TO n.º 1555.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter havido a designação de data para a audiência de tentativa de reconciliação referida no despacho retro, designo-a para o dia 23/06/2010, às 15h40min. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Palmas 19 de maio de 2010." Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

AUTOS: 2010.0002.7239-4

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: C. L. N.

Requerente: S. M. C. L.

Advogado (Requerente e Requerido): SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, inscrita na OAB/TO n.º 3989.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "01. Acolhendo o parecer ministerial retro, designo audiência de averiguação da situação familiar para o dia 17/06/2010 às 13:50 horas. 02. Intimem-se as partes, cientificando-as que, caso compareçam desacompanhadas de advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. 03. Cientifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Palmas 04 de junho de 2010." Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.5539-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. de O. L. J. e S. de O. L.

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença OAB-TO 2664, Dr. Valdonez Sobreira de Lima OAB-TO 3987 e Dr. José Luiz D'abadia Júnior OAB-TO 3842.

Requerido: S. de O. L.

Advogada: Dr. Humberto Soares de Paula OAB-TO 2755

DESPACHO: " Considerando ser correta a via eleita para impugnação de valores fncados em sede de alimentos provisórios, admito o pedido de fls. 125/126. A par disso, ante a existência de documentos novos, carreados aos autos pelo requerido, intimem-se os requerentes, por seu procurador, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público, com a urgência que o caso requer. Palmas-TO, 26 de junho de 2010. (Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0009.0152-5/0

Ação: Cautelar

Requerente(s): M.F.T.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Requerido(s): S. DE P.F.T.

Advogado(s): Gisele de Paula Proença

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 242, remetendo os autos ao representante do Ministério Público. Após, à conclusão com a urgência que o caso requer. Palmas/TO, 04 de junho de 2010. Ana Paula Araújo Toribio, Juíza de Direito Substituta.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 12/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0012.0908-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINALVA PEREIRA BRAGA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 27/38, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.6070-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO PINE S/A

Advogado: WILTON ROVERI

Requerido: PROCON/ SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – DIR. DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 93/102, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.0073-1/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: FABRÍCIO DAVID DE S. GOUVEIA

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 35/45, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0010.4949-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAZON ALVES VILARINHO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 282/302 , em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0012.0904-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA BOM TEMPO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/39 , em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9393-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/41 , em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.3150-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls.55/63, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9403-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/41 , em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.5921-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AURELIA MACIEL ARAUJO TRINDADE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 30/41, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9416-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILSON GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 36/44, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.2710-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENATO FIGUEIREDO MOTTA

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "A vista do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência requestada. DEFIRO, porém, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Requerente. Cite-se o Estado do Tocantins para, querendo, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 05 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra Jr., Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0003.7337-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PUGMIL

Advogado: AUGUSTO REIS BITENCOURT E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Providencie a escrivania elaboração do cálculo da diligência a que tem direito o Oficial de Justiça, intimando-se, a seguir, a parte para efetuar o pagamento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Cumpra-se". Palmas, 01 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.4501-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Indefiro o pedido de assistência judiciária, porquanto o requerente, entidade sindical com personalidade jurídica de direito privado, possui recursos e meios de arcar com os ônus processuais. II – Intime-se o autor, via advogado, pra adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, devendo o mesmo, efetivar o recolhimento das custas e taxa judiciária. III – Intime-se." Palmas, 12 de fevereiro de 2010, Adelina Gurak, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0009.0781-2/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: WILSON ARAUJO DA SILVA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Sentença: "Ex posits, julgo procedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o requerido WILSON ARAÚJO DA SILVA, ao pagamento, em favor do demandante, na quantia de R\$ 220,98 (duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos) referentes aos danos materiais descritos na peça vestibular, o que faço fundamentado nas razões acima aduzidas. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, desde a data da prática do evento danoso, ou seja, do acidente automobilístico (Súmula 54, do STJ). Como corolário da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas de lei, pelo requerido." Palmas, 30 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0009.2626-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IZABEL TAVARES E SILVA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 19 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 893/02

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR

Advogado: FERNANDO RESENDE DE CARVALHO

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS EM LIQUIDAÇÃO - CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsortes: AUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS E GILVAN NOGUEIRA DE SÁ

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Sentença: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 461, e §4º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para determinar que o Estado do Tocantins, atual responsável pela transferência de imóveis através da Secretaria de Habitação, se por outro motivo não houver impedimento, a emitir documentação necessária à transferência do imóvel localizado em Palmas-TO, na ARSO – 63, a partir do trânsito em julgado, em caso da não emissão ou justificação, EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos e moldes do que dispões o 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o réu Estado do Tocantins nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do patrono do autor, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os co-réus tanto nas custas processuais como em honorários advocatícios em razão de não terem efetivado contestação no presente feito, sendo patrocinada a defesa

através da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por enquadrar na hipótese prevista no inciso I do art. 475 do CPC, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 10 de fevereiro de 2010, Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0000.2937-4/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: LUCIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Sentença: "Assim, em razão do acíma exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução movidos pelo embargante, devendo a Contadoria Judicial calcular o valor devido ao embargado tomando por base a data da prolação da sentença, e não a do evento danoso, pelo que declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários em R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com esteio no art. 20, §4º da Lei Adjetiva Civil. Custas ex lege. Transitado em julgado, translade-se cópia deste decisum para o processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Palmas, 15 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR., Juiz Substituto da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0003.3549-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EUZENY DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "A vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, §4º do CPC. Tendo em vista o deferimento da gratuidade processual (fl. 46), não impugnada pelo requerido, declaro suspensa a cobrança das despesas e dos honorários, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se e intimem-se." Palmas, 16 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2007.0001.1683-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUIZ WAGNER JACINTO

Advogado: LUIZ WAGNER JACINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, insertos nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 1059/99, 1372/03 e 1454/04., em especial do Anexo V da lei nº 930/97, que alteraram o símbolo da função exercida pelo autor de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10, pelo Anexo I da lei nº 1372/2003, julgo procedente a pretensão inicial e condeno o requerido a indenizar o autor no valor equivalente à diferença apurada entre o que efetivamente recebeu e o que deveria ter recebido se não fossem editadas as normas questionadas, o que corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, no período de outubro de 1999 a maio de 2000, e de outubro de 2000 a janeiro de 2004 (reoxoneração do requerente), perfazendo o montante de R\$ 68.472,68 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculos de fls. 20/222, que já abrange os reflexos nas férias e 13º salário, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais até a data do efetivo pagamento. Palmas, 26 de março de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 628/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CARLOS FRANCISCO COSTA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Sentença: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330, inciso I, 926, 927, todos do CPC c/c arts. 487, 505, inciso I, 531, do Código Civil de 1.916 c/c art. 183, §3º da CF/88, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Confirmo a medida liminar deferida às fls. 17/20, tornando-a definitiva. Reintegro o Estado do Tocantins na posse do lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra ARNO 41, conjunto HM 02, situado à Alameda 09, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 5.034,75 m2. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, extraiam-se cópias integrais dos presentes autos a fim de que sejam remetidas ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para que tome conhecimento dos fatos, e a uma das delegacias de Polícia de Palmas, para que instaure o competente inquérito policial em desfavor do sr. Pedro Ferreira Machado pela suposta prática de crime capitulado na Lei n. 6.766/79. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 08 de fevereiro de 2010, José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 140/02

Ação: INTERDITO PROBITÓRIO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: NELSON DAFICO RAMOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330, inciso I, e 932, ambos do CPC c/c arts. 485, 501 e 502, todos do Código Civil de 1.916, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Determino ao réu que se abstenha de ameaçar, turbar ou

esbulhar a posse do autor sobre o imóvel comercial, localizado à Av. Bernardo Sayão, n. 401, Setor Central, Guaraí, Tocantins, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso transgreda o preceito. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, atendendo às normas previstas nas alíneas do §3º do mesmo artigo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por enquadrar na hipótese prevista no inciso I do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil (REsp 1144732/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 15/10/2009). Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Transitada em julgado, expeça-se mandado proibitório. Pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 09 de fevereiro de 2010, José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3500/03

Ação: ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA C/C PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO

Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Sentença: "Com efeito, pela prova até aqui carreada, declaro já ter formado o meu convencimento, não havendo necessidade de produzir-se prova em audiência, razão por que anúncio o julgamento antecipado da lide. Fluido prazo (de dez dias) para eventual recurso desta decisão, com ou sem manifestação das partes, abra-se vista ao d. representante do Ministério Público para parecer de mérito. Empós, voltem-se conclusos para julgamento. Intimem-se. Demais expedientes necessários." Palmas, 05 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 713/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: ESPÓLIO DE ELY MASCARENHAS DE QUEIROZ, repr. Pela Inventariante e adv.: MARIA LÚCIA SEABRA DE QUEIROZ

Advogado: MARIA LÚCIA SEABRA DE QUEIROZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, e art. 333, inciso I, ambos do CPC c/c art. 37, §6º da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 432/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA CUNHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Sentença: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330, inciso I, 926, 927, todos do CPC c/c arts. 485, 487, 505, 530, inciso I, 531, do Código Civil de 1.916 c/c art. 183, §3º da CF/88, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Confirmando a medida liminar deferida às fls. 25/28, tornando-a definitiva. Reintegro o Estado do Tocantins na posse dos lotes de terras para construção urbana de números 05 e 06, da quadra ACVNE 51-A, situados na Alameda 25-A do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, ambos com 127,80 m2. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0003.5641-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA

Advogado: FERNANDO ALENCAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, alicerçado no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação do provimento final, para ordenar o Estado do Tocantins que promova a nomeação e a posse da requerente no cargo de Auxiliar de Autópsia, do Quadro de Servidores da Secretária de Segurança Pública de Palmas, na Regional Administrativa de Palmas, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerente, nos termos da Lei nº 1.060/50, ressalvada a hipótese de reexame no caso de eventual impugnação. Cite-se o Estado do Tocantins, para os termos da presente ação, intimando-o para o cumprimento da antecipação da tutela, ora deferida. Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.0079-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEBORAH HIMORI ISHIKAWA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 59/76, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.2721-6

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1747-9/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CELSO CARLOS BATISTA JUNIOR

Advogado: PABLO GEOVANI MOREIRA BATISTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 114/194, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2007.0001.1683-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUIZ WAGNER JACINTO

Advogado: LUIZ WAGNER JACINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, insertos nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 1059/99, 1372/03 e 1454/047, em especial do Anexo V da lei nº 930/97, que alteraram o símbolo da função exercida pelo autor de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10, pelo Anexo I da lei nº 1372/2003, julgo procedente a pretensão inicial e condeno o requerido a indenizar o autor no valor equivalente à diferença apurada entre o que efetivamente recebeu e o que deveria ter recebido se não fossem editadas as normas questionadas, o que corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, no período de outubro de 1999 a maio de 2000, e de outubro de 2000 a janeiro de 2004 (exoneração do requerente), perfazendo o montante de 68.472,68 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculos de fls. 20/22, que já abrange os reflexos nas férias e 13º salário, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais até a data do efetivo pagamento. Em consequência, condeno o requerido a suportar o ônus da sucumbência, restando fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o § 1º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 05 de abril de 2010, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.0875-6

Ação: AÇÃO POPULAR

Requerente: SILVANO LIMA REZENDE

Advogado: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 55/67, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.5927-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LAURENCIA PACHECO DE ASSUNÇÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31/42, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0010.5960-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAERILLO

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAERILLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 40/52, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0005.8631-0

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 61/75, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0001.3442-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LEAL

Advogado: DANIEL CUNHA DOS SANTOS E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 36/48, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0001.4522-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WILSON KENNEDY DOMINGOS RIBEIRO MARTINS

Advogado: EVANDRO SOARES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 37/44, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 694/02

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA FERNANDES

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, bem como por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma dos incisos I e IV do art. 269 do CPC. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos do promovidos, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sem reexame necessário na forma do §2º do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 11 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 466/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS BELA VISTA LTDA

Advogado: WILLY CARDOSO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na petição inicial, na forma do inciso I do art. 269, mantendo válido o auto de infração n. 26.771. Condeno a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 5% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Corrijo de ofício o valor dado à causa para a quantia de R\$ 274.049,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quarenta e nove reais), valor original do auto de infração objeto desta demanda. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intime-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 02 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 470/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VILMA FRANÇA ALMEIDA

Advogado: GUSTAVO JAIME PERPETUO COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o novo valor atribuído à causa, nos termos dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, o qual será corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Retifico, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 5.365,33 (cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), por ser esta a expressão econômica da pretensão deduzida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 02 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 307/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR MORTE, C/C PENSÃO, DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA E OUTROS

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: CONTERPAV CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado: ATUAL CORREA GUIMARÃES E OUTROS

Sentença: "Diante do exposto, excluo da lide o Município de Palmas, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, em relação a sua pessoa, na forma do art. 267, VI do CPC, julgando improcedente todos os da petição inicial, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais e mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Determino seja corrigida não só a autuação como também a distribuição, para retificar o nome do autor de Frivaldo da Costa Cunha para Erivaldo da Costa Cunha, bem como incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins e a empresa CONTERPAV – Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., como litisconsortes passivos. Determino abertura do 2º volume, em estrito cumprimento ao item 2.3.8 do Provimento n. 036/2002 – CGJ da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 15 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 220/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Impetrante: JOÃO BOSCO CORRÊA

Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

Impetrado: JOSÉ LOPES SOARES NETO - DIRETOR DE CONTROLE AMBIENTAL DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido postulado na peça vestibular, confirmando a liminar concedida iníto litis, CONCEDENDO A ORDEM para o fim de determinar à autoridade impetrada que formalize a autorização para a redução da área de reserva legal da propriedade do impetrante, ajustando-a ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sob pena de desobediência. Sem honorários advocatícios, art. 25 da lei 12.016-2009 e enunciados de súmula dos tribunais superiores (Súmula n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Custas pela pessoa jurídica que integra a autoridade coatora, nos termos da lei. Sentença sujeita à remessa necessária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por força do disposto no art. 14, §º, da lei 12.016-09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se." Palmas, 15 de dezembro de 2009, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META 02 –CNJ -2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTO Nº 2006.0006.8678-6/0.

Requerente: Matiliana Justina da Silva Rodrigues.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc. Federal. Dr. Gustavo Ramos Ferreira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407-A, para manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 83, que intimou a requerente, Matiliana Justina da Silva Rodrigues, que não exarou sua assinatura no mandado, porque já entrara com outro pedido de aposentadoria em Goiatuba GO, e que esse processo já se encontrava bem adiantado, e pensava que estes autos que estava sendo intimada para audiência já havia acabado. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 88, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Cumpra-se, urgentemente, o despacho de f. 76 dos autos, intimando-se as partes, seus procuradores e testemunhas arroladas, para audiência designada. 2 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 2010.0001.9087-8/0 .

Ação Cautelar Inominada .

Requerente : Ponte Nova Materiais para Construção Ltda .

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

Requerido : Empresa – CheckChech Serviços de Proteção ao Crédito S. A.

Adv. Requerido.: N i l i .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 28 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2008.0010.8434-4/0.

Ação de Busca e Apreensão .

Requerente.: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente...: Drª. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588 .

Requerido.: Cleverton Rogevan dos Santos da Cruz .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 32 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive juntar aos autos o edital de citação devidamente publicado, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2. - Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. - Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. - Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3º) - AUTOS nº: 2009.0002.1033-6/0 .

Ação de Execução Forçada .

Exeqüente...: Banco Bradesco S/A .

Adv. Exeqüente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Executados ...: Empresa – FRIGORÍFICO FRIBOM LTDA – ME e seus avalistas: Gleidson de Paula Rezende e Francislaina Cristina Alves Rezende .

Adv. Executados...: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. - Junte aos autos o exeqüente em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, cópia do estatuto social ou certidão atualizada, da JUCETINS acerca do executado FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, para aferição de quem são seus representantes legais e seu domicílio, para fins de citação; 2. - Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. - Vencido o prazo, sem manifestação. Certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2009.0011.3360-2/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente.: Banco Finasa BMC S/A .

Adv. Requerente...: Dr. Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP nº 157.875 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.

Requerido.: TOPOS ENG. COMÉRCIO E INDUST. LTDA .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 30 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º) - AUTOS nº: 2009.0007.7256-3/0 .

Ação de Execução por Quantia Certa .

Exeqüente...: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA .

Adv. Exeqüente...: Dr. Raphael Brom - OAB/GO nº 21.501 .

Executados...: Serralheria Vale do Tocantins E Araguaia Ltda .

Adv. Executado.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 62 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Esgotaram as tentativas de penhora, inclusive on line via BACENJUD; assim digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal; 2. - Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. - Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. 4. - Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 2009.0008.7050-6/0 .

Ação de Cumprimento – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exeqüente.: Dinarte Zuza da Silva .

Adv. Exeqüente...: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 .

Executado...: José do Egito Barbosa .

Adv. Executado...: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 103 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pelo credor/exeqüente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Levante-se eventuais constrições judiciais (arrestos, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por

cópia(s) autêntica(s) correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº.01/2008

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº.2010.0004.9122-3 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO REQUERENTES: NATALIA POLOANA CALCEIRA DA SILVA E FERNANDO JOAQUIM DAVD

ADVOGADO: Drº LUIZ CAROS LACERDA CABRAL

INTIMAÇÃO: fica o advogado dos requerentes Drº Luiz Carlos Lacerda Cabral intimado da SENTENÇA" ...Isto posto, HOMOLOGO o pedido para o fim de converter a SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO, nos termos do art.1.580, §1º do código civil e art. 226, §6º da constituição Federal. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre NATALIA POLIANA CALDEIRA DA SILVA e FERNANDO JOAQUIM DAVID, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269,Inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de registro das Pessoas Naturais competentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos P.R.I.C". Paraíso do Tocantins, 04 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto.

1. AUTOS Nº.2010.0004.3745-8 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO

REQUERENTES: MARINÉS BARROS OLIVEIRA E CÉLIO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: Drº LUIZ CAROS LACERDA CABRAL

INTIMAÇÃO: fica o advogado dos requerentes Drº Luiz Carlos Lacerda Cabral intimado da SENTENÇA" ...Isto posto, HOMOLOGO o pedido para o fim de converter a SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO, nos termos do art.1.580, §1º do código civil e art. 226, §6º da constituição Federal. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre MARINÉS BARROS OLIVEIRA E CÉLIO FEITOSA DA SILVA , extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269,Inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de registro das Pessoas Naturais competentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos P.R.I.C". Paraíso do Tocantins, 04 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto.

AUTOS N.º 8321/05- INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA GONZAGA XAVIER DOS SANTOS

Adv. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/GO 2.691

Requerido: ELIAS ALVES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/GO 2.691 intimado do DESPACHO DE FLS. 37: " Notícia a certidão de fls. 36, que a autora MARIA GONZAGA XAVIER DOS SANTOS (mãe do interditando) também se encontra com problemas mentais, fato que a impossibilitaria de estar presente à perícia anteriormente designada por este Juízo (fls. 34), bem como de ser nomeada como curadora do filho. Assim, INTIME-SE o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 26, e caso haja necessidade, indicar outra pessoa para assumir o pólo ativo da ação e eventual função de curador, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 02 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS N.º 7121/03- INVENTÁRIO

Requerente: EUSA DIAS DA SILVA

Adv. MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO OAB/TO 2026 e EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS – OAB/TO 1141-A

Requerido: " de cujus" JAMIL DE SOUZA TAGUATINGA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO OAB/TO 2026 e EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS – OAB/TO 1141-A intimados do DESPACHO DE FLS. 61: " Vê-se dos autos que a presente ação tramita nesta comarca há pelo mais de 7 (sete) anos, e que até a presente data a autora sequer apresentou o plano de partilha, conforme lhe fora determinado no ano de 2007 (fl. 43), mantendo-se o advogado da requerente inerte (fl. 45). Tal fato levou à intimação da autora para manifestar interesse no processo sob pena de extinção. Ocorre que depois de intimada, a inventariante passou a manifestar-se sem o intermédio de seu patrono (fls. 48 e 54), requerendo, inclusive, a venda do imóvel objeto do inventário. Assim desconsidero as manifestações de fls. 48 e 54 e ORDENO a INTIMAÇÃO da requerente, através de seu advogado, a dar prosseguimento no feito, cumprindo integralmente o despacho de fl. 43, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, INTIME-SE a autora pessoalmente do teor deste despacho, ADVERTINDO-NA de que não pode postular em Juízo sem a devida representação de advogado, bem como do prazo supracitado para prosseguir na causa. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 31 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

01) PROC N. 2009.0005.6105-8, RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: David Amaral Rodrigues

Advogado: Drª Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2779

Requerido: Maria de Santana Barbosa

Fica a advogada do autor Intimada do Despacho a seguir:"Verifica-se que a demanda foi proposta sem indicar o pólo passivo.Desta forma, deverá o autor emendar a inicial, observando os requisitos do artigo 282, do CPC, mormente nos incisos II,IV e VII, indicando o pólo passivo da demanda e esclarecendo o que deseja na alínea "B". Deverá, ademais promover a citação dos demandados, no prazo legal (artigo 2919, § 2º, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 295, da Lei 5869/73. Ante o

exposto, intime-se o autor para emendar a inicial corrigindo p pólo passivo e promover a citação dos herdeiros. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Cumprase. Paraíso do Tocantins, 09 de abril de 2010. (a) Jorge Amacio de Oliveira, Juiz substituto”.

02) PROC N. 5003/98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ n. 151.056-S
Executado: Espólio de Luciano Braz de Godoy, Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy Fica o advogado do exeqüente intimado de que os autos estão com vista ao Exeqüente.

03) PROC N. 5002/98 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ n. 151.056-S
Executados: Espólio de Luciano Braz de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Rogério Gomes de Godoy Fica o advogado do exeqüente intimado de que os autos estão com vista ao Exeqüente

04)PROC N. 5001/98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ n. 151.056-S
Executados: Roberto Gomes de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Espólio de Luciano Brás de Godoy Fica o advogado do exeqüente de que os autos estão com vistas ao exeqüente.

05) PROC N. 5004/98 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente; Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ-151.056-S
Executado: Espólio de Luciano Braz de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Rogério Gomes de Godoy Fica o advogado do exeqüente intimado de que os autos estão com vistas ao exeqüente.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.0760-7/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARCILENE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0012.9362-6/0...

AÇÃO: BUSCA APREENSÃO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: G.P.DA S.
DESPACHO: “...Intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de cancelamento na distribuição e o arquivamento dos presentes autos... Pedro Afonso – To, 12 de janeiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2009.0010.7817-2/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: EVA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2010 às 14:00 horas. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar no prazo legal e comparecer à audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 14 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2008.0006.6695-1/0...

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO: OLIVEIRA E CARVALHO

ADVOGADOS: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO – OAB/TO 3.023

JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

DESPACHO: Indefero o pedido da petição de fls. 27, visto que executado argumenta que não foi intimado da sentença que indeferiu os embargos. Todavia, às fls. 25 consta a intimação pessoal do Prefeito à época e às fls. 24 e 25 verso comprova-se a intimação do advogado do Executado... Pedro Afonso – To, 08 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.2410-2/0...

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: A.DOS S. M. rep. p/ A.R.M

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: G. DE S. M.

DESPACHO: “ Designo a audiência conciliatória para o dia 10/08/2010 às 14:20 horas... Pedro Afonso – To, 22 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2009.0001.9641-4/0...

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

REQUERIDO: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOSA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: “...Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 b(dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Designo a audiência conciliatória para o dia 10/08/2010 às 14:20 horas... Pedro Afonso – To, 25 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2007.0003.6094-3/0...

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

– APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: ALDAISA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

AUDIÊNCIA: “...Desta feita, redesigno novamente o dia 30/11/2010 às 17:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos da audiência anterior. Advirto o causídico que acompanhe o cumprimento dos atos processuais para evitar o retardamento do feito, visto que trata-se de “IDOSO” com preferência na tramitação. Pedro Afonso – To, 02 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2009.0009.0416-8/0...

AÇÃO: SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE

REQUERENTE: MARIA DIVINA RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O.V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: “...Verifica-se também que a perícia foi realizada sem apresentação de quesitos pela parte requerida, e por equívoco não foi deferido o estudo social para contestação das condições da autora. Advirto o causídico que acompanhe o cumprimento dos atos processuais para evitar o retardamento do feito, visto que trata-se de “IDOSO” com preferência na tramitação, sob pena de indeferimento... Havendo apresentação de quesitos pelo requerido, determino nova perícia para o dia 13/09/2010 às 09:00 horas e a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2010 às 15:00 horas, nos termos do despacho de fls. 22/23... Pedro Afonso – To, 02 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2009.0009.0010.7816-4/0...

AÇÃO: APOSENTADIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: MARIA NATAL PAULA DA SILVA

ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DOA AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO 29.480

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: “...Verifica-se também que a perícia foi realizada sem apresentação de quesitos pela parte requerida, e por equívoco não foi deferido o estudo social para contestação das condições da autora. Advirto o causídico que acompanhe o cumprimento dos atos processuais para evitar o retardamento do feito, visto que trata-se de “IDOSO” com preferência na tramitação, sob pena de indeferimento... Designo a perícia para o dia 13/09/2010 às 09:00 horas e a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2010 às 14:00 horas, nos termos do despacho de fls. 21/22. Pedro Afonso – To, 02 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2008.0004.0685-2/0...

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR - OAB/TO 2.426

REQUERIDO: SUELIN SANDRA KLEIN

ADVOGADOS: ANDRES CATTON KOPPER DELGADO - OAB/TO 2472

AUDIÊNCIA: “...Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a

audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 às 15:50 horas...Pedro Afonso – To, 25 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2007.0001.9118-1/0...

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: APRIJO COELHO DE LUCENA
ADVOGADOS: ALEXANDRE AUGUSTO FOPRININNI VALERA - OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
AUDIÊNCIA: "...Destá feita, redesigno novamente o dia 30/11/2010 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos da audiência anterior. Advirto o causídico que acompanhe o cumprimento dos atos processuais para evitar o retardamento do feito, visto que trata-se de "IDOSO" com preferência na tramitação. Pedro Afonso – To, 02 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2007.0002.1175-1/0 – Nº ANTERIOR: 862/98...

AÇÃO: ARRESTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS pelo Requerente
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961
TARCIO FERNANDES LIMA – OAB/TO 346-E
REQUERIDO: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA E JOSEANE VARELLA FIGUEIRA
DECISÃO: "...No presente caso não vislumbro omissão ou controvérsia, matéria pertinente em sede de Embargos Declaratórios previsto no art. 535 do CPC. A irredesignação do Embargante trata-se puramente em relação as custas processuais já pagas e o remanescente a ser rateada entre as partes. Entendo que tal inconformismo não enquadra-se como obscuridade a ser apreciada em sede de Embargos Declaratórios. Desta feita, deixo de acolher os Embargos Declaratórios oposto e mantenho a r. sentença de fls. em todos os seus termos... Pedro Afonso – To, 09 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2007.0002.1175-1/0 – Nº ANTERIOR: 862/98...

AÇÃO: ARRESTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS pelo Requerente
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961
TARCIO FERNANDES LIMA – OAB/TO 346-E
REQUERIDO: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA E JOSEANE VARELLA FIGUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
DECISÃO: "...No presente caso não vislumbro omissão ou controvérsia, matéria pertinente em sede de Embargos Declaratórios previsto no art. 535 do CPC. A irredesignação do Embargante trata-se puramente em relação as custas processuais já pagas e o remanescente a ser rateada entre as partes. Entendo que tal inconformismo não enquadra-se como obscuridade a ser apreciada em sede de Embargos Declaratórios. Desta feita, deixo de acolher os Embargos Declaratórios oposto e mantenho a r. sentença de fls. em todos os seus termos... Pedro Afonso – To, 09 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2008.0004.0689-5/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: LUISA NUNES GAMA
ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Sobre a certidão do anverso, ouçam-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em extinção e arquivamento. Pedro Afonso – To, 06 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito." CERTIDÃO - Comparecimento da autora em cartório requerendo a extinção dos autos, pois já se encontra aposentada.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16/2010

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 2009.0003.2878-7/0

REQUERENTE: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931
REQUERIDO: JOÃO DIAS DOS SANTOS
CURADORA ESPECIAL: DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 48: "Vistos. Não tendo contestado a inicial, decreto o Requerido revel. Nomeio como curadora especial à lide (art. 9º, II do CPC) a Defensora Pública em exercício nesta Comarca ao réu revel. Intime-se a Defensora para querendo para querendo contestar o pedido. Designo audiência de instrução para o dia 13 de outubro de 2010, às 13:00 horas. Intimem-se Cumpra-se. Peixe, 31/05/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

2) - AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO Nº 534/95

REQUERENTE: SANTA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO nº 504
REQUERIDO: ESPÓLIO DE AUTO FERREIRA GOMES
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 199/202: "Vistos. (...) Assim sendo, HOMOLOGO POR SENTENÇA A PARTILHA AMIGÁVEL celebrada entre as partes, conforme dispõe o art. 1.031 do CPC, eis que apresentadas às certidões fiscais do Espólio, bem como a doação de Santa da Silva Gomes aos seus herdeiros legítimos, quais sejam, WALDY FERREIRA DA SILVA, VALDOMI FERREIRA DA SILVA E VALDIVINO FERREIRA DA SILVA. Certificado o trânsito em julgado da sentença e comprovado, através de verificação pela Fazenda Pública Estadual, o pagamento de todos os tributos, expeçam-se os formais de partilha e cartas de adjudicações em favor dos herdeiros, para título e conservação dos seus direitos, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, assim como seja expedida cartas de

adjudicação em favor de JOSÉ MARIA LEDA CABRAL, GILBERTO GARIBALDI, SILVANO ALVES TEIXEIRA, WALDY FERREIRA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no livro de feitos. P.R.I.C. ...”

3) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0002.3675-0/0

REQUERENTE: FELINTO FERREIRA LOPES
ADVOGADO: DR. GIOVANNI RTADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826
REQUERIDO: DEDES COSTA DA CRUZ
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO/ DESPACHO SANEADOR DE FLS. 42: "Vistos. Saneio o feito. O ponto controvertido cinge-se ao fato de ser provado se o requerido ao comprar o veículo pelo valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) assumiu a responsabilidade de regularizar toda a documentação para a transferência do mesmo para seu nome, ou, se tal responsabilidade cabia ao Requerente. O valor ainda devido pelo Requerido ao Requerente é de R\$2.200,00 (dois mil duzentos reais) fato que não há controvérsia entre as partes. Deve-se ser definido a partir de qual data serão devidos os juros e a correção monetária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 09:30 horas. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

4) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA Nº 1.170/2004

REQUERENTE: GENI DA PENHA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO nº 736
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO CERQUEIRA, na pessoa da viúva e inventariante GERALDA PINTO CERQUEIRA
ADVOGADA: DRª. JOCREANY SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 194/199: "Vistos. (...) Ante o exposto julgo improcedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, por estar a mesma sob o pálio da justiça gratuita. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sob o valor da causa nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. A parte beneficiada pela assistência judiciária do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1060/50). Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. ...”

5) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2009.0003.3217-7/0

REQUERENTE: WILSON GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADOS: DRs. FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO nº 4231, JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO nº 4.203 e SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR – OAB/TO nº 4034
REQUERIDO: C R APPEL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, na pessoa de Representante legal
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica o Autor, através de seus Procuradores, INTIMADO de que a carta precatória expedida ao Juízo da Comarca de Ivoti/RS, para citação do Requerido, RETORNOU em 15/05/2010 por falta de pagamento das custas.

6) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0000.1108-6/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADOS: DRs. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PA nº 15.412-A
REQUERIDO: ELEMAR SCHERER
ADVOGADO: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015
Fica o Autor, através de seus Procuradores, INTIMADO para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 38/43.

7) - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0004.4609-0

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
REQUERIDA: EMPRESA RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. GILMAR RODRIGUES
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ DESCISÃO DE FLS. 11/12: "Vistos. (...) Decido. A documentação acostada pela Autora não demonstra em qual banco de dados está anotação a negatificação de seu CPF, por ter sido avalista em uma duplicata no valor de R\$655,36 (seiscentos e cinquenta e cinco reais, trinta e seis centavos) lançada em 27/09/2005, portanto há mais de 4 (quatro) anos. Mas tal omissão, não impede de ser analisado os requisitos para a concessão da tutela requerida, quais sejam fumaça do bom direito e perigo da demora. A fumaça do bom direito esta demonstrado pelo fato da Autora ter sido impedida de efetivar uma compra em estabelecimento comercial, por ter sido constatado que seu CPF estava negativedo em um dos bancos de proteção ao crédito. Quanto ao perigo da demora, verifico que não se faz presente, uma vez ser crível que a Autora só tomou conhecimento que teria dificuldades em ver seu crédito aceito, depois de decorridos mais de quatro anos. Não há elementos suficientes para análise da prescrição ou não do título de crédito, onde consta a Requerente como aval, pois, pode ter ocorrido uma das situações enumeradas no artigo 202 do Código Civil. Assim, por não estar presentes os requisitos para a concessão da liminar requerida sem a oitiva da Ré indefiro a mesma nos termos do artigo 797 e 804 do Código Civil. Cite-se a Ré para querendo contestar nos termos do artigo 802 com as advertências do artigo 803 ambos do Código Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 029/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 4714/95.

Ação: Execução por Título Extrajudicial.
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO: 16538 e Dr. Murilo Sudré Miranda. OAB/TO: 1536.
EXECUTADO: JANAÍNA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS.
ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro. OAB/TO: 868.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 221: I – Intime-se as parte Executada para se manifestar-se sobre a avaliação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º). II – No mesmo prazo, diga o Exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, pelo preço da avaliação (CPC, 685-A). III – Não havendo impugnação nem interesse na adjudicação, designe-se data para hasta pública. Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2010. valor da avaliação do lote urbano nº 11 da quadra ACSUSO 110, Conj. 2, situado na av. LO-25, com rua NSA do loteamento Palmas, Registro nº 14.850, valor de R\$: 312.700,0 (trezentos e doze mil e setecentos reais).

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.0563 - 1.

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS.
ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
REQUERIDO: REINEI IANSEN JUNIOR.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 22: "A inicial não veio acompanhada do Instrumento Procuratório, documento essencial para propositura da ação (CPC, art. 283). Intime-se a parte autora para providenciar a regularização no prazo de 10 dias (CPC, art. 284). Pena; indeferimento da petição inicial. Porto Nacional/TO, 2 de junho de 2010.

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.5069 - 0.

Ação: DANO MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA.....
REQUERENTE: ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA.
ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.
REQUERIDO: BANESTES S/A, BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.
ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. OAB/SP: 98709.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar sobre a contestação juntada pelo requerido nos referidos autos.

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7035 - 0.

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VECIMENTAL.
REQUERENTE: OTAVIANO AVELINO DIAS.
ADVOGADO: Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS / TO.
ADVOGADO: Dr. Kledson de Moura Lima. OAB/TO: 4111-B.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar sobre a contestação juntada pelo requerido nos referidos autos.

5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8923 - 0.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.
REQUERIDO: GONÇALVES & ROSA e Av. ANTÔNIO RODRIGUES LOPES.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço dos requeridos, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado de citação sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço da inicial.

6. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7329 - 8.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Flavia de Albuquerque Lira. OAB/PE: 24521.
REQUERIDO: GENILZIO SILVA SALES.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço da inicial.

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0119 - 6.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Patrícia Alves Moreira Marques. OAB/PA: 13249.
REQUERIDO: NIVALDO PEREIRA LACERDA.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço da inicial.

8. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5067 - 1.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO: Dr. Maria Lucia Gomes. OAB/SP: 84206.
REQUERIDO: JOELTON MARTINS REIS.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço da inicial.

9. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3957 - 0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA BMG S/A.
ADVOGADO: Dr. Maria Lucia Gomes. OAB/SP: 84206.
REQUERIDO: JOÃO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço da inicial.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2844 - 9.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Patrícia Alves Moreira Marques. OAB/PA: 13249.
REQUERIDO: JOSÉ MOREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço indicado nos autos.

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4194 - 0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Dr. Maria Lucilia Gomes. OAB/SP: 84206.
REQUERIDO: GONÇALVES & ROSA LTDA.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço indicado nos autos.

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7560 - 7.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/PE: 894-B.
REQUERIDO: GILMAR CALDEIRA FERNANDES.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço indicado nos autos.

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.2584 - 5.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Flavia de Albuquerque Lira. OAB/PE: 24.521.
REQUERIDO: ADANAIR MENDES MACHADO.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço indicado nos autos.

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7970 - 0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Flavia de Albuquerque Lira. OAB/PE: 24.521.
REQUERIDO: JOSIANO DE LACERDA PINTO.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço indicado nos autos.

15. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.0552 - 8.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins. OAB/MA: 6976.
REQUERIDO: ADILON PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para indicar novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, ter devolvido o mandado sem o seu devido cumprimento, por não ter encontrado o requerido no endereço indicado nos autos.

16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7500 - 9.

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

REQUERIDO: TECNOMÉDICA – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR.

CURADORA: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar sobre a contestação juntada pelo requerido nos referidos autos.

17. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.2242 - 8.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: GESIVALDO CIRQUEIRA BATISTA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz. OAB/TO: 4417.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA.

ADVOGADO: Dr. Márcia Pareja. OAB/TO: 614.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar sobre a contestação juntada pelo requerido nos referidos autos.

2ª Vara Cível**BOLETIM Nº 026/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

1- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4625-2

REQUERENTE: Cornélio Alves de Carvalho.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

2- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.3434-1

REQUERENTE: Odete Ferreira dos Santos

ADVOGADO (A): Drs. Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

3- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6096-1

REQUERENTE: Maria de Fátima Alves Miranda.

ADVOGADO (A): Drs. Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

4- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.7037 -1

REQUERENTE: Manoel Pereira de Almeida

ADVOGADO (A): Drs. Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

5- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.0684 -8

REQUERENTE: Rosa José de Carvalho

ADVOGADO (A): Drs. Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

6- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6083 -0

REQUERENTE: Marieta Rodrigues Gomes de Souza

ADVOGADO (A): Drs. George Hidasí, João Antônio Francisco, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

7- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.1808-9

REQUERENTE: Filomena Pires Rodrigues

ADVOGADO (A): Drs. Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

8- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0006.7316 -6

REQUERENTE: Edna Santana Delmondes do Nascimento

ADVOGADO (A): Drs. Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

9- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0010.2307 -8

REQUERENTE: Francisca Maria de Carvalho.

ADVOGADO (A): Drs. George Hidasí, João Antônio Francisco, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

10- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.7989-0

REQUERENTE: Raimunda Ribeiro Campos Silva.

ADVOGADO (A): Drs. Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

11- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.3384-1

REQUERENTE: Hilário Almeida de Carvalho.

ADVOGADO (A): Drs. Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

DESPACHO: O requerido manifestou interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 05/07/10 a partir das 08:00 horas. Intime-se a parte autora para comparecer munida com seus documentos, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em numero máximo de três. Intimem-se . Porto Nacional / TO, 27 de maio de 2010. (Ass.) José Maria Lima – Juiz de Direito. DESPACHO: Em tempo. As partes deverão trazer as testemunhas que pretendem inquirir em audiência independentemente de intimação deste Juízo, em no máximo de três. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto em substituição automática. OBSERVAÇÃO: AS PARTES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM INQUIRIR, DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

BOLETIM Nº 027/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

1- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6101 -1

REQUERENTE: Jorcelina Mascarenhas Lima.

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, George Hidasí, João Antônio Francisco

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

2- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.6384-0

REQUERENTE: Geracina Alves Pereira.

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco.

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

3- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.4506-0

REQUERENTE: Josefa Maria dos Santos.

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco.

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

4- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.9495 -0

REQUERENTE: Josefa Maria dos Santos

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco.

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

5- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.1257 -0

REQUERENTE: Maria da Conceição Ramalho.

ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvair Cândido Sartori Filho

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

6- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6496 -6

REQUERENTE: Regina Francisca de Jesus Castro.

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco.

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

7- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.6334 -3

REQUERENTE: Raimundo Soares da Silva

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco.

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

8- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6476 -1

REQUERENTE: Francisco Anastácio Leite.

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco.

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

9- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0010.2310 -8.

REQUERENTE: Jose Ferreira Filho.

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco.

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

10- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.2828-8

REQUERENTE: Domingas Bispo de Moraes.

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco.

REQUERIDO (S): INSS.

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

11- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0001.5329 -4
 REQUERENTE: Martinho Alves Correia.
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Cândido Sartori Filho, Lillian Botelho Azevedo
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

12- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.0616 -3
 REQUERENTE: Floraci Ferreira da Silva Dias.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

13- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6157 -6
 REQUERENTE: Raimundo Magalhães Souza .
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

14- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6098 -6
 REQUERENTE: Delza Rosenda de Sousa Passos.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

15- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0005.2797 -6.
 REQUERENTE: Maria dos Reis Rodrigues Nenes.
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Cândido Sartori Filho
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

16- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0005.2803 -4
 REQUERENTE: Manoel Ramalho Lopes.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

17- Ação Previdenciária nº 2009.0006.7317 -4.
 REQUERENTE: Adelita Pereira de Oliveira Dias.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

18- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0007.1205 -6.
 REQUERENTE: Maria Lopes Neres.
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Cândido Sartori Filho
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

19- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0008.5804 -2
 REQUERENTE: Elini Alves Batista.
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Cândido Sartori Filho
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

20- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0009.6684 -8.
 REQUERENTE: Ivanir Ohlweiler Dallabrida .
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

21- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.4454 -5
 REQUERENTE: Deusiano Francisco de Menezes.
 ADVOGADO (A): Dr. Cleber Robson da Silva .
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

22- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.4459 -6
 REQUERENTE: Nereu Macedo de Freitas.
 ADVOGADO (A): Dr. Cleber Robson da Silva.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

23- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0011.4236 -9
 REQUERENTE: Anita Maria Rodrigues.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

24- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6715-9
 REQUERENTE: Luiza Carvalho da Rocha.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

25- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.2291-0
 REQUERENTE: Noemi Carvalho da Silva.

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

26- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.6328-9
 REQUERENTE: Nair Bispo de Carvalho.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

27- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.7972-5
 REQUERENTE: Maria de Jesus Souza Moura.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

28- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.2895-4
 REQUERENTE: Maria Moura de Araújo.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

29- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6546-6
 REQUERENTE: Aldenora Rodrigues da Silva.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

30- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6135-5
 REQUERENTE: Domingos Lima Ramos.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

DESPACHO: O requerido manifestou interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 05/07/10 a partir das 13:30 horas. Intime-se a parte autora para comparecer munida com seus documentos, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em numero máximo de três. Intime-se . Porto Nacional / TO, 27 de maio de 2010. (Ass.) José Maria Lima – Juiz de Direito. DESPACHO: Em tempo. As partes deverão trazer as testemunhas que pretendem inquirir em audiência independentemente de intimação deste Juízo, em no máximo de três. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto em substituição automática. OBSERVAÇÃO: AS PARTES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM INQUIRIR, DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

BOLETIM Nº 028/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

1- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.3415 -5
 REQUERENTE: Venina Rodrigues Neto Vieira.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

2- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0005.2794-1
 REQUERENTE: Osmarina Maria da Conceição do Nascimento.
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Cândido Sartori Filho
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

3- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.9092-9
 REQUERENTE: Maria Mendes Rodrigues.
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

4- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0009.5539 -2
 REQUERENTE: Antonia Rodrigues Cardoso
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco.
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

5- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.2728 - 1
 REQUERENTE: Antonio Rosa de Lima.
 ADVOGADO (A): Dr. Carlos Aparecido Araújo
 REQUERIDO (S): INSS.
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.
 DESPACHO: O requerido manifestou interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 06/07/2010 a partir das 08:00 horas. Intime-se a parte autora para comparecer munida com seus documentos, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em numero máximo

de três. Intimem-se . Porto Nacional / TO, 27 de maio de 2010. (Ass.) José Maria Lima – Juiz de Direito. DESPACHO: Em tempo. As partes deverão trazer as testemunhas que pretendem inquirir em audiência independentemente de intimação deste Juízo, em no máximo de três. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto em substituição automática. OBSERVAÇÃO: AS PARTES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM INQUIRIR, DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

BOLETIM Nº 029/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

1-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0006.7315 -8

REQUERENTE: Justina Conceição da Silva.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

2- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0009.6682-1

REQUERENTE: Ana Souza Paiva.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

3- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.4507-0

REQUERENTE: Abner Lustosa de Araújo.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

4- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0011.9977 -8

REQUERENTE: Maria Aparecida Fernandes Andre
ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Candido Sartori Filho
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

5- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.0723 -2

REQUERENTE: Prachedes Pereira Gonçalves.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

6- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6479 -6

REQUERENTE: Divina Silva.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

7- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.6057 -3

REQUERENTE: Hermina Rodrigues do Bonfim.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

8- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.3396 -5

REQUERENTE: João Moacir Alves Cavalcante.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

9- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.3413 -9

REQUERENTE: Francisca de Oliveira Carvalho.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

10- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.4453-7

REQUERENTE: Sonia Maria Pereira Mendes.
ADVOGADO (A): Dr. Cleber Robson da Silva
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

11-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0007.1210 -2

REQUERENTE: Deusita Lopes Carvalho.
ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Candido Sartori Filho
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

12- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.2108 -5

REQUERENTE: Paula Batista dos Santos.
ADVOGADO (A): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

13- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6121 -5

REQUERENTE: Maria Francisca Teodoro da Silva.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

14- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6094 -5

REQUERENTE: Anaildes Alves da Silva.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

15- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6088 -2

REQUERENTE: Joana Rocha Pereira.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

16- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0005.2796 -8

REQUERENTE: Luzenira Lourença das Neves Santos.
ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Candido Sartori Filho
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

17- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0009.3069 -0

REQUERENTE: Carmosino Ribeiro dos Santos.
ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Candido Sartori Filho
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

18- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6099 -6

REQUERENTE: Ana Mônica dos Carmo Cunha.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

19- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.4460 -0

REQUERENTE: Coraci Carneiro de Aguiar.
ADVOGADO (A): Dr. Cleber Robson da Silva.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

20- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.8936 -6

REQUERENTE: Raimundo das Mercês Bezerra da Silva .
ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Lillian Botelho Azevedo
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

21- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6504 -0

REQUERENTE: Tereza Amélia Gomes de Oliveira.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

22- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0005.2798 -4

REQUERENTE: Nazaré José dos Santos.
ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Candido Sartori Filho
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

23- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6086-4

REQUERENTE: Dezirene Pereira dos Santos.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

24- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.3432 -5

REQUERENTE: Nazaré Ferreira dos Santos.
ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco.
REQUERIDO (S): INSS.
PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

DESPACHO: O requerido manifestou interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 06/07/10 a partir das 13:30 horas. Intime-se a parte autora para comparecer munida com seus documentos, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em numero máximo de três. Intimem-se . Porto Nacional / TO, 27 de maio de 2010. (Ass.) José Maria Lima – Juiz de Direito. DESPACHO: Em tempo. As partes deverão trazer as testemunhas que pretendem inquirir em audiência independentemente de intimação deste Juízo, em no máximo de três. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em substituição automática. OBSERVAÇÃO: AS PARTES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM INQUIRIR, DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0001.0468-6

Espécie: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente : SANDRA ANDRADE GUIMARÃES

Requerido : OLÁVIO ALVES GUIMARÃES

Advogado(s): PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO1228 e Dr. AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ.

DESPACHO : I- Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, mesmo não tendo o réu apresentado resposta, designo audiência de preliminar (art. 331 do Código de Processo civil) para o dia 24 / 06 / 2010, às 14:00 horas, na sala própria do Fórum local. II- Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, devendo as partes especificar as provas que pretender produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 22 de outubro de 2008. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE DOMÍNIO COM ANULAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C REIVINDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requeridos: Cícero Ribeiro de Aguiar, outros e INTERTINS

Advogados: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A / Dr. Carlos Victor

Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO – 2180 /Dr. Reginaldo Gomes – OAB/TO 464

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fl. 335: Pela complexidade dos trabalhos, a proposta de honorários está exorbitante. Desta feita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime o exequente para que deposite em cartório os honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Marco o início da perícia para o dia 23.06.2010 às 08h00min. Saliento por oportuno que, o perito deverá apresentar o Laudo Pericial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da perícia, sob pena de responsabilização penal. Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática". DECISÃO de fls. 348-349: (...). Assim sendo, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o pagamento dos honorários periciais. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 04 de junho de 2010. (ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0003.4266-0

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maria Divina Rodrigues

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e Lucio Augusto Malagoli – OAB/TO 4.475-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Joseo Parente Aguiar

OBJETO: Intima a autora da decisão de fls. 67, cujo teor abaixo transcrito:

DECISÃO: " Embargos próprios e tempestivo, dele conheço. Não vislumbro, porém, a caracterização de quaisquer das hipóteses de cabimento entre as insculpidas no artigo 535 do CPC. Com efeito, à fl. 59 há expressa condenação em verbas sucumbenciais, a ver: Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 §4º)... Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, mantendo, in totum, a sentença às fls. 90/97. Intime-se. Tocantína – TO, 20 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0003.6962-0

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por invalidez

Requerente: Valderi Alves Gomes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e Lucio Augusto Malagoli – OAB/TO 4.475-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora Federal: Mila Kothe

OBJETO: Intima o autor da decisão de fls. 104, cujo teor abaixo transcrito:

DECISÃO: " Embargos próprios e tempestivo, dele conheço. Não vislumbro, porém, a caracterização de quaisquer das hipóteses de cabimento entre as insculpidas no artigo 535 do CPC. Com efeito, à fl. 96 há expressa condenação em verbas sucumbenciais, a ver: Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 §4º)... Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, mantendo, in totum, a sentença às fls. 90/97. Intime-se. Tocantína – TO, 20 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.2778-5

Natureza: Hábeas Data com pedido de antecipação de tutela

Requerente: Fabiola Seixas Costa Tavares

Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147

Requerido: Secretário municipal de Administração do município de Tocantína - TO

OBJETO: intimação da autora da decisão de fls.34/36, abaixo transcrito:

DESPACHO:(Indefiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para, querendo oferecer contestação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Tocantína – TO, 21 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0003.7718-4 (028/98)

Natureza: Inventário

Inventariante: MARIA JOSÉ ALVES DA CUNHA

Advogado(a): DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

Inventariado: LEOSINO ALVES DA CUNHA

Advogado(a):

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 161/162, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 1026 do CPC, homologo por sentença a partilha feita segundo o auto à fl. 156: Maria José Alves da Cunha – Meeira – 50% – R\$ 17.605,50; Deusomar Alves da Cunha – Descendente – 10% – R\$ 3.521,10; Deusanete Alves da Cunha – Descendente – 10% – R\$ 3.521,10; Deusélia Alves da Cunha – Descendente – 10% – R\$ 3.521,10; Luzirene Alves da Cunha – Descendente – 10% – R\$ 3.521,10; Josemar Alves Cunha – Descendente – 10% – R\$ 3.521,10. Passada em julgado, expeça-se o formal, com os valores atualizados, observando-se o disposto do artigo 1.027 do CPC. P.R.I. Tocantína, 04 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2010.04.2590-5/0

Ação: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: NANACHARA LEAL DA SILVA MATOS

Advogada: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB-TO 1110

Requerido: RECARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

INTIMAÇÃO da parte e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/06/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. Ficando advertidos de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO Nº 2010.04.2643-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: WILKNOS COELHO RIBEIRO

Advogada: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB-TO 2460 e OUTRO

Requerido: FATOR DIGITAL NET

INTIMAÇÃO da parte e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/06/2010, às 14:00 horas, no Fórum local. Ficando advertidos de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO Nº 2010.04.2598-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VENTURO PEREIRA DA CRUZ

Advogada: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO da parte e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/06/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. Ficando advertidos de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4318-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: EDGAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIRAQUE

ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO nº3731

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o exequente, através de seu representante legal, para se pronunciar sobre a Objeção, no prazo de 10 (dez) dias".

PROCESSO Nº 2009.0000.4438-0

AÇÃO: Indenização por danos morais.

Requerente: Elisa Maria Leite Feitosa

Advogados: Dra. Waffa Moraes El Messih OAB/TO 2155-B e Dr. Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Requerido: CELTINS – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 e Dra. Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Nestas condições, HOMOLOGO a transação extrajudicial, expressa através da petição conjunta de fls. 62/63 dos autos, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta, declarando, via de consequência, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com apoio nos artigos 794, inciso II, e 795 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Isento de custas processuais, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se."

PROCESSO Nº 057/2009.

AÇÃO: Reparação por danos materiais e morais.

Requerente: Maria Lenilda Oliveira Silva.

Requerido: TEEN TEEN CELULAR

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Isento de custas processuais, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se."

PROCESSO Nº 2007.0009.3140-1

AÇÃO: Execução.

Requerente: João Fidelis de Araújo Filho.

Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira OAB/MA 7495

Requerido: Wanderson Virginio.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 53, parágrafo 4, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0002.4269-6/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: GEFFERSON RIBEIRO LUCENA

ADVOGADA: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224

REQUERIDO: EGAS FRANCISCO JULIO.

ADVOGADO: DR. ANTONIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Em virtude de que estarei de férias na data assinalada, redesigno a presente audiência para o dia 22.07.2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando a nova data".

AUTOS Nº 2006.0005.9177-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POSTO CARIÓCIO LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

EMBARDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Visando alcançar judicialmente a verdade a respeito dos fatos, bem como a reconstrução dos fatos relevantes ao julgamento da lide, intime-se o embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos demonstrativos das transações efetuadas junto à embargada, tudo em conformidade ao artigo 130 do CPC".

AUTOS Nº 2009.0004.3527-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/ 1.317-B e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912

REQUERIDO: VANTUIDES MENDES DA SILVA.

ADVOGADO: DR. FREDERICO VILELA FRANCO OAB/MG 91.994.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que o exequente cumulou o pedido executório com perdas e danos, o que não é permitido. Assim, intime-se para que opte pela execução específica ou pela conversão para o rito ordinário de conhecimento, nos termos de art. 633 do CPC".

AUTOS Nº 2006.0004.6069-9/0

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B.

REQUERIDO: POSTO CARIÓCIO.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o executado para efetuar O pagamento do valor de R\$ 11.562,81 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0004.4833-6

Requerente: Leandro Gomes Barros

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DECISÃO FLS. 25/30 - "...Nestas condições, apoiando-se em toda a fundamentação supra e no parecer da Ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado LEANDRO GOMES BARROS..."

AUTOS N. 2010.0004.4832-8

Requerente: Rafael da Silva Soares

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DECISÃO FLS. 34/39 - "...Nestas condições, apoiando-se em toda a fundamentação supra e no parecer da Ilustre Representante do Ministério Público,

INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado RAFAEL DA SILVA SOARES..."

AUTOS N. 2007.0005.2702-3

Acusado: Antonio Matos

Advogado: Leandro Fernandes Chaves (OAB/TO 2569)

DECISÃO FLS. 66/67 - "...Dessa maneira, com arrimo no artigo 316 do Código de Processo Penal, por considerar que não mais persistem os requisitos para a decretação da custódia, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado ANTONIO MATOS, devendo o mesmo ser advertido de que poderá ser novamente decretada caso mude de domicílio sem comunicação a este juízo...Por fim, considerando que o acusado já foi citado por edital, intime-se seu advogado para apresentar a respectiva defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias..."

AUTOS N. 2010.0002.5892-8

Acusado: Welson Ivone Alves da Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos (OAB/TO 214-B)

RELATÓRIO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA - FLS. 3071/3077 - "...Era o que tinha a relatar. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 3057, não havendo qualquer prejuízo o cumprimento após o lançamento do presente relatório. Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades a serem sanadas, tenho por preparada a presente Ação Penal. Determino, portanto sejam os acusados REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES submetidos a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular, para cuja sessão designo o dia 03 de agosto de 2010, à partir das 08:30 horas, no local denominado Clube Recreativo, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 390, centro, nesta cidade, uma vez que auditório da Câmara de Vereadores de Wanderlândia/TO não comporta um julgamento desta proporção e repercussão, consoante se verificou por ocasião da Sessão Plenária em relação aos co-réus. Notifique-se o representante do Ministério Público e intimem-se os jurados, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houver, os acusados e os seus advogados, para comparecerem no dia, hora e local acima designados. Designo para funcionar no feito o Escrivão Judicial e determino que tome as providências necessárias para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que se realizará no dia 20 de julho de 2010 às 8:30 horas, na sala de audiências deste juízo, conforme disposto no artigo 433 do CPP. Providencie-se para que os Livros Obrigatórios para o Tribunal do Júri estejam presentes. Após, expeça-se edital de convocação, constando dia e horário da Sessão de Julgamento e o convite nominal dos jurados sorteados. Oficie-se à Presidente do Tribunal de Justiça solicitando novamente a autorização para o deslocamento dos servidores da Comarca de Araguaína que participaram do julgamento dos co-réus, a fim de que novamente auxiliem na realização da Sessão Plenária, uma vez que o número de servidores desta Comarca é insuficiente para atender o disposto nos artigos 460 e 466, § 1º, ambos do Código de Processo Penal. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar e ao Delegado Regional de Polícia Civil, solicitando envio de policiais para reforço da segurança na Sessão de Julgamento. Oficie-se ao proprietário do estabelecimento Clube Recreativo dando conhecimento desta decisão e requisitando o local. Façam-se as demais comunicações necessárias..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.0345-7 (003/97), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado MANOEL FERNANDES DE SOUZA, vulgo MANÉ DE DOZA, nascido aos 06/03/1969, filho de Guilhermina Fernandes de Souza, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 162/166, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, considerando a situação fática constante dos autos em apreço e os princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER O ACUSADO MANOEL FERNANDES DE SOUSA, vulgo "MANÉ DO DOZA", brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 06.03.1969, natural de Axixá/TO, filho de Guilhermina Fernandes de Souza, residente na Rua de Souza, s/n., Wanderlândia/TO, do crime de estupro presumido descrito no artigo 213 c/c 224, alínea "a", ambos do Código Penal, que lhe foi imputado imputado na denúncia, com arrimo no art. 386, VI, do Código de Processo Penal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0003.4447-6, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JASON DA SILVA QUEIROZ, nascido aos 10.03.1986, filho de José Bonfim Queiroz Matos e Maria Eldimar da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 302, I e III, do CTB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FERNANDO FERRARIN RUIZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br